



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão

Presencial



Praça Monsenhor Tobias, 321, Riacho de Santana - Bahia

Telefone



77 3457-2121

Horário



Segunda a sexta-feira, das 07:00 às 12:00 h e das 14:00 às 17:00 h

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LDO

- LEI 478 - LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS 2026.

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 08 DE JULHO DE 2025 - "REGULAMENTA A CONCESSÃO DE DIÁRIAS DE VIAGEM E ADIANTAMENTO PARA DESPESAS NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL."
- LEI MUNICIPAL Nº 480 DE 08 DE JULHO DE 2025 - "ALTERA, ACRESCENTA E REVOGA DISPOSITIVOS DA LEI MUNICIPAL N. 224/2013 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS."
- LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 08 DE JULHO DE 2025 - "ALTERA DEMONSTRATIVO VII DO ANEXO METAS FISCAIS, DA LEI Nº 454/2024 QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS PARA OS EXERCÍCIOS DE 2025, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

PORTARIAS

- PORTARIA Nº 31 DE 08 DE JULHO DE 2025 - DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO PLANO DE TRABALHO PARA ELABORAÇÃO DA MATRIZ CURRICULAR DAS ESCOLAS PÚBLICAS DO CAMPO PERTENCENTES AO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO.
- PORTARIA Nº 53 DE 08 DE JULHO DE 2025 - CONCEDE À SERVIDORA ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- PORTARIA Nº 54 DE 08 DE JULHO DE 2025 - CONCEDE À SERVIDORA EFETIVA DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA, 120 (CENTO E VINTE) DIAS DE LICENÇA MATERNIDADE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

PREGÃO ELETRÔNICO

- RELATÓRIO DE LANCES DO PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 011/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025, CUJO OBJETO SE REFERE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL, MARMITEX E PRATO FEITO (PF), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ALÉM DE SERVIÇOS E EVENTOS DA SAÚDE QUE VENHAM A SER REALIZADOS, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DESTE MUNICÍPIO.

ATAS DAS SESSÕES

- ATA DE SESSÃO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 011/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025, CUJO OBJETO SE REFERE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL, MARMITEX E PRATO FEITO (PF), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DA



FAMÍLIA, ALÉM DE SERVIÇOS E EVENTOS DA SAÚDE QUE VENHAM A SER REALIZADOS, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DESTE MUNICÍPIO.

- RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 011/2025 - DEFLAGRADO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025, CUJO OBJETO REFERE-SE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL, MARMITEX E PRATO FEITO (PF), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ALÉM DE SERVIÇOS E EVENTOS DA SAÚDE QUE VENHAM A SER REALIZADOS, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO.

PARECERES

- PARECER TÉCNICO SOBRE A ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS - PROCESSO LICITATÓRIO: PE 014/2025 - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

DESCISÕES

- DECISÃO ADMINISTRATIVA REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025 - ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES - AUSÊNCIA DE DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA - OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE ENGENHARIA, PARA PERFURAÇÃO DE POÇOS ARTESIANOS NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA.

RESULTADO DAS LICITAÇÕES

- VENCEDORES DO PROCESSO - PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 011/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025, CUJO OBJETO SE REFERE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL, MARMITEX E PRATO FEITO (PF), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ALÉM DE SERVIÇOS E EVENTOS DA SAÚDE QUE VENHAM A SER REALIZADOS, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DESTE MUNICÍPIO.

ADJUDICAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
- ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 011/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025, CUJO OBJETO SE REFERE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL, MARMITEX E PRATO FEITO (PF), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ALÉM DE SERVIÇOS E EVENTOS DA SAÚDE QUE VENHAM A SER REALIZADOS, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DESTE MUNICÍPIO.
- ATA DE ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 011/2025 - DO PROCESSO



ADMINISTRATIVO Nº 028/2025, CUJO OBJETO SE REFERE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL, MARMITEX E PRATO FEITO (PF), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ALÉM DE SERVIÇOS E EVENTOS DA SAÚDE QUE VENHAM A SER REALIZADOS, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DESTE MUNICÍPIO.

HOMOLOGAÇÃO

- ATA DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 011/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025, CUJO OBJETO SE REFERE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL, MARMITEX E PRATO FEITO (PF), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ALÉM DE SERVIÇOS E EVENTOS DA SAÚDE QUE VENHAM A SER REALIZADOS, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DESTE MUNICÍPIO.
- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025. OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE.
- HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRONICO/SRP Nº 011/2025 - DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 028/2025, CUJO OBJETO SE REFERE AO REGISTRO DE PREÇOS PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA OU FÍSICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES TIPO COMERCIAL, MARMITEX E PRATO FEITO (PF), NA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA-BA, PARA ATENDER OS PROFISSIONAIS QUE TRABALHAM NAS UNIDADES DE SAÚDE DA FAMÍLIA, ALÉM DE SERVIÇOS E EVENTOS DA SAÚDE QUE VENHAM A SER REALIZADOS, BEM COMO FUNCIONÁRIOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS, EDUCAÇÃO, ASSISTÊNCIA SOCIAL, AGRICULTURA E ABASTECIMENTO E MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, DESTE MUNICÍPIO.

EDITAIS

- EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES. OBJETO:CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE ATENDIMENTO À INFRAESTRUTURA DE DIÁRIO OFICIAL E DEMAIS DISPOSITIVOS EM ATENÇÃO A LEI N. 12.527/2011 E A LEI N. 13.709/2018, COM SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO PRESENCIAL, BEM COMO FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA WEB PARA PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTOS OFICIAIS EM JORNAIS DE GRANDE CIRCULAÇÃO ESTADUAL E DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO, COM SUPORTE E ATENDIMENTO TÉCNICO ESPECIALIZADO PRESENCIAL E FORNECIMENTO DE APLICATIVO PARA EXTENSÃO INFORMATIZADA DOS SERVIÇOS DO ENTE PÚBLICO, PARA O PLENO ATENDIMENTO DAS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA-BA.

ATOS ADMINISTRATIVOS

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 215/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.947/2025 - OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE REQUERENTE: IARA CARDOSO DA SILVA BRITO.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 216/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.072/2025 - OBJETO:



CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE REQUERENTE: CLAUDIA SANTANA NEVES.

- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 217/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.210/2025 - OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE REQUERENTE: ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE.
- DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 218/2025 - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.220/2025 - OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE REQUERENTE: DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA.

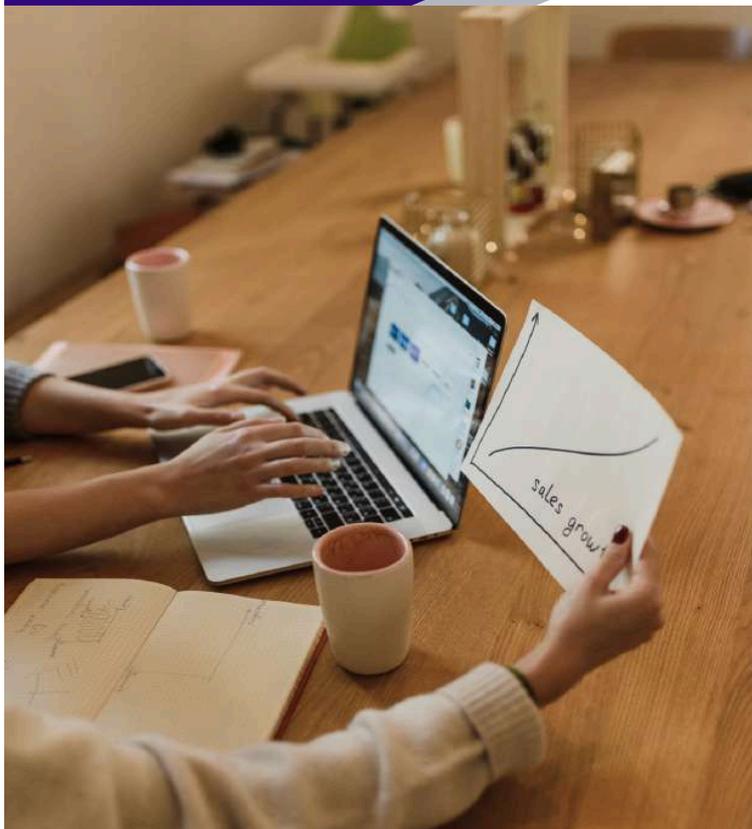
PARECERES

- PARECER JURÍDICO Nº 128/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.947/2025. OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE. REQUERENTE: IARA CARDOSO DA SILVA BRITO
- PARECER JURÍDICO Nº 129/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.072/2025 OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE. REQUERENTE: CLAUDIA SANTANA NEVES.
- PARECER JURÍDICO Nº 130/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.210/2025. OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE. REQUERENTE: ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE.
- PARECER JURÍDICO Nº 131/2025. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.220/2025. OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE REQUERENTE: DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA.



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

2026



LDO





SUMÁRIO

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

CAPÍTULO I - DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

CAPÍTULO II - DAS METAS E RISCOS FISCAIS

CAPÍTULO III - DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO V - DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

CAPÍTULO VI - DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

CAPÍTULO VII - DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E INCREMENTO NA RECEITA

CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

ANEXOS





Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 478 DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2026 e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Esta Lei estabelece as Diretrizes Orçamentárias do Município para o exercício financeiro do ano 2026, em simetria ao art. 165 § 2º da Constituição Federal e aos arts. 62 e 159 § 2º da Constituição Estadual e, ainda, em conformidade com a Lei Orgânica Municipal e alíneas da Lei Complementar nº 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal e à Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964, compreendendo:

- I – as prioridades e metas da Administração Pública Municipal;
- II – as metas e riscos fiscais;
- III – a organização e estrutura dos orçamentos;
- IV – as diretrizes para elaboração e execução dos orçamentos;
- V – as disposições referentes às transferências voluntárias;
- VI – das normas relativas ao controle de custos e avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VII – as alterações na legislação tributária do Município;
- VIII – as disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- IX – as disposições sobre a dívida pública municipal e operação de crédito;
- X – as disposições gerais.





Gabinete do Prefeito

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Constituem prioridades da Administração Pública Municipal para o exercício de 2026, os Programas indicados no Anexo I desta Lei.

§ 1º As metas e ações de cada programa prioritário constante do Anexo referido no caput deste deverão estar de acordo com aquelas especificadas no PPA – Plano Plurianual – 2026/2029, sendo que por se tratar de um ano atípico, onde a elaboração da LDO antecede a elaboração do PPA, o Anexo I, será incorporado automaticamente a esta Lei, depois de devidamente apreciado e aprovado pelo Legislativo Municipal.

§ 2º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal devem refletir a todo tempo os objetivos da política econômica governamental, especialmente aqueles que integram o cenário em que se baseiam as metas fiscais, e da política social.

§ 3º Com relação às prioridades estabelecidas neste artigo, observar-se-á ainda, o seguinte:

I - suas dotações não poderão sofrer anulação para financiar créditos adicionais, salvo após justificativa circunstanciada pelo titular do órgão responsável pela implementação das prioridades pertinentes e autorização do Chefe do Poder Executivo;

II - em caso de necessidade de limitação de empenho e movimentação financeira, os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal deverão ressaltar, sempre que possível, as ações que constituam metas e prioridades estabelecidas nos termos deste artigo.

§ 4º As prioridades de que trata o caput são passíveis de revisão, alteração e atualização no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, caso ocorra a necessidade de ajustes nas diretrizes estratégicas do município.

§ 5º As metas fiscais para o exercício de 2026 são as constantes dos Anexos II-A, II-B, II-C, II-D, II-E, II-F, II-G e II-H desta Lei e poderão ser ajustadas se verificadas alterações da conjuntura nacional, estadual e municipal, dos parâmetros macroeconômicos utilizados na estimativa das receitas e despesas e do comportamento da execução dos Orçamentos de 2025, além de modificações na legislação que venham a afetar esses parâmetros.



**Gabinete do Prefeito**

§6º As prioridades e metas da Administração Pública Municipal de que trata o caput, no Orçamento da Seguridade Social, estabelece as ações para o Sistema Único de Assistência Social (SUAS). As seguintes variantes direcionadas ao SUAS são:

- a) Política de Assistência Social;
- b) Assistência Social;
- c) Serviços de Proteção Social Básica, Proteção Social Especial de Média e/ou Alta Complexidade;
- d) Serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais”.

Art. 3º No estabelecimento das ações que serão contempladas na Lei Orçamentária do exercício de 2026, a Administração Municipal observará as seguintes diretrizes gerais:

- I - valorização do setor público como gestor de bens e serviços essenciais;
- II - austeridade na utilização dos recursos públicos;
- III - fortalecimento da capacidade de investimento do Município, em particular para as áreas sociais básicas e de infraestrutura econômica;
- IV - empreendimento de iniciativas e ações sociais, econômicas, educacionais e culturais.
- V - priorização para os projetos de educação fundamental, proteção para criança, saúde e saneamento básico;
- VI - preservação do interesse público e defesa de seu patrimônio, inclusive ambiental;
- VII - obtenção de níveis satisfatórios de arrecadação tributária municipal, através da instituição e regulamentação dos tributos que sejam de sua competência tributária, bem como o estabelecimento de sistemas adequados de fiscalização, arrecadação, controle e cobrança de tributos e da Dívida Ativa; VIII - modernização e ampliação da infraestrutura, identificação da capacidade produtiva do município, com o objetivo de promover o desenvolvimento econômico, utilizando parcerias com outras esferas do governo, bem como a iniciativa privada;
- VIII - Formulação e execução de políticas sociais relacionadas com proteção da infância e juventude;





Gabinete do Prefeito

IX– Promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes;

§ 1º Garantir um percentual mínimo da receita tributária líquida anual para a promoção eficaz de políticas públicas de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

§ 2º Garantir um percentual mínimo do Fundo de Participação dos Municípios – FPM ao Fundo Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente, adotando medidas eficazes de combate ao trabalho infantil e profissionalização de adolescentes.

Art. 4º As prioridades e metas de que trata este Capítulo terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2026, não se constituindo limites à programação das despesas.

CAPÍTULO II

DAS METAS E RISCOS FISCAIS

Art. 5º Integra a presente Lei os anexos estabelecidos nos §§ 1º e 3º do art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, denominada Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo único. Os anexos referidos no caput deste artigo estão em consonância com as orientações contidas no Manual de Demonstrativos Fiscais, aprovado pela Portaria STN n.º 699 de 07 de julho de 2023, em sua 14ª Edição.

CAPÍTULO III

DA ORGANIZAÇÃO E ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 6º Para fins de organização, estruturação e execução dos orçamentos, conceituam-se:

I – programa - instrumento de organização da ação governamental, visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;



**Gabinete do Prefeito**

II – atividade - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III – projeto - instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo;

IV - operação especial - as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sobre a forma de bens e serviços;

V – função - o maior nível de agregação das diversas áreas da despesa que competem ao setor público;

VI – subfunção - a partição da função, visando a agregar determinado subconjunto de despesa do setor público;

VII - categoria de programação – a identificação da despesa compreendendo sua classificação em termos de programas, projetos, atividades e operações especiais, função e subfunção;

VIII - transposição – o deslocamento de uma categoria de programação de um órgão para outro, pelo total ou saldo;

IX - remanejamento – a mudança de dotações de uma categoria de programação para outra no mesmo órgão;

X - transferência – o deslocamento de recursos da reserva de contingência para a categoria de programação, de uma função de governo para outra, ou de um órgão para outro;

XI - reserva de contingência – a dotação global sem destinação específica a órgão, unidade orçamentária, programa, categoria de programação ou grupo de despesa, que será utilizada como fonte para atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

XII - passivos contingentes – questões pendentes de decisão judicial que podem determinar um aumento da dívida pública. Se julgadas procedentes, ocasionará impacto sobre a política fiscal, a exemplo de ações trabalhistas e tributárias; fianças e avais concedidos por empréstimos; garantias concedidas em operações de crédito, e outros riscos fiscais imprevistos;





Gabinete do Prefeito

XIII - créditos adicionais – as autorizações de despesas não computadas ou insuficientemente dotadas que modifiquem o valor original da Lei de Orçamento;

XIV - crédito adicional suplementar – as autorizações de despesas destinadas a reforçar projetos ou atividades existentes na Lei Orçamentária, que modifiquem o valor global dos mesmos;

XV - crédito adicional especial – Modalidade de crédito adicional destinado às despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo; XVI - crédito adicional extraordinário – as autorizações de despesas, mediante decreto do Poder Executivo e posterior comunicação ao Legislativo, destinadas a atender necessidades imprevisíveis e urgentes em caso de guerra, comoção interna ou calamidade pública;

XVI - unidade orçamentária - consiste em cada um dos Órgãos, Secretarias, Entidades, Unidades ou Fundos da Administração Pública Municipal, direta ou indireta, para os quais a Lei Orçamentária consigna dotações orçamentárias específicas;

XVII - unidade gestora - Unidade Orçamentária ou Administrativa investida de competência e poder para gerir recursos orçamentários e financeiros, próprios ou decorrentes de descentralização;

XVIII - órgão - Secretaria ou Entidade desse mesmo grau, integrante da estrutura Organizacional Administrativa do Município, na qual estão vinculadas as respectivas Unidades Orçamentárias;

IXX - Quadro de Detalhamento da Despesa (QDD) - instrumento que detalha, operacionalmente, os projetos e atividades constantes da Lei Orçamentária Anual, especificando a Categoria Econômica, o Grupo de Despesa e o Elemento de Despesa, constituindo-se em instrumento de execução orçamentária e gerência;

XX - alteração do Detalhamento da Despesa – a inclusão ou reforço de dotações de elementos, dentro do mesmo projeto, atividade, categoria econômica e grupo de despesa.

Art. 7º A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial nº 163, de 4 de maio de 2001, dos Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Orçamento e Gestão, com suas alterações posteriores,



**Gabinete do Prefeito**

compondo-se de categoria econômica, grupo de despesa, modalidade de aplicação e elemento de despesa.

§ 1º As categorias econômicas são: Despesas Correntes e Despesas de Capital, identificadas respectivamente pelos códigos 3 e 4.

§ 2º Os grupos de natureza de despesa constituem agregação de elementos de despesa de mesmas características quanto ao objeto de gasto, conforme discriminados a seguir:

- I - Pessoal e Encargos Sociais – 1;
- II - Juros e Encargos da Dívida – 2;
- III - Outras Despesas Correntes – 3;
- IV - Investimentos – 4;
- V - Inversões Financeiras – 5;
- VI - Amortização da Dívida – 6.

§ 3º A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito “9”, no que se refere ao grupo de natureza da despesa.

§ 4º A modalidade de aplicação constitui-se numa informação gerencial, com a finalidade de indicar se os recursos orçamentários serão aplicados diretamente pela Administração Pública Municipal ou mediante transferência por instituições privadas sem fins lucrativos, como também por outras esferas de governo, seus órgãos, fundos e entidades.

§ 5º A especificação da modalidade de que trata o parágrafo anterior observará as disposições estabelecidas na Portaria Interministerial nº 163/01 e suas alterações.

§ 6º As modalidades de aplicação, aprovadas na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, poderão ser modificadas, justificadamente, para atender as necessidades de execução, desde que verificada a inviabilidade técnica, operacional ou econômica da execução da despesa na modalidade prevista inicialmente.

§ 7º O elemento de despesa tem por finalidade identificar os objetos de gasto, mediante o desdobramento da despesa com pessoal, material, serviços, obras e outros meios utilizados pela Administração Pública para consecução dos seus fins.

§ 8º Para os fins de registro, avaliação e controle da execução orçamentária e financeira da despesa pública, é facultado o desdobramento suplementar dos elementos de despesa.





§ 9º É vedada a execução orçamentária de programação que utilize a designação "a definir".

§ 10. O Identificador de Uso - IU tem por finalidade indicar se os recursos compõem contrapartida nacional de empréstimos ou de doações, ou se são destinados a outras aplicações, e poderá constar da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais, no mínimo, pelos seguintes dígitos:

- I - recursos não destinados à contrapartida (IU 0);
- II - contrapartida de empréstimos do Banco Internacional para Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD (IU 1);
- III - contrapartida de empréstimos do Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID (IU 2);
- IV - contrapartida de empréstimos por desempenho ou com enfoque setorial amplo (IU 3); e
- V - contrapartida de outros empréstimos (IU 4); e
- VI - contrapartida de doações (IU 5);

§ 11. O identificador de uso a que se refere o inciso I do § 10 poderá ser substituído por outros no Projeto de Lei Orçamentária para 2026, com a finalidade de identificar despesas específicas durante a execução orçamentária.

§ 12. O identificador de Resultado Primário - RP visa a auxiliar a apuração do resultado primário previsto no art. 2º, o qual deverá constar do Projeto de Lei Orçamentária de 2026 em todos os GNDs e identificar, de acordo com a metodologia de cálculo das necessidades de financiamento do Governo Municipal, cujo demonstrativo constará anexo à Lei Orçamentária de 2026, se a despesa é:

- I - financeira (RP 0);
- II - primária e considerada na apuração do resultado primário para cumprimento da meta, sendo:
 - a) obrigatória nos termos do artigo 17 da Lei Complementar nº101, de 04 de maio de 2020 (RP 1);
 - b) discricionária (RP 2));

§ 13. Para identificação dos recursos destinados as despesas que podem ser consideradas para a aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde, de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 141, de 13 de janeiro de 2012, será utilizado o



**Gabinete do Prefeito**

Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1002, associado à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 14. Para identificação dos recursos destinados as despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino, observado o disposto nos art. 70 e art. 71 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1001, associado à Fonte 500 - Recursos não Vinculados de Impostos, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 15. Para identificação dos recursos destinados as despesas com remuneração dos profissionais da educação básica, observado o disposto nos inciso XI do art. 212-A da Constituição Federal, será utilizado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1070, às Fontes 540 - Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos, 541 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAF e 542 - Transferências do FUNDEB - Complementação da União - VAAT, estabelecido pela portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021.

§ 16. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 9 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3110 e às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas federais.

§ 17. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 11 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3120 às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas federais.

§ 18. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares individuais, na forma prevista do § 9 do art. 166, da CF/88, acrescido pela Emenda Constitucional nº 86/2015, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3210 e às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas estaduais.

§ 19. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de emendas parlamentares de bancada, na forma prevista do § 11 do art. 166, da CF/88,



**Gabinete do Prefeito**

acrescido pela Emenda Constitucional nº 100/2019, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 3220 às fontes de recursos referentes às transferências decorrentes de emendas estaduais.

§ 20. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de pagamento de benefícios previdenciários do Poder Executivo, na forma prevista na portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1111 às fontes 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Reparação (Plano Financeiro).

§ 21. Para identificação dos recursos destinados as despesas decorrentes de pagamento de benefícios previdenciários do Poder Legislativo, na forma prevista na portaria nº 710, de 23 de fevereiro de 2021, será associado o Código de Acompanhamento da Execução Orçamentária - CO 1121 às fontes 800 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Capitalização (Plano Previdenciário) e 801 - Recursos Vinculados ao RPPS - Fundo em Repartição (Plano Financeiro).

SEÇÃO I DOS PRAZOS

Art. 8º A proposta orçamentária anual que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal deverá ser protocolada no prazo previsto na legislação pertinente, sendo que, além da mensagem, será composta de:

- I - demonstrativos orçamentários consolidados;
- II - anexo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;
- III - anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal – (LC 101/00, Art. 5º).

§ 1º Os demonstrativos orçamentários consolidados a que se refere o inciso II do caput deste artigo, incluindo os complementos pertinentes referenciados nos arts. 2º e 22 da Lei Federal nº 4.320/64, compreenderão:

- I - receita e despesa segundo a categoria econômica, de forma a evidenciar o déficit ou superávit corrente, na forma do Anexo I de que trata o art. 2º da Lei Federal nº 4.320/64;
- II - receita segundo a categoria econômica;





Gabinete do Prefeito

III - despesa segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por fonte de recursos e por grupo de natureza de despesa;

IV - despesa segundo a função, subfunção e programa;

V - receita e despesa das entidades da Administração Indireta, segundo poder, órgão e unidade orçamentária, por categoria econômica e por fonte de recursos;

VI - aplicação em ações e serviços públicos de saúde;

VII - aplicação na manutenção e desenvolvimento do ensino;

VIII - ações financiadas com recursos de operações de crédito;

IX - demonstração da dívida fundada e flutuante;

X - evolução da receita segundo a categoria econômica e origem;

XI - evolução da despesa segundo a categoria econômica;

XII - planos de aplicação dos fundos especiais;

XIII - legislação referente à receita prevista nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social;

XIV - finalidades e legislação básica dos órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

§ 2º A composição dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, a que se refere o inciso III do caput deste artigo, conterà:

I - programa de trabalho, por poder, órgão e unidade orçamentária;

II - demonstração da compatibilidade entre a programação constante nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e o Plano Plurianual 2026-2029.

§3º Os anexos da Lei de Responsabilidade Fiscal referidas no inciso IV, do caput deste artigo, compreenderão as seguintes tabelas explicativas:

a) Demonstrativo de Compatibilidade;

b) Demonstrativo de Compensação e Renúncia de Receita;

c) Demonstrativo de Reserva de Contingência;

d) Despesas relativas à dívida e as Receitas que as atenderão.

§4º Até 24 (vinte e quatro) horas após o autógrafo do Projeto de Lei Orçamentária, na forma legal, o Poder Legislativo enviará ao Poder Executivo, por meio de processamento eletrônico, os dados e informações relativos ao autógrafo.





Gabinete do Prefeito

§5º Os dados referidos no caput deste artigo serão, reciprocamente, disponibilizados na forma acordada entre os órgãos técnicos dos Poderes Legislativo e Executivo.

Art. 9º A Lei Orçamentária Anual compreenderá todas as receitas e despesas, quaisquer que sejam as suas origens e destinação.

§ 1º Não se consideram para os fins deste artigo as operações de crédito por antecipação de receita e outras entradas compensatórias no ativo e passivo financeiros.

§ 2º Todas as receitas e despesas constarão da Lei de Orçamento pelos seus totais, vedadas quaisquer deduções.

§ 3º Os Fundos e Entidades Municipais legalmente instituídos integrarão os orçamentos de seus órgãos ou entidades gestoras, em unidades orçamentárias específicas, de modo a evidenciar o princípio constitucional de sua integração à Lei Orçamentária Anual.

CAPÍTULO IV

DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 10. O Projeto da Lei Orçamentária de 2026 obedecerá aos princípios da unidade, universalidade, anualidade, exclusividade, equilíbrio, legalidade, publicidade e da não-afetação da receita, estimando a Receita e fixando a Despesa, sendo estruturado e organizado na forma da presente Lei, e na Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000 Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF e, no que couber, na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 11. A elaboração dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, bem como sua execução e gestão orçamentária, financeira e contábil, serão realizadas no Sistema Integrado de Gestão, Planejamento, Contabilidade e Finanças.

SEÇÃO I

DA ELABORAÇÃO DOS ORÇAMENTOS



**Gabinete do Prefeito**

Art. 12. A Lei do Orçamento Anual de 2026, abrangerá os orçamentos fiscal e da seguridade social referentes aos órgãos dos Poderes, seus fundos especiais e Fundações.

Art. 13. A receita será detalhada na proposta, na Lei Orçamentária Anual e em seus créditos adicionais, de forma a identificar a arrecadação segundo as naturezas da receita e fontes de recursos.

§ 1º A classificação das naturezas da receita obedecerá à estrutura e os conceitos constantes da Portaria Interministerial STN/SOF nº 831, de 07 de maio de 2021 atualizado pela Portaria STN nº 923, de 08 de julho de 2021, Portaria STN nº 1.128, de 04 de novembro de 2021, Portaria STN nº 1.446, de 14 de junho de 2022, pela Portaria STN nº 1.567, de 31 de agosto de 2022 (ATO RETIFICADOR DE 01/09/2022) e Portaria STN nº 10.460, de 7 de dezembro de 2022, da Secretaria do Tesouro Nacional, do Ministério da Fazenda e da Secretaria de Orçamento Federal, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão, que altera a estrutura de códigos da classificação da receita quanto à natureza, bem como no Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato n.º 41/2018 de 17 de janeiro de 2018, Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018, Ato n.º 456 de 29 de agosto de 2019 alterado pelo Ato n.º 108 de 04 de fevereiro de 2020 e o Ato n.º 217 de 23 de abril de 2020 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA.

§ 2º A classificação das naturezas da receita de que trata o § 1º deste artigo poderá ser detalhada para atendimento às peculiaridades ou necessidades gerenciais da Administração Pública Municipal.

Art. 14. A classificação da despesa, segundo sua natureza, observará o esquema constante da Portaria Interministerial STN/SOF nº 163, de 04 de maio de 2001, com suas alterações posteriores, Ato n.º 344/2017 de 11 de outubro de 2017, Ato n.º 41/2018 de 17 de janeiro de 2017, Ato n.º 288/2018 de 23 de agosto de 2018 e Ato n.º 456 de 29 de agosto de 2019 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia – TCM-BA, sendo discriminado na Lei Orçamentária e em seus respectivos créditos adicionais por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidade de aplicação, identificados respectivamente por títulos e códigos.



**Gabinete do Prefeito**

§ 1º Para fins de integração do planejamento e orçamento, assim como de elaboração e execução dos orçamentos e dos seus créditos adicionais, a despesa orçamentária será especificada mediante a identificação do tipo de orçamento, das classificações institucional, funcional e da natureza da despesa, da estrutura programática discriminada em programa e projeto, atividade ou operação especial, de forma a dar transparência aos recursos alocados e aplicados para consecução dos objetivos e das metas governamentais correspondentes.

§ 2º Os elementos de despesas têm por finalidade identificar os objetos de gastos, não sendo obrigatória sua discriminação na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais.

Art. 15. O Orçamento Analítico também denominado de Quadro de Detalhamento da Despesa – QDD, que contém a discriminação por elemento de despesa e fonte de recursos, dos projetos, atividades e operações especiais integrantes dos Programas de Trabalho aprovados na Lei Orçamentária, poderá ser ajustado, observados os limites financeiros de cada grupo de despesa, assim como o comportamento da arrecadação da receita.

Art. 16. O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo deste Município e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária Anual, as estimativas de receitas para o exercício de 2026, nos termos do disposto no § 3º do art. 12 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 17. As receitas e despesas na proposta orçamentária para o exercício de 2026 serão orçadas e fixadas segundo os preços vigentes no mês da sua elaboração

Art. 18. A estimativa da receita do Município para a elaboração da proposta orçamentária será realizada pelo Órgão Municipal competente e considerará o disposto no art. 12, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.





Gabinete do Prefeito

Art. 19. Além da observância das prioridades e metas fixadas nesta Lei, a Lei Orçamentária Anual e seus créditos adicionais somente incluirão novos projetos se:

- I - tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- II - houver viabilidade técnica e econômica;
- III - os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa;
- IV – ocorrer transferências voluntárias da União ou do Estado.

Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto no caput deste artigo, serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de abril do exercício em curso, ultrapasse 15% (quinze por cento) do seu custo total estimado.

Art. 20. As despesas com o serviço da dívida do Município deverão considerar apenas as operações contratadas e as prioridades estabelecidas, bem assim as autorizações concedidas, até a data do encaminhamento da proposta de Lei Orçamentária.

Art. 21. Visando garantir a autonomia orçamentária, administrativa e financeira, ao Poder Legislativo ficam estipulados os seguintes limites para a elaboração de sua proposta orçamentária:

I – as despesas com pessoal e encargos sociais obedecerão ao disposto no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, bem como o dispositivo constitucional previsto no artigo 29-A, da Constituição Federal, assegurada a revisão anual dos vencimentos dos servidores públicos municipais;

II – as despesas com custeio administrativo e operacional e as despesas com ações de expansão serão realizadas de acordo com a disponibilidade de recursos, dentro do limite estabelecido pelo texto Constitucional referido no inciso anterior.

Parágrafo único. Na elaboração de sua proposta, o Poder Legislativo obedecerá também aos princípios constitucionais da economicidade e razoabilidade.

Art. 22. Em até trinta dias que antecede o envio do Projeto de Lei Orçamentária Anual, o Poder Legislativo deverá encaminhar sua previsão orçamentária,





Gabinete do Prefeito

exclusivamente, para efeito de consolidação na proposta de orçamento do Município, não cabendo qualquer tipo de análise ou apreciação de seus aspectos de mérito e conteúdo por parte do Poder Executivo, desde que sejam atendidos os princípios constitucionais e da Lei Orgânica Municipal estabelecidos a esse respeito.

§ 1º Será observado o disposto na Emenda Constitucional nº 58, de 23 de setembro de 2009, na Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 e na Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999 do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 2º O percentual financeiro devido à Câmara Municipal deverá ser repassado à referida Casa Legislativa até o dia 20 (vinte) de cada mês.

§3º Na hipótese do não cumprimento do prazo estabelecido no caput deste artigo, o departamento de contabilidade poderá elaborar a proposta orçamentária e fazer os devidos lançamentos, cuja programação será baseada no Orçamento em vigor.

Art. 23. O Poder Executivo adotará mecanismos para incentivar a participação popular, na indicação de prioridades e na elaboração da Lei Orçamentária para exercício de 2026, bem como no acompanhamento e execução dos projetos contemplados, conforme disposto no art.48 da Lei Complementar n.º 101 de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Os mecanismos previstos no caput deste artigo serão operacionalizados:

I - mediante audiências públicas ou consultas públicas por meio eletrônico, realizadas na Sede e nos Distritos, com a participação da população em geral, de entidades de classes, setores organizados da sociedade civil e organizações não governamentais;

II - pela seleção conjunta, através do disposto no inciso anterior, dos projetos prioritários, por cada área considerada, a serem incorporados na proposta orçamentária do exercício.

III – nas audiências públicas ou consultas públicas, por meio eletrônico, serão adotadas formas de comunicação, acessíveis à comunidade, como meio de garantir a participação social democraticamente.

SEÇÃO II DAS EMENDAS PARLAMENTARES



**Gabinete do Prefeito**

Art. 24. Na apreciação do Projeto da Lei Orçamentária e dos seus créditos adicionais, não poderão ser apresentadas emendas que:

I - aumentem o valor global da despesa, inclusive mediante criação de novos projetos ou atividades, em cumprimento ao disposto no inciso I do art. 78 combinado com o disposto no art. 160 da Constituição Estadual;

II - anulem o valor de dotações orçamentárias com recursos provenientes de:

a) recursos vinculados;

b) recursos próprios de entidades da Administração Indireta, exceto quando remanejados para a própria entidade;

c) contrapartida obrigatória do Tesouro Municipal a recursos transferidos ao Município;

III - anulem despesas relativas à:

a) dotações para pessoal e encargos sociais;

b) serviço da dívida;

c) transferências tributárias constitucionais para os Municípios;

d) seguridade social;

IV - incluam ações com a mesma finalidade em mais de um órgão ou no mesmo programa, ressalvados os casos daquelas com objetivos complementares e interdependentes.

§ 1º As emendas ao projeto de lei orçamentária não poderão ser aprovadas quando incompatíveis com as disposições desta Lei e do Plano Plurianual 2026-2029.

§ 2º As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

§ 3º Fica vedada a realização de emendas que modifiquem a programação de despesas de fontes de recursos com finalidades distintas.

§ 4º A criação de novos projetos ou atividades por Emenda Parlamentar, além dos constantes da proposta de Lei Orçamentária Anual, somente será admitida mediante a redução de dotações alocadas a outros projetos ou atividades, observadas as disposições constitucionais e quando estabelecido na Lei Orgânica do Município.





Gabinete do Prefeito

§ 5º As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, com mesma finalidade de ação orçamentária integrante do Projeto de Lei Orçamentária Anual, serão dispostas em um anexo específico de Emendas Parlamentares, para demonstrar seu detalhamento.

Art. 25. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, ficarem sem despesas correspondentes, poderão ser utilizados mediante créditos especiais ou suplementares.

Parágrafo único. No caso de rejeição parcial do Projeto de Lei Orçamentária, a Lei aprovada deverá prever os recursos mínimos necessários para o funcionamento dos serviços públicos essenciais, inclusive para pagamento da dívida pública e despesa com pessoal.

Art. 26. O chefe do Poder Executivo Municipal poderá enviar mensagem à Câmara Municipal para propor modificação no projeto de lei orçamentária anual enquanto não iniciada a votação, na comissão de orçamento e finanças, da parte cuja alteração é proposta.

SEÇÃO III

DA EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. Poderão ser inclusas na Lei Orçamentária Anual dotações para custeio de despesas de outros entes da Federação, desde que envolvam situações claras de atendimento a interesses locais, atendidos os dispositivos constantes da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 28. A coleta de dados, o seu processamento, execução e a consolidação da Lei Orçamentária Anual para 2026, bem como suas alterações nos quadros de detalhamento da despesa, serão feitos, por meio do Sistema Integrado de Gestão e Auditoria – SIGA e ou do Sistema de Controle Externo Municipal – FAROL, como também por meio eletrônico através do e-TCM.



**Gabinete do Prefeito**

§1º Os relatórios que consolidam a Lei Orçamentária Anual emitidos pelo SIGA e ou FAROL, deverão ser encaminhados ao Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia- TCM-BA através da internet pelo módulo transferidor, devidamente validados pelo titular da Pasta ou entidade, conforme disposto na Resolução n.º 1.273/08 de 17 de dezembro de 2008 e Resolução n.º 1.293/10 de 16 de Dezembro de 2010 do TCM-BA e suas alterações.

§2º Todos os documentos de que tratam as Resoluções do Tribunal de Contas dos Município - TCM- BA n.ºs 931/04, 1060/05, 1061/05, 1062/05, 1065/05, 1121/05, 1122/05, 1197/06, 1269/08, 1276/08,1277/08, 1310/12 e 1355/17, referentes à documentação mensal da receita e da despesa e da prestação anual de contas dos jurisdicionados, serão enviados, exclusivamente, por meio eletrônico, em consonância com a Resolução n.º1398/2020 do TCM-BA.

§3º O Poder Executivo adotará mecanismos para o cumprimento do Decreto N.º 10.540, de 5 de novembro de 2020, instituiu o Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administração Financeira e Controle – SIAFIC com o objetivo de assegurar a transparência da gestão fiscal de todos os entes federativos.

Art. 29. A Lei Orçamentária conterá dotação global denominada “Reserva de Contingência”, em montante equivalente à até 1% (um por cento) da sua receita corrente líquida, a ser utilizada como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais, conforme art. 8º da Portaria Interministerial n.º 163, de 04 de maio de 2001, e para atendimento ao disposto no inciso III, art. 5º, da Lei Complementar n.º 101/2000.

Art. 30. A lei orçamentária anual poderá conter dotações relativas a projetos a serem desenvolvidos por meio de consórcios públicos regulados pela Lei Federal n.º 11.107, de 06 de abril de 2005 e em conjunto com o Decreto n.º 6.017 de 17 de janeiro de 2007.

Art. 31. A execução da Lei Orçamentária de 2026 e dos créditos adicionais obedecerá aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência na Administração Pública.

§ 1º Quando se tratar de crédito especial, o disposto no caput deste artigo será aplicado após a publicação da respectiva lei autorizativa.



**Gabinete do Prefeito**

§ 2º Na hipótese de o município não ter fixado na Lei Orçamentária Anual – LOA 2026, fica o Poder Executivo, mediante ato próprio, autorizado a inserir fonte de recurso para reforço de dotações orçamentárias, desde que respeitados os grupos de despesas correspondentes.

Art. 32. Sancionada e promulgada a Lei Orçamentária, serão aprovados e publicados para efeito de execução orçamentária, os Quadros de Detalhamento da Despesa - QDDs relativos aos programas de trabalho integrantes da Lei Orçamentária Anual, cujos desdobramentos obedecerão ao disposto na Portaria Interministerial nº 163/2001 e suas alterações.

§ 1º Os QDDs deverão discriminar, por elementos, os grupos de despesa e fonte de recursos aprovados para cada categoria de programação.

§ 2º Os QDDs serão aprovados, no âmbito do Poder Executivo, pelo Prefeito Municipal, e, no Poder Legislativo, pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 3º Os QDD's poderão ser alterados, no decurso do exercício financeiro, para atender às necessidades de execução orçamentária, respeitados, sempre, os valores dos respectivos grupos de despesa, estabelecidos na Lei Orçamentária ou em créditos suplementares e especiais regularmente abertos.

§ 4º A classificação das fontes ou destinação de recursos de que trata o § 1º deste artigo, acompanhará a nova forma de classificação estabelecida pela Portaria da Secretaria do Tesouro Nacional nº 710, de 25 de fevereiro de 2021, e suas atualizações, podendo ser adequada às peculiaridades e necessidades da administração e ajustada, se necessário, durante a execução orçamentária do exercício.

§ 5º As codificações orçamentárias e suas denominações, inclusive as referentes às fontes de recursos, poderão ser modificadas pelo Poder Executivo, mediante ato próprio, em decorrência da constatação da necessidade de adequação à classificação superveniente estabelecida pela Secretaria do Tesouro Nacional, observando-se, em todo o caso, as disponibilidades financeiras de cada fonte de recurso e finalidade da programação.



**Gabinete do Prefeito**

Art. 33. Na elaboração, aprovação e execução do orçamento fiscal e da seguridade social para o exercício de 2026, o Município buscará a obtenção dos resultados previstos nos anexos de Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta Lei.

§1º As Metas Fiscais de que trata o art. 5º desta lei poderão ser revistas por ocasião da elaboração do Projeto de Lei Orçamentária, tendo em vista o comportamento das receitas e despesas municipais, além da definição das transferências constitucionais e voluntárias constantes das propostas orçamentárias da União e do Estado da Bahia.

§2º A municipalidade buscará a manutenção da relação entre despesas correntes e receitas correntes, em trajetória inferior ao limite previsto no § 1º do art. 167-A da Constituição da República.

Art. 34. As despesas de órgãos, fundos e entidades municipais integrantes dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, decorrentes da aquisição de materiais, bens e serviços, pagamento de impostos, taxas e contribuições, quando o receptor dos recursos também for órgão, fundo, autarquia, fundação, empresa municipal dependente ou outra entidade constante desses orçamentos, serão classificadas na modalidade de aplicação de código “91” e serão executadas, obrigatoriamente, por meio de empenho, liquidação e pagamento.

SEÇÃO IV

DO EQUILIBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 35. São medidas para a manutenção do equilíbrio das finanças públicas e formação de poupança interna destinadas aos programas de governo, dentre outras:

I - no âmbito das receitas:

- a) aumento real da arrecadação tributária;
- b) recebimento da dívida ativa tributária;
- c) recuperação de créditos junto à União;
- d) geração de recursos provenientes da prestação de serviços públicos;
- e) adequação dos benefícios fiscais;

II - no âmbito das despesas:



**Gabinete do Prefeito**

- a) racionalização, controle e administração de despesas com custeio administrativo e operacional;
- b) controle e administração das despesas com pessoal e encargos sociais;
- c) administração e controle dos pagamentos da dívida pública;
- d) autorização e execução de investimentos dentro da capacidade de desembolso do Município;
- e) execução das despesas vinculadas dentro dos limites estabelecidos pelas normas legais;
- f) controle de custos.

§1º O órgão central do sistema municipal de planejamento, com base na estimativa da receita e tendo em vista o equilíbrio fiscal do município, estabelecerá o limite global máximo para a elaboração da proposta orçamentária de cada secretaria da Administração Direta do Poder Executivo, incluindo as entidades da Administração Indireta e os fundos a ele vinculados.

§ 2º Caso o limite previsto no caput do art. 167-A da Constituição da República seja ultrapassado, os órgãos e as entidades do Município adotarão as medidas de ajuste fiscal previstas nos incisos do referido artigo.

SEÇÃO V

DAS DIRETRIZES DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 36. Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, funções e subfunções de governo, programas, projetos e atividades, com suas respectivas dotações por grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 37. O Orçamento Fiscal do Município abrangerá todas as receitas e despesas dos Poderes, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta.

Parágrafo único. A proposta do orçamento fiscal incluirá os recursos necessários à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino, para cumprimento do disposto no art. 212 da Constituição Federal.



**Gabinete do Prefeito**

Art. 38. O Orçamento da Seguridade Social abrangerá as ações governamentais dos poderes e órgãos, fundos e entidades da Administração Direta e Indireta, vinculadas às funções de saúde, previdência e assistência social.

Parágrafo Único - A proposta do orçamento da seguridade social contemplará também os recursos necessários à aplicação mínima em ações de serviços públicos de saúde, para cumprimento do disposto na Emenda Constitucional nº 29/2000.

Art. 39. Os recursos do Orçamento da Seguridade Social compreenderão:

I – recursos originários dos orçamentos do Município, transferências de recursos do Estado da Bahia e da União, decorrentes da execução descentralizada das ações de saúde e dos convênios firmados com órgãos e entidades que tenham como objetivos a assistência e previdência social;

II – receitas próprias dos órgãos, fundos e entidades que integram exclusivamente o Orçamento da Seguridade Social.

SEÇÃO VI

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A PROGRAMAÇÃO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA E SUA LIMITAÇÃO

Art. 40. Com vistas ao cumprimento das metas fiscais previstas nesta Lei, o Poder executivo, através de decreto, consolidará e elaborará, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2026, a programação financeira, visando compatibilizar os gastos com a efetiva arrecadação das receitas, com as metas bimestrais de realização e o cronograma de execução mensal de desembolso para o referido exercício, contemplando os limites por unidade orçamentária.

§ 1º O Poder Executivo, quando verificado, que a realização da receita está aquém do previsto, promoverá a limitação de empenho e movimentação financeira, adequando o cronograma de execução mensal de desembolso ao fluxo efetivo da receita realizada, em conformidade com o disposto nos arts. 8º e 9º, da Lei Complementar nº 101/2000.



**Gabinete do Prefeito**

§ 2º O contingenciamento se dará quando do retardamento ou da inexecução de parte da programação de despesa prevista na Lei Orçamentária, em função da insuficiência de receitas.

§ 3º O Governo Municipal emitirá um decreto limitando os valores autorizados na Lei Orçamentária Anual - LOA, relativos às despesas discricionárias ou não legalmente obrigatórias, sendo que este apresentará, como anexos, limites orçamentários para a movimentação e o empenho de despesas, bem como limites financeiros que impeçam o pagamento de despesas empenhadas e inscritas em restos a pagar, inclusive de anos anteriores.

Art. 41. Havendo a necessidade da limitação do empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas nos Anexos que integram esta Lei, adotar-se-ão os seguintes procedimentos:

I - definição, em separado, do percentual de limitação para o conjunto de projetos, atividades finalísticas, atividades de manutenção e operações especiais, calculado de forma proporcional à participação dos Poderes, no total das dotações fixadas inicialmente na Lei Orçamentária de 2026, em cada categoria de programação indicada, excluídas as dotações destinadas à execução de obrigações constitucionais e legais e ao pagamento de serviço da dívida;

II - a limitação de empenho e movimentação financeira deverá ser efetuada observando-se a seguinte ordem decrescente:

- a) investimentos e inversões financeiras;
- b) as despesas atendidas com recursos de contrapartida em operações de créditos e convênios;
- c) outras despesas correntes;

IV – São excluídas da limitação de empenho e movimentação financeira de que trata este caput deste artigo:

- a) despesa com pessoal e encargos sociais;
- b) despesas com serviço da dívida.

§ 1º Caberá ao Órgão de Planejamento ou equivalente, no âmbito do Poder Executivo, analisar os projetos e atividades finalísticas, inclusive suas metas, cujas





Gabinete do Prefeito

execuções poderão ser adiadas sem afetar os resultados finais dos programas governamentais contemplados na Lei Orçamentária.

§ 2º Caso ocorra à recuperação da receita prevista, total ou parcialmente, far-se-á a recomposição das dotações limitadas de forma proporcional às reduções realizadas.

§ 3º Fica o Poder Executivo autorizado a utilizar os mecanismos de ajuste fiscal a fim de manter o limite das despesas primárias correntes, conforme previsto no art. 167-A da Constituição da República.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES REFERENTES ÀS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS

SEÇÃO I

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS AO SETOR PÚBLICO E PRIVADO

Art. 42. A inclusão de dotações a título de subvenções, contribuições ou auxílios na Lei Orçamentária de 2026 e em seus créditos adicionais, somente será feita se atender às exigências legais, constantes do art. 26 da Lei Complementar Federal nº 101/00, se destinadas às entidades públicas e privadas sem fins lucrativos que exerçam atividades de natureza continuada e que preencham uma das seguintes condições:

I - sejam de atendimento direto e gratuito ao público, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte;

II - atendam ao disposto no art. 204 da Constituição Federal, no caso de prestação de assistência social, e no art. 61 do seu Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, no caso de entidades educacionais;

III - sejam qualificadas como Organizações Sociais ou como Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público;

IV - sejam signatárias de contrato de gestão com a Administração Pública Municipal;

V - sejam qualificadas para o desenvolvimento de atividades esportivas que contribuam para a capacidade de atletas nas modalidades de torneios, campeonatos de amadores e profissionais que de alguma forma incentivem o esporte e representem o Município, desde que formalizada a requisição mediante apresentação do projeto onde





Gabinete do Prefeito

estejam indicados o objeto, finalidades, forma de execução e planilha de custos, devendo também ser de alguma forma evidenciada a participação do Governo Municipal no projeto e eventos;

VI - de atendimento às pessoas em situação de risco social ou diretamente alcançadas por programas e ações de combate à pobreza e geração de trabalho e renda, em especial crianças e adolescentes, mulheres, assentados da reforma agrária, pescadores artesanais, agricultores familiares, trabalhadores rurais, e as populações ribeirinhas, quilombolas e indígenas;

§ 1º A execução das dotações sob os títulos especificados neste artigo, além das condições nele estabelecidas, dependerá da assinatura de convênio, conforme observado o disposto no art. 184 – A da Lei Federal n.º 14.133, de 01 de abril de 2021.

§ 2º Aos órgãos ou entidades responsáveis pela concessão de subvenções sociais, contribuições ou auxílios, conforme previsto no caput deste artigo, competirá verificar, quando da assinatura de convênio ou contrato de gestão, o cumprimento das exigências legais.

SEÇÃO II

DAS TRANSFERÊNCIAS VOLUNTÁRIAS A PESSOAS FÍSICAS

Art. 43. A destinação de ajuda financeira, a qualquer título, à pessoas físicas, somente se fará para garantir a eficácia da execução de programa governamental específico, nas áreas de assistência social, saúde, educação, cultura e esporte, atendido ao disposto no art. 26 da Lei Complementar Federal n.º 101/00, inclusive a prévia autorização por lei específica e, desde que, concomitantemente:

I - o programa governamental específico em que se insere o benefício esteja previsto na Lei Orçamentária de 2026;

II - reste demonstrada a necessidade do benefício como garantia de eficácia do programa governamental em que se insere;

III - haja prévia publicação, pelo respectivo Poder, de normas a serem observadas na concessão do benefício que definam, entre outros aspectos, critérios objetivos de habilitação, classificação e seleção dos beneficiários;





Gabinete do Prefeito

IV - definam-se mecanismos de garantia de transparência e publicidade na execução das ações governamentais legitimadoras do benefício.

§ 1º É vedada a destinação de recursos de que trata o caput deste artigo à pessoa física que seja cônjuge ou companheiro, bem como parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, de dirigente do órgão ou entidade concedente do benefício.

§ 2º A execução da despesa de que trata esta seção deverá ser feita com o uso das classificações 3.3.90.18 para auxílio financeiro a estudantes ou 3.3.90.48 quando se tratar de outros auxílios financeiros à pessoas físicas, e discriminada no subelemento que retrate fielmente o objetivo do benefício.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 44. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 45. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária Anual, em seus créditos adicionais e na respectiva execução, observadas as demais diretrizes desta Lei, tendo em vista propiciar o controle de custos, o acompanhamento e a avaliação dos resultados das ações de Governo, será feita:

I - por programa e ação orçamentária, com a identificação da classificação orçamentária da despesa pública;

II - diretamente à unidade orçamentária responsável pela execução da ação orçamentária correspondente, excetuadas aquelas cujas dotações se enquadrem nos termos deste artigo.

§ 1º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.





Gabinete do Prefeito

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização dos instrumentos de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

Art. 46. A manutenção do nível das atividades terá prioridade sobre as ações que visem à sua expansão ou criação de novas despesas. A alocação dos recursos na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais será feita de forma a propiciar o controle dos custos das ações e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

CAPÍTULO VII

DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO E MEDIDAS PARA INCREMENTO DA RECEITA

Art. 47. Em caso de necessidade, o Poder Executivo poderá encaminhar à Câmara Municipal projeto de Lei dispendo sobre alterações na área da administração tributária municipal, com destaque para:

I - adequação da legislação tributária municipal em decorrência de alterações das normas estaduais e federais;

II- revisão, atualização ou adequação da legislação tributária municipal sobre Imposto Predial e Territorial Urbano - IPTU, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, remissões ou compensações, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III- revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

IV- adaptação e ajustamento da legislação tributária municipal;

V- revisão da planta genérica de valores, ajustando-a aos movimentos de valorização de mercado imobiliário;

VI- aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua exatidão;

VII- revisão da legislação referente ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza- ISSQN;





Gabinete do Prefeito

VIII- revisão da legislação aplicável ao Imposto sobre a Transmissão Inter Vivos e de Bens Imóveis e de direitos reais sobre imóveis;

IX- incentivo a setores emergentes do sistema econômico, com prioridade às micro e pequenas empresas;

X- prioridades na execução das Leis Municipais que disponham sobre incentivos e benefícios fiscais para a geração de empregos;

XI- estabelecimento de critérios de compensação de renúncia, caso o município conceda incentivos ou benefícios de natureza tributária;

XII- instituição e regulamentação de todos os tributos de competência do Município;

XIII - modernização dos procedimentos de administração tributária, financiado com recursos de terceiros.

§ 1º Considerando o disposto no artigo 11 da Lei Complementar Federal n.º 101 de 2000, deverão ser adotadas medidas necessárias à instituição, previsão e efetiva arrecadação de tributos de competência constitucional do Município;

§ 2º Os recursos decorrentes das alterações previstas neste artigo serão incorporados aos respectivos orçamentos mediante a abertura de créditos adicionais, no decorrer do exercício, observada a legislação aplicável, em especial o que dispõe o título V, da Lei Federal n.º 4.320/64;

§ 3º A Câmara Municipal apreciará as matérias que lhe sejam encaminhadas nos termos deste artigo, até o encerramento do segundo período Legislativo, a fim de permitir a sua vigência no exercício de 2026;

§ 4º O projeto de lei que conceda ou amplie incentivos ou benefícios de natureza tributária que importem em renúncia de receita, além de atender ao interesse público, deverá:

I - estar acompanhado da estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois subsequentes;

II - atender a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO;

III - atender a pelo menos uma das seguintes condições:

a) demonstrar que a renúncia foi considerada na estimativa de receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados fiscais previstas no anexo próprio da LDO;



**Gabinete do Prefeito**

b) estar acompanhada de medidas de compensação, no exercício financeiro em que deva iniciar sua vigência de renúncia e nos dois subsequentes, por meio de aumento de receita proveniente da elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

Art. 48. A arrecadação decorrente das receitas municipais deverá possibilitar a prestação de serviços de qualidade e investimentos, com a finalidade de possibilitar o desenvolvimento econômico.

Art. 49. O Poder Executivo deverá considerar para a estimativa da receita orçamentária as medidas adequadas à expansão da arrecadação tributária municipal.

Parágrafo único - A mensagem que encaminhar o projeto de lei de alteração da legislação tributária deverá discriminar e estimar os recursos incrementados, decorrentes da alteração proposta.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 50. A política de pessoal do Poder Executivo Municipal poderá ser objeto de negociação com as entidades sindicais e associações representativas dos servidores, empregados públicos municipais, ativos e inativos, através de atos e instrumentos próprios.

Art. 51. As dotações orçamentárias destinadas às despesas com pessoal e encargos sociais serão estimadas com base nas despesas executadas no mês de julho de 2025, projetadas para o exercício de 2026, considerando os eventuais acréscimos legais, inclusive revisão geral, sem distinção de índices a serem concedidos aos servidores, alterações de planos de carreira e admissões para preenchimento de cargos, observados,





Gabinete do Prefeito

além da legislação pertinente em vigor, os limites previstos no artigo 19 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Parágrafo único. Caso a despesa com pessoal exceda 95% (noventa e cinco por cento) do limite estabelecido no inciso III do artigo 19 da LC nº 101/00, admitir-se-á a contratação de horas extras para atendimento a necessidade de serviços de saúde, educação e serviços urbanos, bem como às situações de estado de emergência.

Art. 52. As despesas decorrentes de contratos de terceirização de mão-de-obra, que se referem à substituição de servidores e empregados, de acordo com o § 1º, do art. 18, da Lei Complementar nº 101/2000, e aquelas referentes ao ressarcimento de despesa de pessoal requisitado, serão classificadas em dotação específica e computadas no cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput deste artigo, os contratos de terceirização que tenham por objeto a execução indireta de atividades que, não representando relação direta de emprego, preencham simultaneamente as seguintes condições:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal e regulamentar do órgão ou entidade;

II - não sejam inerentes às categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando se tratar de cargo ou categoria em extinção.

§ 2º Para os efeitos deste artigo, não serão considerados os contratos de terceirização de mão-de-obra para execução de serviços de limpeza, manutenção, vigilância e segurança patrimonial e outros de atividades-meio, desde que as categorias funcionais específicas existentes no quadro de pessoal do órgão ou entidade sejam remanescentes de fusões institucionais ou de quadros anteriores, não comportando a existência de vagas para novas admissões ou contratações.

Art. 53. Para fins de atendimento ao disposto na Constituição Federal e na Constituição do Estado da Bahia, fica autorizada a concessão de qualquer vantagem, o aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções, a alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título,



**Gabinete do Prefeito**

constantes de quadro específico da lei orçamentária, observadas as normas constitucionais e legais específicas.

Art. 54. Serão previstas na lei orçamentária anual as despesas específicas para formação, treinamento, desenvolvimento e capacitação profissional dos recursos humanos, bem como as necessárias à realização de certames, provas e concursos, tendo em vista as disposições legais relativas à promoção, acesso e outras formas de mobilidade funcional previstas nas leis que tratam dos Planos de Cargos e Salários e dos Planos de Carreiras do Município.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E OPERAÇÃO DE CRÉDITO

Art. 55. A Lei Orçamentária Anual garantirá recursos para pagamento da despesa com amortização e encargos da dívida contratual, com o refinanciamento da dívida pública municipal nos termos dos contratos firmados.

Art. 56. A administração da dívida pública municipal terá por prioridades a minimização dos custos e a viabilização de fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

Art. 57. A Procuradoria Geral do Município encaminhará aos órgãos e entidades devedoras a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária para 2026, conforme determina o art. 100, § 1º, da Constituição Federal, alterado pela Emenda Constitucional n.º 114, discriminada por órgão da administração direta e por grupo de natureza de despesas, especificando no mínimo:

- I- número da ação originária;
- II- número do precatório;
- III- tipo de causa julgada;



**Gabinete do Prefeito**

IV- data da autuação do precatório;

V- nome do beneficiário e o número de sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Física (CPF) ou no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) do Ministério da Fazenda;

VI- valor individualizado por beneficiário e total do precatório a ser pago;

VII- data do trânsito em julgado e;

VIII- número da Vara ou Comarca de origem.

Parágrafo único. A atualização monetária dos precatórios, determinada no § 1º art. 100 da Constituição Federal, e das parcelas resultantes do disposto no artigo 78 do ADCT - Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, observará no exercício de 2026, inclusive em relação às causas trabalhistas, a variação do IGP-DI - Índice Geral de Preços, divulgado pela Fundação Getúlio Vargas.

Art. 58. Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da Administração Pública Municipal direta submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município, antes do atendimento da requisição judicial, observadas as normas e orientações a serem baixadas por aquela unidade.

Art. 59. A lei orçamentária poderá conter autorização para realização de operação de crédito por antecipação da receita orçamentária, desde que observado o disposto no art. 38 da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 e atendidas as exigências estabelecidas na resolução n.º 43, de 2001 do Senado Federal.

Art. 60. As operações de crédito, interna e externa, reger-se-ão pelo que determinam as resoluções do Senado Federal e deverão estar em conformidade com dispositivos da Lei Complementar Federal n.º 101/2000 pertinentes à matéria.

Art. 61. Somente poderão ser incluídas no projeto de lei orçamentária as receitas e a programação de despesas decorrentes de operações de crédito que já tenham sido aprovadas pela Câmara Municipal.



**Gabinete do Prefeito**

Parágrafo único. As operações de crédito que forem contratadas após a aprovação do projeto de lei orçamentária obrigam o Poder Executivo a encaminhar ao Poder Legislativo projeto de lei especificando as receitas e a programação das despesas.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 62. A contabilidade para o exercício de 2026 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no termo da Portaria STN nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª Edição, e suas atualizações.

Art. 63. O Precatório do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério - FUNDEF é composto por diferenças não transferidas para o município nos anos de 1997 à 2006. Pela Lei nº 9.424/1996 vigente à época, 60% dos valores do FUNDEF deveriam ser aplicados obrigatoriamente na remuneração dos profissionais do magistério. Desta forma, sem qualquer dúvida, considerando que o Precatório do município receberá é formado por valores atrasados devidos ao FUNDEF, 60% destes, devem ser necessariamente rateados entre os profissionais do magistério em exercício no período em questão.

§ 1º a Lei Federal 14.325/2022, que, determina que os recursos direcionados para o pagamento de salários vão beneficiar:

- a) Os profissionais do magistério da educação básica que estavam no cargo, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, durante o período em que ocorreram os repasses a menos do Fundef (1997-2006), Fundeb (2007-2020) e Fundeb permanente (a partir de 2021);
- b) Os aposentados que comprovarem efetivo exercício nas redes públicas escolares, nos períodos acima, ainda que não tenham mais vínculo direto com a administração pública, ou seus herdeiros;
- c) O valor destinado a cada profissional será proporcional à jornada de trabalho e aos meses de efetivo exercício na atividade, e não se incorpora à remuneração principal.



**Gabinete do Prefeito**

§2º Motivo de disputa entre os envolvidos, Servidores x Entes Públicos x Órgãos de Controle x Poder Judiciário, a questão foi resolvida, de maneira definitiva, com a aprovação da EC 114/2021, disposição reafirmada com a vigência da Lei Federal 14.325/2022, que expressamente determinou a destinação de 60% destes Precatórios aos professores.

§3º A destinação de valores de precatórios relacionados a verbas do Fundef/ Fundeb para o pagamento de honorários advocatícios é inconstitucional, por ser incompatível com o art. 60, do ADCT, com a redação conferida pela EC 14/1996, bem como é ilegal, por estar em desacordo com as disposições da Lei 11.494/2007; a restrição ao pagamento de honorários advocatícios alcança tanto a retribuição pecuniária a escritórios e/ou advogados que tenham participado apenas da fase de execução Ação Civil Pública promovida pelo MPF (ACP 1999.61.00.050616-0) quanto os demais, que eventualmente tenham sido responsáveis pelo patrocínio de ações autônomas desde a fase de conhecimento.

§4º A Instrução Cameral n.º 001/2023 – 1º C de 21 de novembro de 2023, do Tribunal de Contas dos Municípios da Bahia – TCM-BA resolve instruir:

a) Os valores recebidos pelos Municípios a título de JUROS DE MORA incidentes sobre os precatórios de FUNDEF/FUNDEB têm aplicação livre, não havendo obrigatoriedade de observância da vinculação constitucional às ações consideradas como de manutenção e desenvolvimento do ensino;

b) O entendimento ora firmado aplica-se aos recursos já recebidos e ainda mantidos em conta bancária pela Municipalidade;

c) Em homenagem ao ato jurídico perfeito e à coisa julgada, a parcela de juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/FUNDEB que já tiver sido utilizada não será mais considerada para fins de aplicação do posicionamento aqui adotado;

d) Os juros de mora incidentes sobre os precatórios do FUNDEF/ FUNDEB constituem “Receitas Orçamentárias”, passíveis de serem aplicados livremente, devendo ser agregados sob o código de fonte ou destinação de recursos “501 - Outros Recursos não Vinculados”, conforme Resolução TCM n.º 1.428/2021. Possuem “Destinação Ordinária” e podem ser categorizados em “Outras Receitas Correntes”, devendo, ainda, ser observadas eventuais alterações promovidas pela Secretaria do Tesouro Nacional do



**Gabinete do Prefeito**

Ministério da Economia - STN/ME e a redação do art. 22-A da lei 8906/94. (conforme decidido no Recurso Inominado nº 18524e23).

Art. 64. O Poder Executivo poderá, mediante abertura de créditos suplementares transpor, remanejar ou transferir, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2026 e em créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições, mantida a estrutura programática e respectivo produto, assim como o correspondente detalhamento por categoria econômica, grupo de natureza da despesa e modalidades de aplicação.

Art. 65. Fica o Poder Executivo autorizado a incorporar de forma direta na Lei Orçamentária para 2026, quando da sua publicação, as eventuais alterações da estrutura organizacional do Município, bem como na classificação orçamentária da receita e despesa, permanecendo inalterado o valor total do Orçamento Anual, decorrentes de alteração na legislação federal ou estadual ocorridas após o encaminhamento do Projeto de Lei Orçamentária para 2026 à Câmara Municipal de Vereadores.

Art. 66. A contabilidade para o exercício de 2026 deverá instituir instrumentos eficientes para elaboração das demonstrações consolidadas e padronizadas com base no Plano de Contas Aplicado ao Setor Público no termo da Portaria STN nº 23, de 11 de dezembro de 2023 e em conformidade com o Manual de Contabilidade Aplicada ao Setor Público (MCASP) – 10ª Edição, e suas atualizações.

Art. 67. Se o Projeto de Lei Orçamentária não for aprovado até o término do período legislativo em curso, a Câmara Municipal será de imediato convocada, extraordinariamente, pelo seu Presidente, até que tal matéria seja apreciada.

Art. 68. Os valores das metas fiscais, em anexo, devem ser vistos como indicativos. Para tanto, ficam admitidas variações de forma a acomodar a trajetória que as determine até o envio do Projeto de Lei Orçamentária para 2026, desde que a receita efetivamente realizada justifique as variações.



**Gabinete do Prefeito**

Art. 69. Os recursos que, em decorrência de veto, emenda ou rejeição do Projeto de Lei Orçamentária Anual, ficarem sem despesas correspondentes, deverão ser adicionadas à reserva de contingência.

Art. 70. Para as despesas cujas fontes de custeio sejam provenientes de Operações de Crédito e Convênios para transferências de recursos, somente serão efetivadas com a assinatura dos atos e o conseqüente ingresso do recurso do tesouro, incluindo a contrapartida referente à operação.

Art. 71. Para efeito do que dispõe o art. 16, § 3º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, entende-se como despesa irrelevante aquela cujo valor não ultrapasse, para bens e serviços, respectivamente, os limites dos incisos I e II do art. 75 da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021 e suas alterações.

Art. 72. O detalhamento das dotações orçamentárias por elemento de despesa se dará após a publicação da Lei Orçamentária Anual, através da divulgação do Decreto de Aprovação do Quadro de Detalhamento de Despesas, após ser efetivado nos sistemas informatizados de planejamento e finanças.

Art. 73. Na hipótese de não utilização da Reserva de Contingência, nos fins previstos no artigo 28 desta Lei, até 30 de setembro de 2026, o Poder Executivo disporá sobre a destinação da dotação para financiamento da abertura de créditos adicionais devidamente autorizados.

Art. 74. A celebração de parcerias em regime de mútua cooperação entre a Administração Pública Municipal e as Organizações da Sociedade Civil, que envolvam transferência de recursos financeiros para consecução de finalidades de interesse público e recíproco, deverá observar as regras estabelecidas na Lei Federal nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e suas alterações posteriores, aplicando-se esta Lei no que couber.





Gabinete do Prefeito

Art. 75. As propostas de modificação do Projeto da Lei Orçamentária Anual e dos créditos adicionais, inclusive suas solicitações, serão apresentadas:

- I - na forma prevista e com o detalhamento estabelecido na lei orçamentária;
- II - acompanhadas de exposição de motivos que as justifique.

Parágrafo único. As emendas aprovadas pelo Poder Legislativo Municipal, quando houver, constarão de anexo específico da Lei Orçamentária Anual.

Art. 76. O Poder Executivo publicará, em até trinta dias após o encerramento de cada bimestre, o Relatório Resumido de Execução Orçamentária – RREO na forma prevista no § 3º do art. 165 da CF/88 e art. 52 da Lei Complementar 101 de 04 de maio de 2000 – LRF.

Art. 77. O Poder Executivo publicará, em até trinta dias após o encerramento de cada quadrimestre, o Relatório de Gestão Fiscal - RGF, em conformidade com o art. 54 da LRF.

Parágrafo único. Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre, em Audiência Pública na comissão referida no § 1º do art. 166 da Constituição ou equivalente nas Casas Legislativas estaduais e municipais.

Art. 78. Os fundos especiais do Município, criados na forma do disposto no artigo 167, inciso IX, da Constituição Federal, e disposições contidas na Lei nº 4.320/64, constituir-se-ão em unidades orçamentárias vinculadas a um órgão da Administração Municipal.

Art. 79. São vedados quaisquer procedimentos pelos ordenadores de despesa que viabilizem a execução de despesas sem comprovação e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária.

Parágrafo único. A contabilidade registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentária-financeira efetivamente ocorridos, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do caput deste artigo.





Gabinete do Prefeito

Art. 80. Para cumprimento do disposto no art. 42, da Lei Complementar Federal nº 101/00, considera-se:

I - contraída a obrigação no momento da formalização do contrato administrativo ou outro instrumento congêneres;

II - compromissadas, no caso de despesas relativas à prestação de serviços já existentes e destinados à manutenção da administração pública, apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

Art. 81. O Poder Executivo acrescentará, quando da formulação do PLOA/2026, o relatório sobre o Orçamento da Criança e Adolescente – OCA, na forma do anexo do relatório da matriz programática do OCA, com o objetivo de favorecer a transparência, a fiscalização e o controle da gestão fiscal.

Art. 82. As ações, integrantes do Plano Plurianual - PPA 2026-2029 ficam atualizadas na forma dos quadros integrantes desta Lei, como também, da Lei Orçamentária Anual para 2026.

Art. 83. Para efeito da eventual atualização dos valores da Lei Orçamentária, o Poder Executivo aplicará o IGP – M da Fundação Getúlio Vargas, ou outro índice adotado pelo Governo Federal para medir a inflação no período compreendido entre os meses julho a dezembro de 2025.

Art. 84. Em cumprimento ao disposto no art. 62 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, fica o Município autorizado a firmar convênios, acordos, ajustes ou congêneres, com outras esferas de governo, com vistas:

I – ao funcionamento de serviços bancários e de segurança pública;

II – a possibilitar o assessoramento técnico para o desenvolvimento das atividades econômicas e culturais do Município;

III – à utilização conjunta, no Município, de máquinas e equipamentos de propriedade do Estado e/ou União;



**Gabinete do Prefeito**

IV – à cessão de servidores para o funcionamento de órgãos e entidade de outras esferas de governo;

V – ao desenvolvimento de programas prioritários nas áreas de educação, cultura, saúde, assistência social, agricultura, habitação e outras de relevante interesse público com ou sem ônus para o município.

Art. 85. Caso o Projeto de Lei Orçamentária de 2026 não seja aprovado até 31 de dezembro de 2025, ou se retarde sua sanção por necessidade de veto total ou parcial, ficam os Poderes Executivo e Legislativo, até a promulgação da respectiva Lei, autorizados a, exclusivamente:

- a) executar as despesas de custeio administrativo até o limite de 1/12 (um doze avos) da proposta orçamentária;
- b) utilizar-se dos recursos necessários para saldar parcelas das dívidas vencidas;
- c) efetuar despesas com pessoal, conforme os valores previstos na proposta orçamentária;
- d) realizar despesas relativas às parcelas ou contrapartidas de convênios, conforme estabelecido em contrato para o exercício;
- e) realizar despesas de investimentos resultantes de contratos firmados nos exercícios anteriores.

Art. 86. Integram esta Lei:

- I - Anexo I - Prioridades e Metas da Administração Pública Municipal;
- II - Anexo II - Metas Fiscais, constituído por:
 - a) Anexo II - A - Demonstrativo de Metas Fiscais e Memória de Cálculo;
 - b) Anexo II - B - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior;
 - c) Anexo II - C - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores;
 - d) Anexo II - D - Evolução do Patrimônio Líquido;
 - e) Anexo II - E - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos;
 - f) Anexo II - F - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial;



**Gabinete do Prefeito**

g) Anexo II - G - Demonstrativo da Estimativa e Compensação da Renúncia da Receita;

h) Anexo II - H - Demonstrativo da Margem de Expansão das Despesas; III - Anexo III - Avaliação de Riscos Fiscais.

Art. 87. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e vigorará até o dia 31 de dezembro de 2026.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
aos dias 08 de Julho de 2025.

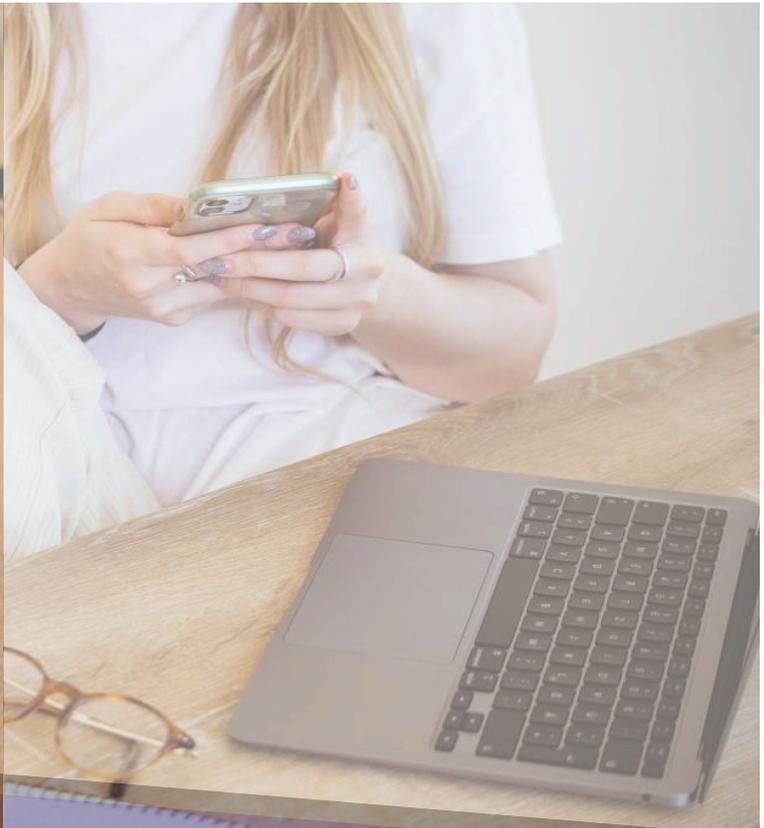
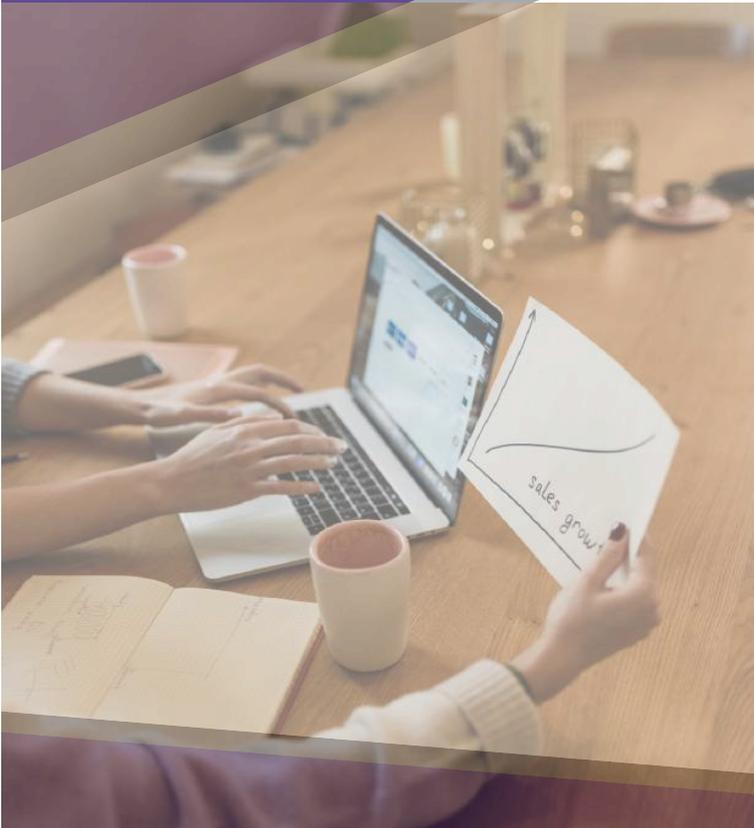
JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



ANEXO I

2026



LDO





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Código - Descrição			
PROGRAMA: 001 - DEMOCRACIA E CIDADANIA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.001 - AMPLIAÇÃO DO PRÉDIO DA CÂMARA	REFORMA REALIZADA	UNIDADE	1
1.002 - EQUIPAMENTOS DA CÂMARA DE VEREADORES	EQUIPAMENTO CONSTRUÍDO	UNIDADE	1
2.003 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE VEREADORES	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
PROGRAMA: 002 - APOIO ADMINISTRATIVO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.262 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULOS E EQUIPAMENTO PARA ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.006 - GESTÃO DO SETOR DE IMPRENSA E PUBLICIDADE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.007 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PÚBLICO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.011 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.012 - GESTÃO DA SECRETARIA DE FINANÇAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.014 - PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.015 - GESTÃO DO GABINETE DO PREFEITO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.017 - GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
2.020 - GESTÃO DA TESOUREARIA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.021 - CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
2.023 - GESTÃO DA CONTABILIDADE	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
2.036 - GESTÃO DO SETOR DE TRIBUTOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.047 - GESTÃO DA ORDEM PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.061 - CONTRIBUIÇÃO AO PASEP	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO)

Código - Descrição			
9.999 - RESERVA DE CONTIGÊNCIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 003 - EDUCAÇÃO - BASE PARA UM FUTURO PRÓSPERO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.090 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS ESCOLARES DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.091 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADES ESCOLARES E QUADRAS POLIESPORTIVAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	PERCENTUAL	100
1.092 - CONSTRUÇÃO E/OU AMPLIAÇÃO DA BIBLIOTECA PÚBLICA MUNICIPAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	UNIDADE	1
1.093 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MOBILIÁRIOS - EDUCAÇÃO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.107 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.216 - AQUISIÇÃO DE TRANSPORTE ESCOLAR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.090 - INCENTIVO AOS SERVIDORES DO MAGISTÉRIO PÚBLICO MUNICIPAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.091 - GESTÃO DOS RECURSOS DE PRECATÓRIOS - FUNDEF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.092 - PROGRAMA FORMAÇÃO PARA COMUNIDADES QUILOMBOLAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.097 - GESTÃO DAS AÇÕES DO ENSINO FUNDAMENTAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.098 - GESTÃO DO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR - PNATE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.099 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA - PDDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.100 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR - PNAE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.101 - GESTÃO DOS RECURSOS QUOTA SALÁRIO EDUCAÇÃO - QSE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.235 - GESTÃO DE CRECHES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.236 - GESTÃO DAS AÇÕES DA EDUCAÇÃO INFANTIL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.288 - MANUTENÇÃO DE UNIDADES DE ENSINO E QUADRAS POLIESPORTIVAS	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA	UNIDADE	5
2.290 - MANUTENÇÃO ENSINO MÉDIO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Código - Descrição			
2.295 - GESTÃO PROGRAMAS DO FNDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 004 - RIACHO DE SANTANA DE MÃOS DADAS PELA SAUDE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.010 - CONSTRUÇÃO DE UM POSTO SATELITE, UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA - USF, UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE - UBS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.072 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DO HOSPITAL MUNICIPAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	UNIDADE	2
1.073 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, UNIDADE MÓVEL E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO PRIMÁRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.074 - INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITARIAS DOMICILIARES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.075 - AQUISIÇÃO DE VEÍCULO, UNIDADE MÓVEL E EQUIPAMENTOS PARA ATENÇÃO ESPECIALIZADA	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.196 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO PRIMÁRIA	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	UNIDADE	100
1.210 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	PERCENTUAL	100
1.263 - CONSTRUÇÃO E EQUIPAMENTOS DA ACADEMIA DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.065 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO PRIMÁRIA - APS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.066 - GESTÃO DAS AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.067 - GESTÃO DAS AÇÕES DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - ACS	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO	PERCENTUAL	100
2.068 - GESTÃO DAS AÇÕES DE EQUIPES DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.069 - GESTÃO DAS AÇÕES DE ASSISTÊNCIA FARMACÉUTICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.070 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.080 - GESTÃO DAS AÇÕES DOS AGENTES DE COMBATE A ENDEMIAS - ACE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.083 - GESTÃO DAS AÇÕES SAÚDE BUCAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.084 - AÇÕES DE ENFRENTAMENTO E COMBATE A PANDEMIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.260 - OUTROS PROGRAMAS DO FUNDO A FUNDO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Código - Descrição			
2.280 - PROG. DE MELHORIA DO ACESSO E DA QUALID. PMAQ (RAB-PMAQ-SM)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.281 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CAPS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.282 - GESTÃO DAS AÇÕES DO NASF - NÚCLEO DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.283 - GESTÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.284 - GESTÃO DAS AÇÕES DO TFD	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.285 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - MAC	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.286 - GESTÃO DAS AÇÕES DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE - ACE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.287 - GESTÃO DAS AÇÕES DE CONSÓRCIO PARA O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.293 - GESTÃO DO SUS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.294 - AÇÕES DE INCENTIVO PARA AÇÕES ESTRATÉGICAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.299 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ATENÇÃO ESPECIALIZADA - SAMU	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 005 - MUNICÍPIO GARANTINDO DIREITOS E MINIMIZANDO DESIGUALDADE SOCIAL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.052 - ADAPTAÇÃO DE ACESSO PARA DEFICIENTES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.219 - GESTÃO DOS RECURSOS DE CONVÊNIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.053 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ASSISTENCIA AO DEFICIENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.055 - INDICE DE GESTÃO DESCENTRALIZADA DO SUAS - PROCAD/SUAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.057 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.063 - GESTÃO DOS CONSELHOS MUNICIPAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.064 - GESTÃO DO PROGRAMA DE PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL E DE GÊNERO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.261 - GESTÃO DO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS (CRIANÇAS, ADOLESCENTES, JOVENS E IDOSOS)	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO): ----

Código - Descrição			
2.265 - GESTÃO DAS AÇÕES DO PROGRAMA BOLSA FAMILIA	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
2.266 - GESTÃO DO PROGRAM. PRIMEIRA INFÂNCIA NO SUAS-CRIANÇA FELIZ	PESSOAS BENEFICIADAS	PERCENTUAL	100
2.267 - GESTÃO DO PROGRAMA ALTA COMPLEXIDADE I CRIANÇA E ADOLESCENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.268 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.270 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CRAS - PAIF - SCFV - PBF - PBV	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.271 - GESTÃO DAS AÇÕES DO CREAS - PAEFI - PTMC - PAC I	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.272 - GESTÃO DO PROGRAMA DE ERRADICACAO DO TRABALHO INFANTIL - PETI	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.273 - GESTÃO DAS AÇÕES DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.274 - GESTÃO DAS AÇÕES DA ASSESSORIA JURÍDICA AOS CARENTES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.275 - GESTÃO DE OUTROS PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 006 - MAIS URBANIZAÇÃO, INFRAESTRUTURA E MOBILIDADE URBANA PARA O CIDADÃO

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.121 - PAVIMENTAÇÃO E CONSTRUÇÃO DE LOGRADOUROS - RUAS, AVENIDAS, PRAÇAS E JARDINS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.122 - CONSTRUÇÃO DE ATERRO SANITÁRIO	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
1.131 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE OBRAS PÚBLICAS	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	PERCENTUAL	100
1.134 - CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.139 - IMPLANTAÇÃO DE REDE DE ESGOTO E ESTAÇÃO DE TRATAMENTO	IMPLANTAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.142 - CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, REFORMA E EDIFICAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	UNIDADE	100
1.143 - SBU - AMPLIAÇÃO, REFORMA REAPARELHAMENTO DO SISTEMA DE ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUIDO	UNIDADE	1
1.194 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.254 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Código - Descrição			
1.267 - INSTALAÇÃO DE MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.123 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS	SERVIÇOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100
2.126 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS - PRAÇAS, JARDINS, RUAS E AVENIDAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.130 - GESTÃO DOS SERVIÇOS DA LIMPEZA PÚBLICA	SERVIÇOS REALIZADOS	PERCENTUAL	100
2.132 - MELHORIAS SANITÁRIAS DOMICILIARES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.133 - MELHORIA DE UNIDADES HABITACIONAIS	MELHORIA REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.141 - GESTÃO DAS AÇÕES DA REDE DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.145 - GESTÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.146 - OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ÁGUA - SAAE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.167 - GESTÃO DAS AÇÕES DA GARAGEM MUNICIPAL E EQUIPAMENTOS RODOVIÁRIOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.188 - GESTÃO DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.263 - MANUTENÇÃO DO FUNDO DE INVESTIMENTO SOCIAL - FIES	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.264 - CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO DO DOMÍNIO ECONÓMICO - CIDE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
4.123 - GESTÃO DOS RECURSOS DO FUNDO ESPECIAL DO PETRÓLEO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100

PROGRAMA: 007 - AMBIENTE SUSTENTÁVEL

AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.026 - GESTÃO DAS AÇÕES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.027 - GESTÃO DAS AÇÕES DO FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.223 - RECUPERAÇÃO DE NASCENTES, RIOS, LEITOS, CÓRREGOS, MANACIAIS E ÁREAS DE PRESERVAÇÃO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.304 - FORMAÇÃO PARA OS AGRICULTORES FAMILIARES COM ASSISTÊNCIA TÉCNICA	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.305 - CONSELHO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Código - Descrição			
2.307 - AÇÕES DE PROTEÇÃO ECOLÓGICA, AMBIENTAL E INCENTIVO AO PLANTIO MUDAS NATIVAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.308 - PROGRAMAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 008 - CRESCIMENTO ECONOMICO COM RESPONSABILIDADE			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.155 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO MERCADOS E FEIRAS	CONSTRUÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.157 - GESTÃO DE MERCADOS, FEIRAS E MATADOUROS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.164 - GESTÃO DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.306 - PROGRAMAS DA SECRETARIA DE AGRICULTURA E ABASTECIMENTO	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 009 - VALORIZANDO A NOSSA CULTURA E HISTÓRIA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.025 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA, ESPORTE E LAZER	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUÍDO	PERCENTUAL	100
2.117 - COMEMORAÇÃO DE FESTIVIDADES	AÇÃO REALIZADA	UNIDADE	100
2.302 - INCENTIVO AOS PROJETOS CULTURAIS E ARTÍSTICOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 010 - ESPORTE E LAZER, NOVAS CONQUISTAS SUPERANDO OS LIMITES			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.207 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE QUADRAS POLIESPORTIVAS E PRAÇAS DE ESPORTES	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	PERCENTUAL	100
1.269 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO GINÁSIO DE ESPORTES E ESTÁDIO MUNICIPAL	UNIDADES CONSTRUÍDAS/REFORMADAS	UNIDADE	100
2.010 - CONSTRUÇÃO DE UMA QUADRA POLIESPORTIVA NA COMUNIDADE DE CAMBAITÓ	CONSTRUÇÃO REALIZADA	UNIDADE	1
2.211 - MANUTENÇÃO DE QUADRAS, PÇAS DE ESPORTES, GINÁSIO ESPORTIVO, ESTÁDIO MUNICIPAL E CAMPO DE FUTEBOL	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
2.212 - GESTÃO DAS ATIVIDADES DO DESPORTO AMADOR	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

PRAÇA MONSENHOR TOBIAS -

CNPJ: 14.105.191/0001-60 - CEP: . - - RIACHO DE SANTANA - BA

PRIORIDADES E METAS

Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO):

Código - Descrição			
PROGRAMA: 011 - CIDADANIA NO CAMPO:CONSTRUINDO O DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.123 - IMPLANTAÇÃO E AMPLIAÇÃO DE REDE TELEFÔNICA NOS POVOADOS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.152 - AQUISIÇÃO DE MÁQUINAS E IMPLEMENTOS AGRICOLAS	AÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
1.193 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	PERCENTUAL	100
2.197 - GESTÃO E CONSERVAÇÃO DE ESTRADAS E PONTES	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 012 - ÁGUA É VIDA - SISTEMA DE ABASTECIMENTO SUSTENTÁVEL DE ÁGUA			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
1.159 - CONSTRUÇÃO E REVITALIZAÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, AGUADAS, CISTERNAS E POÇOS TUBULARES	UNIDADES CONSTRUIDAS/REFORMADAS	PERCENTUAL	100
1.268 - CONSTRUÇÃO E AMPLIAÇÃO DO SISTEMA DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA	SISTEMA DE ABASTECIMENTO CONSTRUIDO	KILOMETRO	100
2.253 - MANUTENÇÃO DE AÇUDES, TANQUES, BARRAGENS, CISTERNAS, AGUADAS E POÇOS TUBULARES	MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO REALIZADA	PERCENTUAL	100
PROGRAMA: 888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO			
AÇÕES - (Código / Descrição)	Produto	Unidade de Medida	Meta
2.001 - ENCARGOS ESPECIAIS - PASEP, SENTENÇAS E DÍVIDA PÚBLICA	ENCARGOS ESPECIAIS	PERCENTUAL	100



ANEXO II

2026



LDO





ANEXO II. A

METAS FISCAIS

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

(Art. 4º, § 2º, inciso II, da Lei Complementar n.º 101, de 4 de maio 2000)

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DA RECEITA

1. INTRODUÇÃO

O Anexo de Metas Fiscais, conforme disposto no § 1º do art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000, tem por finalidade o estabelecimento de metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas a receitas, despesas, resultado nominal, resultado primário e montante da dívida pública, para o exercício de 2026 e indica metas para os exercícios de 2027 e de 2028.

A fixação de metas de resultado primário tem por objetivo assegurar a solvência da dívida pública como parte do processo de uma política fiscal voltada à gestão equilibrada dos recursos públicos, de forma a garantir volume de recursos suficientes para honrar o serviço da dívida pública sem sacrificar a continuidade dos investimentos e dos serviços públicos colocados à disposição da população pelo Município.

2. QUANTO A METODOLOGIA DA RECEITA:

A projeção das receitas derivadas de tributos para o período 2026 a 2028 foi realizada por meio de modelos de séries temporais propostos por Box e Jenkins (1976). Essa abordagem tem sido amplamente utilizada na literatura por causa da simplicidade de estimação, interpretação dos parâmetros e sua performance preditiva.

Para a projeção das demais receitas observou-se, entre outros fatores, receitas mensais históricas, a arrecadação realizada no exercício financeiro de 2024, a estimativa de receitas constantes da Lei Orçamentária Anual de 2024 e os três primeiros meses do ano atual (2025).

O município apresentará as metas fiscais para o resultado primário utilizando a metodologia atual, prevista na 14ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF, aprovado pela Portaria nº 699 da Secretaria do Tesouro Nacional – STN, de 07 de julho de 2023, que adota o regime de caixa para as receitas e despesas.

Sobre a base de cálculo dessas receitas, respeitando suas características, foram aplicadas as seguintes variáveis a seguir.

a) EFEITO PIB-BA:

Para as receitas que sofrem influência do PIB, admitiu-se uma elasticidade unitária, de forma que as mesmas capturaram toda variação do PIB. As estimativas do PIB estadual foram elaboradas pela Superintendência de Estudos Econômicos e Sociais - SEI, que levou em conta o cenário que a economia do Estado desenha nesse momento.

Esta expectativa assenta-se na maturação dos investimentos estratégicos. Entretanto, levou-se em conta,





também, os ajustes fiscais da União e os riscos advindos da volatilidade da conjuntura internacional. Deste modo, tendo em vista os princípios do equilíbrio fiscal e a gestão responsável das contas públicas, optou-se pelo cenário mais cauteloso.

b) EFEITO EXPECTATIVA DE INFLAÇÃO:

Como expectativa inflacionária para o período os três anos, adotou-se a variação na média esperada do Índice de Preço para o Consumidor Amplo (IPCA), projetado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

c) ESFORÇO DE ARRECADAÇÃO MUNICIPAL

As receitas provenientes de arrecadação própria - Receitas Tributárias (IPTU – ISS - IRRF), que são de competência municipal, vem apresentando pequeno crescimento no decorrer do triênio anterior a previsão para 2024. Devido este quadro evolutivo a administração tributária buscará melhor desempenho para os próximos exercícios.

No preenchimento dos quadros fiscais foram adotados os seguintes parâmetros e projeções das políticas macroeconômicas:

VARIÁVEIS MACROECONÔMICAS PROJETADAS			
	2026	2027	2028
Crescimento real do PIB – BA (%)	2,60	2,50	2,50
Inflação IPCA (%)	4,48	4,50	4,00
Esforço de Arrecadação Municipal (%)	3,00	3,00	3,00

Fonte: Sistema de Expectativas Bacen – Mediana (07/03/2025); SEI – Seplan Bahia (10/03/2024).

A seguir, são apresentadas as projeções para as categorias mais significativas da receita municipal para o exercício que se refere a LDO e para os dois seguintes:

1) IPTU - A estimativa de arrecadação do IPTU para o exercício 2026, leva em conta a realização de campanhas, o cadastramento de imóveis, sobretudo aqueles que não constam no cadastro municipal e a correção da planta de valores pela inflação acumulada do período.

2) ISSQN - A estimativa de arrecadação do ISSQN acompanha dentre outros fatores, o aquecimento econômico, geração de renda e a retomada de investimentos em nossa cidade. Outro aspecto relevante é a ação fiscal reestruturada para uma atuação mais efetiva na fiscalização.

3) ITBI - Foi considerado na estimativa do cálculo, o trabalho de incentivo à regularização de imóveis, junto aos Cartórios de Registro.

4) COSIP - A Contribuição para o Custeio da Iluminação Pública dos Municípios – COSIP foi estimada com base nos últimos três anos, levando em consideração a projeção da inflação e do crescimento do PIB.

5) ICMS – Para o ICMS são adotadas ações tais como: análise de todas as declarações dos contribuintes do





ICMS para detecção de erros nas declarações, Correção de declaração com erros de lançamento, Correção de declarações recusadas por inconsistência de dados e contato com todos os contribuintes omissos. O valor foi estimado considerando também a inflação.

6) FPM - O FPM depende das arrecadações de IPI e IR.

7) IPVA - considerou na estimativa além da inflação do período o aumento da frota de veículos na cidade, após a isenção do IPI no setor automobilístico e como a frota do município sofreu um pequeno aumento, ao longo dos anos.

8) FUNDEB - O FUNDEB segue a tendência das demais receitas, uma vez que é formado por uma parte de todas elas, reflete o crescimento de toda a economia nacional, bem como repassada por aluno cadastrado na rede pública.

9) DÍVIDA ATIVA - Para DÍVIDA ATIVA as ações foram distribuídas em dois eixos: a primeira passando pela educação fiscal e conscientização do papel do contribuinte, a segunda que oferece condições para o contribuinte se regularizar, quais são destacadas: possibilidades de parcelamentos, de descontos especiais em juros e multa, publicidade das ações e alertas dos débitos e a conciliação judicial.

3. FORMAÇÃO DO BANCO DE DADOS DOS ÚLTIMOS TRÊS EXERCÍCIOS

Para aplicação da metodologia é elaborado banco de dados contendo as informações históricas dos últimos três exercícios de todas as receitas arrecadadas pela entidade, devidamente classificadas por rubricas conforme demonstrativos contábeis relativos às prestações de contas dos respectivos exercícios.

4. CONCLUSÃO

Salientamos que as receitas a serem previstas no Projeto de Lei Orçamentária de 2026 alteram e atualizam, automaticamente, o Plano Plurianual 2026-2029.

Ressalta-se que ao final de cada exercício, apurando mudanças no cenário macroeconômico interno e externo, as metas são revistas no sentido de manter uma política fiscal responsável. O equilíbrio das contas públicas constitui um instrumento fundamental para a consecução das prioridades sociais do governo e para garantir o crescimento econômico.

De todo modo, por ocasião da elaboração do Projeto da Lei Orçamentária 2026, poderá ocorrer variações de ajustes nos valores constantes dos anexos de metas fiscais apresentados.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2026
ANEXO II. A

LRF, art. 4º § 1º

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	2026				2027				2028			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIBx100)	% RCL (a/RCLx100)
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	170,000,000	157,992,851	0.071	103.79	186,150,000	171,753,129	0.077	113.65	204,020,400	186,726,648	0.085	124.56
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	168,742,510	156,912,338	0.070	103.02	184,773,048	170,588,377	0.077	112.81	202,511,261	185,472,406	0.084	123.64
Receitas Primárias Correntes	168,632,010	157,046,417	0.070	102.96	184,652,051	170,485,951	0.077	112.74	202,378,648	185,362,101	0.084	123.56
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	8,989,175	8,955,603	0.004	5.49	9,843,147	9,802,893	0.004	6.01	10,788,089	10,739,735	0.004	6.59
Transferências Correntes	155,117,860	145,120,953	0.064	94.71	169,854,057	157,867,515	0.071	103.70	186,160,046	171,761,621	0.077	113.66
Demais Receitas Primárias Correntes	11,050	11,050	0.000	0.01	12,100	12,100	0.000	0.01	13,261	13,261	0.000	0.01
Receitas Primárias de Capital	15,004,795	14,610,328	0.006	9.16	16,430,251	16,318,092	0.007	10.03	18,007,555	17,872,829	0.007	10.99
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	170,000,000	157,992,851	0.071	103.79	186,150,000	171,753,129	0.077	113.65	204,020,400	186,726,648	0.085	124.56
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	175,727,099	162,897,310	0.073	107.29	192,421,173	177,037,935	0.080	117.48	210,893,606	192,415,014	0.088	128.76
Despesas Primárias Correntes	151,561,800	143,004,704	0.063	92.54	165,960,171	154,516,910	0.069	101.33	181,892,347	168,146,520	0.076	111.05
Pessoal e Encargos Sociais	88,012,366	84,794,044	0.037	53.74	96,373,541	92,514,693	0.040	58.84	105,625,401	100,990,091	0.044	64.49
Outras Despesas Correntes	63,542,141	61,864,629	0.026	38.80	69,578,644	67,567,265	0.029	42.48	76,258,194	73,842,093	0.032	46.56
Despesas Primárias de Capital	16,961,970	16,842,435	0.007	10.36	18,573,357	18,430,032	0.008	11.34	20,356,399	20,184,235	0.008	12.43
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias	5,392,281	5,380,201	0.002	3.29	5,904,548	5,890,063	0.002	3.60	6,471,385	6,453,985	0.003	3.95
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Receitas Primárias (COM EXCETO FONTES RPPS) (III)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (IV) = (I - II)	(267,410)	(267,440)	(0.000)	(0.16)	(292,814)	(292,850)	(0.000)	(0.18)	(320,924)	(320,967)	(0.000)	(0.20)
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Ativos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Juros, Encargos e Variações Monetárias Passivos (Exceto RPPS)	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	77,747,164	75,235,792	0.032	47.47	85,133,145	82,121,946	0.035	51.98	93,305,927	89,688,827	0.039	56.97
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	74,585,840	72,274,548	0.031	45.54	81,671,494	78,900,198	0.034	49.86	89,511,958	86,183,032	0.037	54.65
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(1,061,298)	(1,061,766)	(0.000)	(0.65)	(1,162,122)	(1,162,683)	(0.000)	(0.71)	(1,273,685)	(1,274,359)	(0.001)	(0.78)

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em 03/03/2025

Nota:

- O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

PARÂMETROS	2026	2027	2028
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3.10%	2.50%	2.60%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	4.40%	4.00%	4.00%
Esforço de Arrecadação Municipal	3.00%	3.00%	3.00%
Receita Corrente Líquida	168,632,010	184,652,051	202,378,648

Fonte: Relatório trimestral do Banco Central, disponibilizado em 25/03/2023.

LDO - Riacho de Santana 2026

Lei Complementar n.º 101 Art. 4º § 1º. Integrará o projeto de lei de diretrizes orçamentárias Anexo de Metas Fiscais, em que serão estabelecidas metas anuais, em valores correntes e constantes, relativas as receitas, despesas, resultado nominal e primário e montante da dívida pública, para o exercício a que se referirem e para os dois seguintes



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AValiação DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR
2026
ANEXO II. B

LRF, art. 4º § 2º, inciso I

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2024 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2024 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c) = (b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	143,227,600.00	0.0003	94.84%	134,737,854.68	0.03%	82.26%	(8,489,745)	(5.93)
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	141,197,057.00	0.0003	93.50%	128,940,391.85	0.03%	78.72%	(12,256,665)	(8.68)
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	143,227,600.00	0.0003	94.84%	134,764,147.87	0.03%	82.28%	(8,463,452)	(5.91)
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	140,676,298.00	0.0003	93.15%	131,517,025.84	0.03%	80.30%	(9,159,272)	(6.51)
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	0.00%	-	-
Receitas Primárias (COM EXCETO FONTES RPPS) (III)	-	-	0.00%	-	0.00%	0.00%	-	-
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	0.00%	-	-
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0.00%	-	0.00%	0.00%	-	-
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (IV) = (I - II)	(6,371,439.15)	(0.0000)	-4.22%	(6,371,439.15)	0.00%	-3.89%	-	-
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	(6,371,439.15)	(0.0000)	-4.22%	(6,371,439.15)	0.00%	-3.89%	-	-
Dívida Pública Consolidada (DC)	70,359,424.66	0.0002	46.59%	70,359,424.66	0.02%	42.96%	-	-
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	67,498,497.42	0.0002	44.70%	67,498,497.42	0.02%	41.21%	-	-
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(960,450.93)	(0.0000)	-0.64%	(960,450.93)	0.00%	-0.59%	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em 03/03/2025

(Anexo II - Resumo Geral da Receita; Anexo VI do RREO - Relatório Resumido da Execução Orçamentária).

PARÂMETROS	Valor Previsto 2024	Valor Realizado 2024
Previsão do PIB Estadual para 2024	415.000.000.000.00	420.000.000.000.00
Receita Corrente Líquida	151.017.000.00	163.788.149.13

LDO - Riacho de Santana 2026

Lei Complementar n.º 101, Art. 4º § 2º inciso I: avaliação do cumprimento das metas relativas ao exercício anterior



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2026
ANEXO II. C

LRF, art. 4º § 2º, inciso II

R\$ 1.00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	130,330,260	143,227,600	280.56%	155,000,000	18.93%	170,000,000	9.68%	186,150,000	9.50%	204,020,400	9.60%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	128,777,358	141,197,057	277.70%	153,862,000	19.48%	168,742,510	9.67%	184,773,048	9.50%	202,511,261	9.60%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130,330,260	143,227,600	283.93%	155,000,000	18.93%	170,000,000	9.68%	186,150,000	9.50%	204,020,400	9.60%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	128,216,418	140,676,298	281.32%	154,104,000	20.19%	175,727,099	14.03%	192,421,173	9.50%	210,893,606	9.60%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Receitas Primárias (COM EXCETO FONTES RPPS) (III)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (IV) = (I - II)	560,940	(6,371,439)	-8.80%	(242,000)	-143.14%	(267,410)	10.50%	(292,814)	9.50%	(320,924)	9.60%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	560,940	(6,371,439)	0.00%	(242,000)	0.00%	(267,410)	0.00%	(292,814)	0.00%	(320,924)	0.00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	51,123,413	70,359,425	72.66%	70,359,425	37.63%	77,747,164	10.50%	85,133,145	9.50%	93,305,927	9.60%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	67,498,497	67,498,497	100.00%	67,498,497	0.00%	74,585,840	10.50%	81,671,494	9.50%	89,511,958	9.60%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(960,451)	(960,451)	-165.43%	(960,451)	0.00%	(1,061,298)	10.50%	(1,162,122)	0.00%	(1,273,685)	0.00%

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2023	2024	%	2025	%	2026	%	2027	%	2028	%
Receita Total (EXCETO FONTES RPPS)	130,330,260	143,227,600	280.56%	155,000,000	18.93%	157,992,851	1.93%	171,753,129	8.71%	186,726,648	8.72%
Receitas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (I)	128,777,358	141,197,057	91.20%	153,862,000	19.48%	156,912,338	1.98%	170,588,377	8.72%	185,472,406	8.73%
Despesa Total (EXCETO FONTES RPPS)	130,330,260	143,227,600	91.00%	155,000,000	18.93%	157,992,851	1.93%	171,753,129	8.71%	186,726,648	8.72%
Despesas Primárias (EXCETO FONTES RPPS) (II)	128,216,418	140,676,298	91.14%	154,104,000	20.19%	162,897,310	5.71%	177,037,935	8.68%	192,415,014	8.69%
Receita Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Receitas Primárias (COM EXCETO FONTES RPPS) (III)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Despesa Total (COM FONTES RPPS)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Despesas Primárias (COM FONTES RPPS) (IV)	-	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da linha (IV) = (I - II)	560,940	(6,371,439)	-8.80%	(242,000)	-143.14%	(267,440)	10.51%	(292,850)	9.50%	(320,967)	9.60%
Resultado Primário (COM RPPS) - Acima da linha (VI) = (V) + (III - IV)	560,940	(6,371,439)	0.00%	(242,000)	0.00%	(267,440)	0.00%	(292,850)	0.00%	(320,967)	0.00%
Dívida Pública Consolidada (DC)	51,123,413	70,359,425	72.66%	70,359,425	37.63%	75,235,792	6.93%	82,121,946	9.15%	89,688,827	9.21%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	67,498,497	67,498,497	100.00%	67,498,497	0.00%	72,274,548	7.08%	78,900,198	9.17%	86,183,032	9.23%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da linha	(960,451)	(960,451)	-165.43%	(960,451)	0.00%	(1,061,766)	0.00%	(1,162,683)	0.00%	(1,274,359)	0.00%

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em 03/03/2025

Metodologia de Cálculo dos Valores Correntes

VARIÁVEIS	2026	2027	2028
Crescimento real do PIB - BA (% a.a.)	3.10%	2.50%	2.60%
Inflação IPCA (% a.a. - 12 meses)	4.40%	4.00%	4.00%
Esforço de Arrecadação Municipal	3.00%	3.00%	3.00%

Fonte: Relatório trimestral do Banco Central, disponibilizado em 25/03/2022.

LDO - Riacho de Santana 2026

Lei Complementar nº 101, Art. 4º, § 2º, inciso II: O Anexo conterá ainda: demonstrativo das metas anuais, instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
2026
ANEXO II. D

LRF, art. 4º § 2º, inciso III

R\$ 1.00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2024	%	2023	%	2022	%
Patrimônio/Capital		0.00%		0.00%		0.00%
Reservas	-	0.00%	-	0.00%	-	0.00%
Resultado Acumulado	13,778,372.07	100.00%	13,778,372.07	100.00%	6,617,682.84	100.00%
TOTAL	13,778,372.07	100.00%	13,778,372.07		6,617,682.84	

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2021	%	2023	%	2022	%
Patrimônio						
Reservas						
Lucro ou Prejuízos Acumulados						
TOTAL						

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em 03/03/2025
(Anexo XIV - Balanço Patrimonial)

Nota: *O Balanço referente ao exercício de 2024 está em fase de conclusão, conforme prazo definido pelo TCM -BA. Portanto, os valores serão ajustados posteriormente a conclusão do mesmo.

LDO - Riacho de Santana 2026

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS
2026
ANEXO II E

LRF, art.4º, §2º, inciso III

R\$ 1.00

RECEITAS REALIZADAS	2024 (a)	2023 (b)	2022 (c)
RECEITAS DE CAPITAL - ALIENAÇÃO DE ATIVOS (I)	-	-	-
Alienação de Bens Móveis	-	-	-
Alienação de Bens Imóveis	-	-	-
Alienação de bens intangíveis	-	-	-
Rendimento de aplicação financeira	-	-	-
DESPESAS EXECUTADAS	2024 (d)	2023 (e)	2022 (f)
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS (II)	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL	-	-	-
Investimentos	-	-	-
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
DESPESAS CORRENTES DOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio de Previdência dos Servidores	-	-	-
SALDO FINANCEIRO	2024	2023	2022
	(g) = ((Ia - IIId) + IIIh)	(h) = ((Ib - IIe) + IIIi)	(i) = (Ic - IIf)
VALOR (III)	-	-	-

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em 03/03/2025

(Anexo 2 - Resumo Segundo Categoria Econômica).

LDO - Riacho de Santana 2026

Lei Complementar nº 101/00 Art. 4º § 2º, inciso III:

§ 2º O Anexo conterá ainda:

III - evolução do patrimônio líquido, também nos últimos três exercícios, destacando a origem e a aplicação dos recursos obtidos com a alienação de ativos.



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
ANEXO II. F

LRF, art.4º, §2º, inciso IV, alínea "a"

R\$ 1.00

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES			
PLANO PREVIDENCIÁRIO			
	2022	2023	2024
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
RECEITAS CORRENTES (I)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Aportes Periódicos para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II) ¹			
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)			
Alienação de Bens, Direitos e Ativos			
Amortização de Empréstimos			
Outras Receitas de Capital			
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (IV) = (I + III)			
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS			
Benefícios			
Aposentadorias			
Pensões por Morte			
Outras Despesas Previdenciárias			
Compensação Financeira entre os Regimes			
Demais Despesas Previdenciárias			
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (V)			
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (VI) = (IV - V)2			
RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES			
VALOR	2022	2023	2024
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS			
VALOR	2022	2023	2024
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO DO RPPS			
Plano de Amortização - Contribuição Patronal Suplementar	2022	2023	2024
Plano de Amortização - Aporte Periódico de Valores Predefinidos			
Outros Aportes para o RPPS			
Recursos para Cobertura de Déficit Financeiro			
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO)			
Caixa e Equivalentes de Caixa	2022	2023	2024
Investimentos e Aplicações			
Outro Bens e Direitos			
FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)			
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)			
RECEITAS CORRENTES (VII)			
Receita de Contribuições dos Segurados			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial			
Receitas Imobiliárias			
Receitas de Valores Mobiliários			

NADA CONSTA



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
2026
ANEXO II. F

Outras Receitas Patrimoniais				
Receita de Serviços				
Outras Receitas Correntes				
Compensação Financeira entre os regimes				
Demais Receitas Correntes				
RECEITAS DE CAPITAL (VIII)				
Alienação de Bens, Direitos e Ativos				
Amortização de Empréstimos				
Outras Receitas de Capital				
TOTAL DAS RECEITAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (IX) = (VII + VIII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Benefícios				
Aposentadorias				
Pensões por Morte				
Outras Despesas Previdenciárias				
Compensação Financeira entre os Regimes				
Demais Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS DO FUNDO EM REPARTIÇÃO (X)				
RESULTADO PREVIDENCIÁRIO - FUNDO EM REPARTIÇÃO (XI) = (IX - X)2				
APORTES DE RECURSOS PARA O FUNDO EM REPARTIÇÃO DO RPPS	2022	2023	2024	
Recursos para Cobertura de Insuficiências Financeiras				
Recursos para Formação de Reserva				
BENS E DIREITOS DO RPPS (FUNDO EM REPARTIÇÃO)	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES - RPPS				
RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Receitas Correntes				
TOTAL DAS RECEITAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XII)				
DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO - RPPS	2022	2023	2024	
Despesas Correntes (XIII)				
Pessoal e Encargos Sociais				
Demais Despesas Correntes				
Despesas de Capital (XIV)				
TOTAL DAS DESPESAS DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XIII + XIV)				
RESULTADO DA ADMINISTRAÇÃO RPPS (XVI) = (XII - XV)2				
BENS E DIREITOS DO RPPS - ADMINISTRAÇÃO RPPS	2022	2023	2024	
Caixa e Equivalentes de Caixa				
Investimentos e Aplicações				
Outro Bens e Direitos				
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO				
RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Contribuições dos Servidores				
Demais Receitas Previdenciárias				
TOTAL DAS RECEITAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVII)				
DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO)	2022	2023	2024	
Aposentadorias				
Pensões				
Outras Despesas Previdenciárias				
TOTAL DAS DESPESAS (BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO) (XVIII)				
RESULTADO DOS BENEFÍCIOS MANTIDOS PELO TESOUREIRO (XIX) = (XVII - XVIII)2				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES				
FUNDO EM CAPITALIZAÇÃO (PLANO PREVIDENCIÁRIO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)

NADA CONSTA



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO RPPS
 2026
 ANEXO II. F

FUNDO EM REPARTIÇÃO (PLANO FINANCEIRO)				
EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a-b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exercício anterior) + (c)
NADA CONSTA				

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em 03/03/2025
 (Anexo 4 do RREO (Demonstrativo das Receitas e Despesas Previdenciárias do RPPS) do 6º bimestre dos exercícios: 2019, 2020 e 2021).

Nota Explicativa:

O Município não possui Previdência Própria.

LDO - Riacho de Santana 2026

Lei Complementar n.º 101/00 Art. 4º § 2º, inciso IV, alínea a:

IV - avaliação da situação financeira e atuarial

a) dos regimes geral de previdência social e próprios de servidores públicos e do Fundo de Amparo ao Trabalhador



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA
 2026
 ANEXO II. G

AMF - Tabela 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

RS 1.00

TRIBUTOS	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2026	2027	2028	
		NADA CONSTA				
TOTAL						-

Fonte: Prefeitura Municipal (Secretária da Fazenda / Finanças do Município).

LDO - Riacho de Santana 2026

Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2026
ANEXO II. H

AMF - Tabela 9 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V) R\$ 1.00

EVENTOS	Valor Previsto para 2026
Aumento Permanente da Receita	15,000,000
(-) Transferências Constitucionais	5,250,000
(-) Transferências ao FUNDEB	3,000,000
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	6,750,000
Redução Permanente de Despesa (II)	
Margem Bruta (III) = (I+II)	6,750,000
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	-
Novas DOCC	
Novas DOCC geradas por PPP	-
Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	6,750,000

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em 03/03/2025

Nota: Na apuração da margem de expansão das Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado - DOCC, é prevista a redução permanente de despesa por meio da racionalização dos recursos humanos. O valor atribuído ao Campo Aumento Permanente da Receita foi gerado a partir da previsão das transferências de recursos a ingressar na municipalidade.

LDO - Riacho de Santana 2026

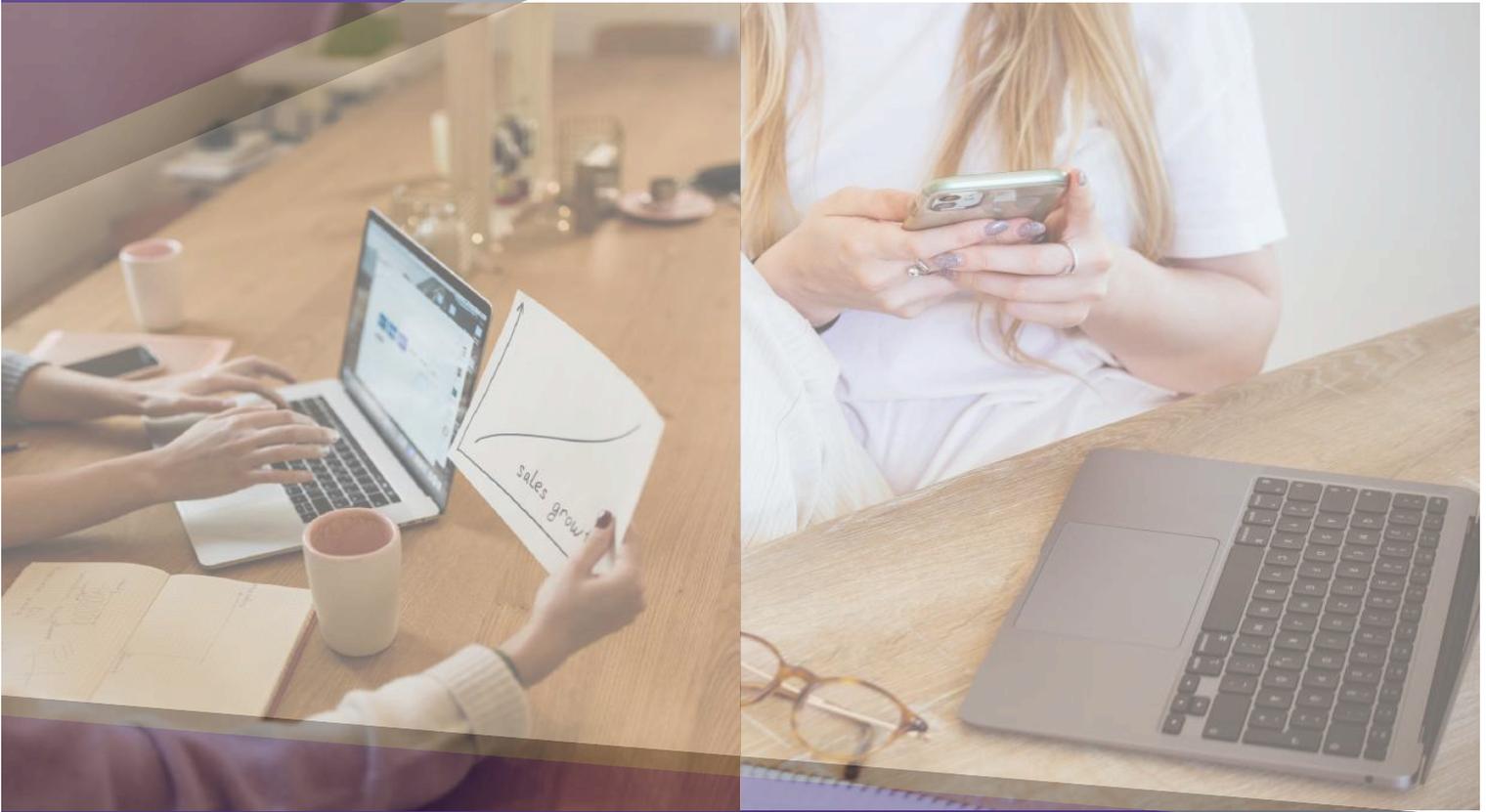
Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 2º, inciso V:

V – demonstrativo da estimativa e compensação de renúncia de receita e margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado



ANEXO III

2026



LDO





ANEXO III

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - 2026

Demonstrativo de Riscos Fiscais

(Art. 4º, § 3º, da Lei Complementar n.º 101 de 4 de maio de 2000)

A Lei de Responsabilidade Fiscal, de maio de 2000, determinou que os diversos entes da federação assumissem o compromisso com a implementação de um orçamento equilibrado. Este compromisso inicia-se com a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias, quando são definidas as metas fiscais, a previsão de gastos compatíveis com as receitas esperadas e identificados os principais riscos sobre as contas públicas no momento da elaboração do orçamento.

Os riscos fiscais podem ser classificados em duas categorias: orçamentários e de dívida:

- Os riscos orçamentários são aqueles que dizem respeito à possibilidade de as receitas e despesas previstas não se confirmarem, isto é, que durante a execução orçamentária ocorram desvios entre receitas e despesas orçadas.

- Os riscos da dívida pública decorrem do risco inerente à administração da dívida pública decorre do impacto de eventuais variações das taxas de juros, de câmbio e de inflação nos títulos vincendos. Essas variações, quando verificadas, geram impacto no orçamento anual, aumentando ou reduzindo o volume de recursos necessários ao pagamento do serviço da dívida dentro do período orçamentário. Elas também têm efeito sobre o estoque da dívida, com impactos nos orçamentos dos anos seguintes. Em particular, a volatilidade dessas variáveis notadamente a inflação medida pelo IGP-DI que indexa a maior parte do estoque da dívida pode ensejar dificuldades na capacidade de endividamento do Governo, em vista das metas acordadas com o Tesouro Nacional para a relação receita líquida real/dívida financeira

No caso da receita, pode-se mencionar, como exemplo, a frustração de parte da arrecadação de determinado imposto, em decorrência de fatos novos e imprevisíveis à época da programação orçamentária, principalmente em função de desvios entre os parâmetros estimados e efetivos.

Além disso, é importante considerar as variáveis que influem diretamente no montante de recursos arrecadados pelo município, que são as Receitas Tributárias e os recursos oriundos de Transferências de convênios da União e do Estado. Neste sentido, constituem riscos orçamentários os desvios entre as projeções destas variáveis utilizadas para a elaboração do orçamento e os seus valores efetivamente verificados durante a execução orçamentária, assim como os coeficientes que relacionam os parâmetros aos valores estimados.

Por sua vez, as despesas realizadas pelo município podem apresentar desvios em relação às projeções utilizadas para a elaboração do orçamento, tanto em função do nível de atividade econômica, quanto em função de fatores ligados a obrigações constitucionais e legais. Outras despesas





importantes são os gastos com pessoal e encargos que são basicamente determinadas por decisões associadas à folha de pessoal e aumentos salariais.

Em relação aos riscos de dívida, são oriundos de dois tipos diferentes de eventos. O primeiro diz respeito à administração da dívida, ou seja, riscos decorrentes da variação das taxas de juros. Este impacto pode ocorrer no serviço da dívida, pois os valores da dívida em alguns casos são gerados em função do repasse do governo, ou seja, se faz uma estimativa de quanto se vai pagar no mês e aplica na projeção orçamentária para o exercício em curso. Já o segundo tipo refere-se aos passivos contingentes do Município, isto é, dívidas cuja existência depende de fatores imprevisíveis, tais como os resultados dos julgamentos de processos judiciais que envolvem o Município. Os riscos de dívida são especialmente relevantes porque afetam a relação dívida/arrecadação, considerada o indicador mais importante de solvência do setor público.

É, também risco da dívida, o caso das ações trabalhistas, que existem de fato, referentes à administrações anteriores, sendo muito difícil, quantificar essas ações, sendo, portanto, o risco fiscal decorrente de eventual condenação da municipalidade. Ademais, convém recordar que a sistemática de cobrança judicial por meio de precatórios, conforme art. 10 da LRF, afasta a possibilidade de ocorrência de dívida imprecisa, que caracteriza os Riscos Fiscais, uma vez que o pagamento dos precatórios está previsto, de modo explícito, na Lei Orçamentária.

Em síntese, quanto aos riscos que podem advir dos passivos contingentes (precatórios), é importante também ressaltar a característica de imprevisibilidade quanto ao resultado da ação, havendo sempre a possibilidade de o Município ser o vencedor e não ocorrer impacto fiscal. Há que se considerar ainda que, mesmo quando finalizadas, a imprevisibilidade das ações persiste, uma vez que tais ações levam, em geral, um longo período para chegar ao resultado final, devido aos recursos que o Município impetra por direito. E mesmo na ocorrência de decisão desfavorável ao Município, em algum dos passivos contingentes elencados como risco, o impacto fiscal dependerá da forma de pagamento que for efetuada, devendo sempre ser liquidadas dentro da realidade orçamentária e financeira do Município.

Neste sentido, conforme já mencionado, a existência dos passivos contingentes listados anteriormente não implica ou infere probabilidade de ocorrência, em especial aqueles que envolvem disputas judiciais. Ao contrário, o Município vem despendendo um grande esforço para defender a legalidade de seus atos. Além disso, caso o Município perca algum desses julgamentos, a política fiscal será acionada visando neutralizar eventuais perdas, de forma a garantir a solvência do setor público.

No caso dos riscos orçamentários, se ocorrerem durante a execução do orçamento de 2026, a Lei de Responsabilidade Fiscal, em seu art. 9º, prevê a reavaliação bimestral das receitas de forma a compatibilizar a execução orçamentária e financeira com as metas fiscais fixadas na LDO. A reavaliação bimestral - juntamente com a avaliação do cumprimento das metas fiscais, efetuada a cada quadrimestre, permite que eventuais desvios, tanto de receita quanto de despesa, sejam corrigidos ao longo do ano, sendo os riscos orçamentários que se materializarem compensados com realocação ou redução de despesas.

Nos casos de ocorrência de algum dos riscos relativos à administração da dívida, é importante ressaltar que o impacto da variação das taxas de juros em relação às projeções é pequeno, visto que em alguns casos a taxa de juros é pré-definida na negociação. Neste sentido, o impacto fiscal destas operações é solucionado dentro da própria estratégia de administração da dívida pública.





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Em suma, as metas fixadas confirmam o comprometimento do Governo Municipal com a responsabilidade fiscal, contribuindo para a estabilidade das contas públicas, adequando à crise mundial e propiciando a criação das condições necessárias para o crescimento sustentado com inclusão social.



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA - BA
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2026
ANEXO III

ARF (LRF, art 4º, § 3º)

R\$ 1.00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais	1,000,000.00	Abertura de Créditos adicionais a partir da Reserva de Contingência ou de cancelamento de despesas discricionárias	1,000,000.00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas			
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	1,000,000.00	SUBTOTAL	1,000,000.00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustração de Arrecadação	100,000.00	Contingenciamento de despesa e/ou limitação de empenho e movimentação financeira, conforme Art. 9º da LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal.	100,000.00
Restituição de Tributos a Maior	-	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	-
Discrepância de Projeções	0.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias.	-
		Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência.	0.00

Outros Riscos Fiscais

Despesas com obras de caráter emergencial	100,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação da Reserva de Contingência	100,000.00
Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária	100,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias (priorizando) a utilização de "superávit" de recursos reservados.	100,000.00
Despesa de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor	454,000.00	Abertura de Crédito Adicional suplementar com a anulação de dotações orçamentárias	454,000.00
SUBTOTAL	754,000.00	SUBTOTAL	754,000.00
TOTAL	1,754,000.00	TOTAL	1,754,000.00

FONTE: Sistema contábil, Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, em 03/03/2025

NOTA EXPLICATIVA:

PASSIVOS CONTINGENTES:

a) Demandas Judiciais: Estimar o montante relativo a ações judiciais em andamento contra o ente federativo nas quais haja probabilidade de que o ganho de causa venha ser da outra parte. Como por exemplo: Demandas trabalhistas contra o ente federativo.

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS

a) Frustração de Arrecadação: O cálculo foi realizado com base nas reestimativas das principais receitas do Município, onde foram diminuídos o crescimento percentual do PIB Brasil para o período das receitas de Impostos, taxas e transferências constitucionais obrigatórias, e ajustes por inadimplência.

b) Restituição de Tributos a Maior: Valores de restituição de tributos que possam ocorrer, acima do valor previsto no orçamento para restituição.



c) Discrepância de Projeções: De acordo com os fundamentos contidos nos incisos IX do art. 40, III do art. 54, e o art. 65 da Lei Federal nº 8.666/1993, a Lei Federal nº 10.192/2001, os quais regulamentam as alterações contratuais e em consequência mediante a evolução das variações de valores na Prefeitura Municipal, como tendência de risco fiscal.

OUTROS RISCOS FISCAIS

d) Despesas com obras de caráter emergencial: possíveis contingentes que possam ocorrer e que necessitem de obras emergenciais.

e) Despesas de caráter emergencial na área de saúde e sanitária: riscos com pandemia e desastre natural, por exemplo, que possam gerar problemas econômicos, sociais e de saúde pública.

f) Despesas de juros e amortizações da dívida interna ou externa fixadas a menor: riscos com as variações nas taxas cambiais contratuais, e correção monetária a maior que as utilizadas na previsão para o exercício.

LDO - Riacho de Santana 2026

^[1] Lei Complementar 101/00 Art. 4º § 3º:

§ 3º A lei de diretrizes orçamentárias conterá Anexo de Riscos Fiscais, onde serão avaliados os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso se concretizem.





Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 479 DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Regulamenta a concessão de Diárias de Viagem e Adiantamento para Despesas no âmbito da Administração Municipal.”.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º O Prefeito, Vice-Prefeito, Secretários Municipais e Servidores do Poder Executivo Municipal que se deslocarem da sede do Município, a serviço ou para participar de cursos, seminários, congressos ou eventos de capacitação profissional, fazem jus à percepção de diária de viagem para fazer face às despesas com alimentação e hospedagem.

§ 1º A concessão de diária fica condicionada à existência de cotas orçamentária e financeira disponíveis.

§ 2º A diária de viagem será devida, também, a servidores cedidos ao Poder Executivo Municipal por qualquer órgão da Administração Pública Estadual ou Federal, observados os requisitos desta Lei.

Art. 2º A diária é devida sempre que for necessário o pernoite do Servidor Público Municipal ou Agente Político em outro Município, a cada período de vinte e quatro horas de afastamento.

§ 1º Quando não for necessário o pernoite do servidor ou agente político, somente fará jus à diária se o local de destino obedecer a uma distância não inferior a 175 (cento e setenta e cinco) km.





Gabinete do Prefeito

Art. 3º O pagamento de diárias instituído por esta Lei terá caráter de verba indenizatória, não integrando o respectivo vencimento, remuneração ou subsídio para quaisquer efeitos.

Art. 4º As Secretarias Municipais e demais órgãos da Administração Direta devem realizar a programação mensal das diárias a serem concedidas, encaminhando-as à Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão.

Parágrafo único. Excetuam-se do caput deste artigo os casos de emergência, assim considerados aqueles em que não haja tempo de providenciar a solicitação de diária nos moldes do § 1º do art. 8º, quando o processo de concessão ocorrerá normalmente, desde que autorizado pelo ordenador da despesa.

Art. 5º Os valores das diárias de viagem são os constantes na Tabela do Anexo I desta Lei.

§ 1º O Poder Executivo Municipal fica autorizado a atualizar, anualmente, com fundamento no índice IGP-M (Índice Geral de Preços – Mercado), por meio de ato próprio, os valores das diárias de viagens de seus membros e funcionários.

§ 2º Caso as despesas com alimentação e hospedagem efetuadas pelo servidor público ou agente político excedam o valor da diária de viagem, a diferença correrá às suas expensas, não havendo ressarcimento.

§ 3º É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outra retribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e estadia.

Art. 6º As diárias, até o limite de 10 (dez), serão pagas antecipadamente.

§ 1º Caso a viagem ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas e pagas antecipadamente, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediante justificativa fundamentada do agente público solicitante e autorização do Prefeito, Secretário Municipal ou Assessor, podendo ser pagas parceladamente.

§ 2º Em casos de emergência, as diárias poderão ser processadas no decorrer ou após o deslocamento, mediante justificativa da autoridade concedente.





Gabinete do Prefeito

§ 3º O servidor ou agente político que receber diária de viagem e, por qualquer motivo, não se afastar da sede, ou na hipótese de retornar em período inferior ao previsto, fica obrigado a restituir os valores recebidos em excesso, no prazo de até 03 (três) dias úteis, sob pena de ressarcimento ao erário mediante desconto integral em folha de pagamento, sem prejuízo de outras sanções legais.

§ 4º Nos casos previstos no § 3º deste artigo, o servidor ou agente político deverá depositar na Conta do Município ou na Conta de Origem dos Recursos o valor das diárias recebidas em excesso, de conformidade com as normas legais expedidas pela Tesouraria.

Art. 7º São competentes para autorizar a concessão da diária e o uso do meio de transporte a ser utilizado na viagem: o Prefeito Municipal, o Secretário Municipal e o Assessor.

§ 1º As diárias deverão ser solicitadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da data prevista para o seu deslocamento, através de formulário próprio, a ser disponibilizado pela Secretaria Municipal de Administração, o qual, após aprovação, será encaminhado à Contabilidade, antes do início do deslocamento, para que possam ser empenhadas previamente.

§ 2º A forma de transporte a ser utilizada será autorizada levando-se em conta a urgência e o custo da viagem.

§ 3º Para o deslocamento deverá, preferencialmente, ser utilizado como forma de transporte veículo oficial, podendo ser concedido adiantamento de numerário para despesas com combustíveis e pedágio.

§ 4º Quando se tratar de transporte aéreo, o servidor ou agente político deverá fazer uso, preferencialmente, da classe econômica, podendo ser concedido adiantamento de numerário para deslocamento no destino.

§ 5º Ao servidor ou agente político poderá ser concedido adiantamento de numerário para deslocamento por táxi e aquisição de passagens, exceto aéreas, caso não seja utilizado veículo oficial.

§ 6º Caso haja comprovada necessidade de o servidor ou agente político viajar em veículo próprio, poderá ser concedido adiantamento de numerário para as despesas com combustíveis, pedágios e estacionamento.





Gabinete do Prefeito

Art. 8º A concessão de diárias efetivar-se-á mediante portaria expedida pela Secretaria Municipal de Administração, contendo os seguintes elementos essenciais:

- I – número identificador do formulário de requisição;
- II – nome, cargo, emprego, função e matrícula do servidor beneficiário;
- III – descrição objetiva do serviço a ser executado;
- IV – indicação dos locais onde o serviço será realizado;
- V – o período provável do afastamento;
- VI – valor unitário, quantidade de diárias e importância total a ser paga.

Art. 9º Em todos os casos de deslocamento que ensejar o pagamento de diárias de viagem é obrigatória a apresentação do relatório circunstanciado do evento, curso, viagem ou similar, no prazo de até 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, dirigido à autoridade concedente, devendo para isso utilizar o formulário constante do Anexo II, e/ou apresentar alguns comprovantes específicos relativos às atividades exercidas na viagem, dentre outros:

- I – bilhete da passagem aérea ou terrestre e/ou recibo de táxi;
- II – documento fiscal do estabelecimento onde ocorreu a pousada e/ou alimentação;
- III – cópia de certificados, ofícios, e outros.

§ 1º É obrigatória a restituição dos valores relativos às diárias recebidas em excesso, nos moldes do § 4º do art. 6º, sob pena de responsabilidade.

§ 2º O servidor que não apresentar o Relatório de Viagem nas formas e nos prazos estabelecidos ficará impedido de receber novas diárias enquanto perdurar a irregularidade.

Art. 10. A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, do agente público solicitante, do responsável pelo controle interno ou órgão equivalente e do ordenador da despesa.

Parágrafo único. O controle previsto neste artigo tem como objetivo:

- I – apurar a exatidão do cálculo da diária;





Gabinete do Prefeito

- II – verificar o cumprimento do prazo para apresentação do “Relatório de Viagens”, com emissão automática de Aviso de Cobrança dos que estiverem em atraso;
- III – elaborar estatística de diárias de viagens.

Art. 11. A diária não será devida nos seguintes casos:

- I – quando o deslocamento se der dentro do território do Município;
- II – quando o afastamento for inferior a 06 (seis) horas;
- III – quando dispuser de alimentação e hospedagem incluídas em evento para o qual esteja inscrito;
- IV – se o deslocamento for de exclusivo interesse do agente político ou do servidor;
- V – quando o deslocamento se der sem necessidade de pernoite, ressalvado o § 1º do art. 2º;
- VI – aos sábados, domingos e feriados, salvo quando comprovada a conveniência ou necessidade da permanência do servidor fora da sede, nos referidos dias, e autorizada pela Autoridade Competente;
- VII – ao servidor que estiver em falta com a apresentação do “Relatório de Viagem” e documentos comprobatórios.

Art. 12. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a baixar normas complementares a esta Lei, nos limites de suas competências.

Art. 13. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da Lei, conceder e/ou receber diária indevidamente.

Art. 14. As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias já constantes do orçamento municipal vigente.

Art. 15. É vedado aos órgãos ou entidades celebrar convênios, entre si ou com terceiros, para custeio de despesas de diárias de seu pessoal, em desacordo com os valores e normas desta Lei.





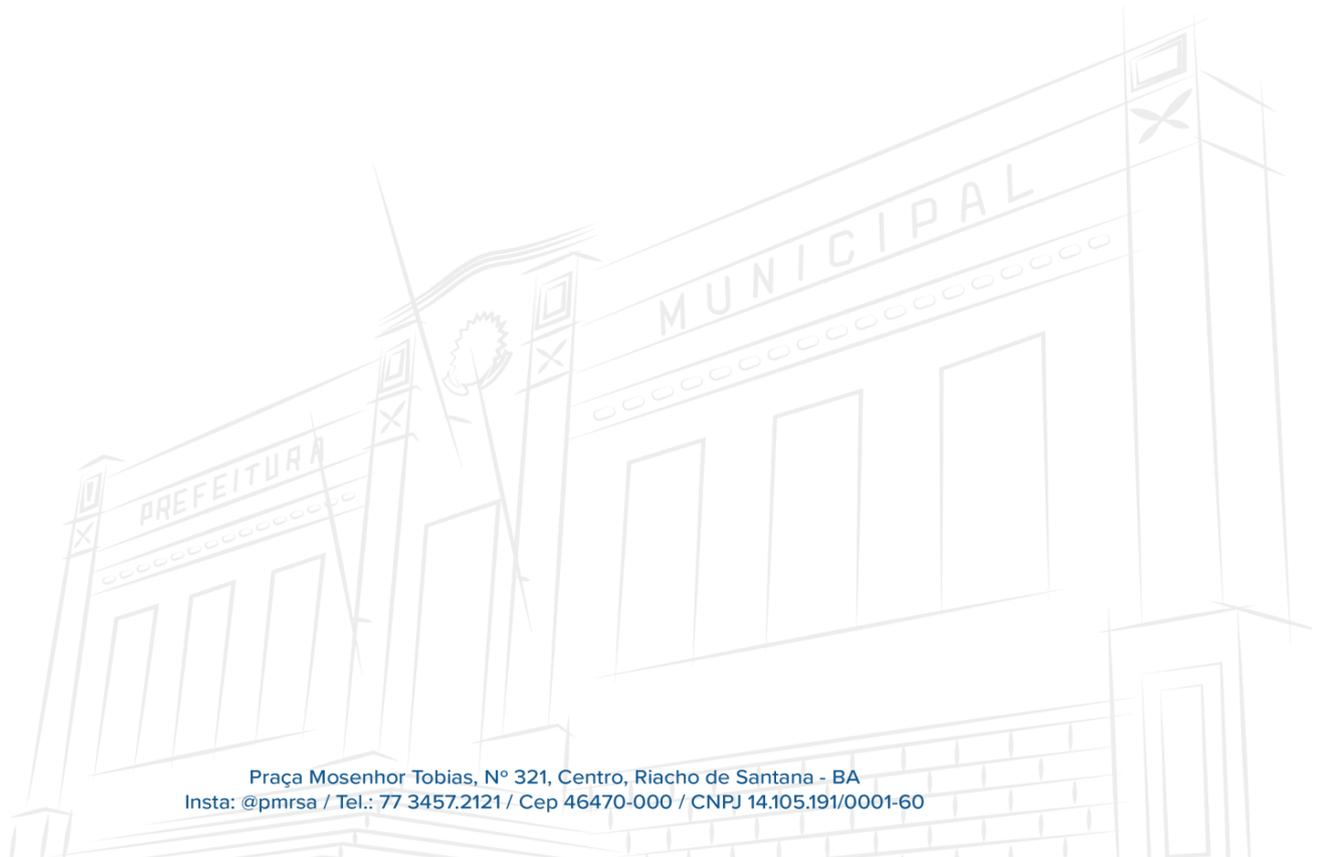
Gabinete do Prefeito

Art. 16. As situações excepcionais não previstas nesta Lei serão resolvidas pelo Prefeito, de acordo com sua competência.

Art. 17. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial a Lei Municipal nº 264, de julho de 2015.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
aos dias 08 de Julho de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ANEXO I – TABELA DE VALORES

TABELA DE VALORES - DIARIAS DE VIAGENS PARA O TERRITÓRIO NACIONAL				
DESTINO	FAIXA I (R\$)	FAIXA II (R\$)	FAIXA III (R\$)	FAIXA IV (R\$)
Municípios dentro do Estado da Bahia, exceto a Capital	1000	600	500	400
Salvador	1200	700	600	410
Municípios de outros Estados da Federação, exceto Capitais	1100	650	550	425
Capitais de outros Estados da Federação	1300	750	650	500
Brasília	1400	800	700	550
<p>Enquadramento:</p> <p>Faixa I: Prefeito e Vice-Prefeito</p> <p>Faixa II: Secretário Municipal e Controlador Geral, e Representante da Procuradoria Geral.</p> <p>Faixa III: Chefe de Departamento e Chefe de Setor</p> <p>Faixa IV: Demais Servidores Públicos (concurado, contratado, comissionado).</p>				





ANEXO II – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO/CONCESSÃO DE DIÁRIAS

1. IDENTIFICAÇÃO DO SERVIDOR

Nome: _____

Matrícula: _____

Cargo/Função: _____

Secretaria/Setor: _____

Faixa de enquadramento (conforme tabela): () I () II () III () IV

2. DADOS DA VIAGEM

Finalidade da Viagem:

Destino (Cidade/UF):

Localidade:

- () Município da Bahia (exceto Salvador)
- () Salvador
- () Município de outro Estado (exceto capital)
- () Capital de outro Estado
- () Brasília

Período da Viagem: de ____/____/____ até ____/____/____

Nº de Diárias: _____





Valor Unitário da Diária: R\$ _____

Valor Total: R\$ _____

3. AUTORIZAÇÃO DA VIAGEM

Nome da Autoridade que Autoriza:

Cargo: _____

Assinatura: _____

Data: ____/____/____

4. DECLARAÇÃO DO SERVIDOR

Declaro que me comprometo a apresentar relatório da missão ou comprovação da participação no evento, no prazo regulamentar.

Data: ____/____/____

Assinatura do Servidor: _____





Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 480 DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Altera, acrescenta e revoga dispositivos da Lei Municipal n. 224/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana e estabelece outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Os arts. 12 e 13 da Lei Municipal nº 224, de 30 de dezembro de 2013, passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 12. A administração pública direta é composta pelas seguintes unidades administrativas:

I. Unidades administrativas de deliberação, assessoramento, relações e controle:

- a. Gabinete do Prefeito;
- b. Gabinete do Vice-Prefeito;
- c. Procuradoria Jurídica do Município;
- d. Controladoria Geral do Município;
- e. Secretaria Municipal de Governo;

II. Unidades administrativas de atividades-meio:

- a. Secretaria Municipal de Administração;
- b. Secretaria Municipal de Finanças;
- c. Secretaria Municipal de Planejamento, Projetos e Inovação;

III. Unidades administrativas de atividades-fim:

- a. Secretaria Municipal de Educação;
- b. Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos;



**Gabinete do Prefeito**

- c. Secretaria Municipal de Saúde;
- d. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- e. Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer;
- f. Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo;
- g. Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento;
- h. Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

§1º Integrarão a estrutura da Administração Direta, por vinculação funcional e temática, os órgãos colegiados cujas atividades estejam compreendidas na esfera de competência das Secretarias Municipais.

§2º A Administração Indireta será composta por autarquias, fundações e entidades de natureza equivalente, criadas por lei específica, com destaque para o Serviço Autônomo de Água e Esgoto – SAAE, o qual observará as seguintes características:

- I – personalidade jurídica de direito público;
- II – autonomia administrativa, financeira e patrimonial;
- III – patrimônio e receitas próprios;
- IV – instituição por lei municipal e organização por ato do Chefe do Poder Executivo;
- V – finalidade de desempenhar atividades típicas da Administração Pública, com foco na prestação de serviços essenciais.

Art. 13. A Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal será composta por seis níveis hierárquicos, nos seguintes termos:

- I – Nível Estratégico: Composto por Secretários Municipais, Procuradores Jurídico, Controlador-Geral e equivalentes, incumbidos de formular diretrizes e objetivos estratégicos para a Administração, promovendo a integração e a coordenação interinstitucional;
- II – Nível de Direção: Formado por Diretores, Assessores Especiais e equivalentes, responsáveis pela execução das diretrizes estratégicas, organização dos serviços e supervisão intermediária dos setores;





Gabinete do Prefeito

III – Nível de Coordenação: Compreende Coordenadores e equivalentes, incumbidos da articulação técnica entre setores e da gestão de projetos e equipes;

IV – Nível Técnico-Operacional: Integrado por Supervisores e Chefes, que operacionalizam políticas públicas e asseguram o cumprimento das rotinas administrativas e técnicas;

V – Nível de Execução: Formado por servidores administrativos e operacionais, responsáveis pela execução direta das atividades finalísticas da Administração Municipal;

VI – Nível de Apoio Administrativo: Composto por Assistentes e Auxiliares, que prestam suporte técnico e logístico às demais unidades organizacionais.”

Art. 2º Fica acrescido o artigo 13-A à Lei Municipal nº 224/2013, passando a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 13-A. A simbologia da organização básica da estrutura administrativa do Poder Executivo Municipal será representada por códigos de cargos em comissão, vinculados aos níveis hierárquicos definidos no art. 13 desta Lei, conforme a seguir:

I – CC1: cargos em comissão vinculados ao Nível Estratégico;

II – CC2: cargos em comissão vinculados ao Nível de Direção;

III – CC3: cargos em comissão vinculados ao Nível de Coordenação;

IV – CC4: cargos em comissão vinculados ao Nível Técnico-Operacional;

V – CC5: cargos em comissão vinculados ao Nível de Execução;

VI – CC6: cargos em comissão vinculados ao Nível de Apoio Administrativo.

Parágrafo único. A alocação dos cargos comissionados será realizada por ato normativo do Chefe do Poder Executivo, com base na estrutura administrativa vigente e nos critérios de proporcionalidade, necessidade funcional e legalidade orçamentária.”



**Gabinete do Prefeito**

Art. 3º Fica alterado o parágrafo único do art. 14 da Lei Municipal n. 224/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 14 - ...

Parágrafo único. O Gabinete do Prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I. Assessoria Especial de Comunicação, Marketing e Publicidade:

- a. Divisão de Comunicação e Marketing;
- b. Divisão de Imprensa;
- c. Setor de Apoio Administrativo;

II. Assessoria Especial de Governança:

- a. Divisão de Relações Institucionais;
- b. Divisão de Cerimonial;
- c. Divisão de Governança Distrital de Vesperina;
- d. Divisão de Governança Distrital de Laguna;
- e. Divisão de Governança Distrital de Santa Rita;
- f. Divisão de Governança Distrital da Região da Serra;
- g. Divisão de Governança Distrital da Região do Boqueirão das Pombas;
- h. Divisão de Governança Distrital de Brejo do São José;
- i. Setor de Apoio Administrativo;

III. Assessoria Especial de Relações Institucionais e Governamental em Salvador:

- a. Divisão de Relações Institucionais em Salvador;
- b. Divisão de Relações Governamental em Salvador;

IV. Assessoria Especial de Relações Institucionais e Governamental em Brasília:

- a. Divisão de Relações Institucionais em Brasília;
- b. Divisão de Relações Governamental em Brasília;

V. Departamento de Planejamento, Documentação e Segurança:

- a. Divisão de Documentação e Planejamento;
- b. Divisão de Controle de Índices;
- c. Divisão de Segurança;
- d. Divisão de Atendimento ao Cidadão;





Gabinete do Prefeito

- a. Divisão de Identificação do Cidadão;
- b. Divisão de Assistência ao Serviço de Alistamento Militar;
- c. Setor de Apoio Administrativo.”

Art. 4º Ficam alterados o parágrafo único do art. 15 e o art. 17 da Lei Municipal n. 224/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 15 -

Parágrafo único. O gabinete do vice-prefeito tem a seguinte estrutura básica:

I. Assessoria Especial Executiva:

- a. Divisão Executiva;
- b. Divisão de Atendimento e Encaminhamentos;
- c. Setor de Apoio Administrativo.

Art. 16 – (...)

Art. 17 – A Secretaria Municipal de Governo tem a seguinte estrutura básica:

I. Departamento de Processos Legislativos e Documentação:

- a. Divisão de Processos Legislativos e Documentação;
- b. Divisão de Protocolo e Encaminhamento;
- c. Setor de Apoio Administrativo;

II. Departamento de Ouvidoria:

- a. Divisão de Ouvidoria e Relações-Públicas;
- b. Setor de Apoio Administrativo;

III. Departamento de Defesa Civil:

- a. Divisão para Mapeamento e Gestão de Riscos;
- b. Divisão de Defesa Civil;
- c. Setor de Apoio Administrativo;

IV. Setor de Apoio Administrativo.”

Art. 5º Fica alterado o art. 19 da Lei Municipal n. 224/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:





Gabinete do Prefeito

“Art. 19 - Controladoria Geral tem na sua estrutura, diretamente subordinados ao seu titular os seguintes órgãos:

I. Departamento de Auditoria e Controle Interno:

- a. Divisão de Auditoria;
- b. Divisão de Controle Interno;
- c. Divisão de Eficiência de Gestão e Monitoramento;
- d. Setor de Apoio Administrativo.”

Art. 6º Fica alterado o parágrafo único do art. 20 da Lei Municipal n. 224/2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 20 -

Parágrafo único. A Procuradoria Jurídica tem a seguinte estrutura básica:

I. Procuradoria-Geral do Município:

- a. Departamento Jurídica para Assessoramento em Processos Licitatórios;
- b. Divisão de Controle e Monitoramento Jurídico;
- c. Setor de Apoio Administrativo;

II. Procuradoria Técnico-administrativa:

- a. Departamento Jurídico para Procedimentos e Contencioso Administrativo e Judicial;
- b. Divisão para Acompanhamento de Contencioso Administrativo e judicial;
- c. Setor de Apoio Administrativo.”

Art. 7º Ficam alterados os arts. 24, 26, 28, 30, 32, 34, 36, 40, 42 e 47 da Lei Municipal n. 224/2013, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 24 - A Secretaria Municipal de Administração tem na sua estrutura, diretamente subordinados ao seu titular, os seguintes órgãos:

I. Departamento de Recursos Humanos e Pessoal:

- a. Assessoria Especial Jurídica de Recursos Humanos;
- b. Divisão de Recursos Humanos e Pessoal;
- c. Divisão de Cadastro;





Gabinete do Prefeito

- d. Divisão de Controle e Monitoramento de Pessoal;
 - e. Divisão de Seleção e Contrato;
 - f. Setor de Apoio Administrativo;
- II. Departamento de Compras, Controle de Estoque e Patrimônio:
- a. Divisão de Controle e Monitoramento Patrimonial;
 - b. Divisão de Compras;
 - c. Divisão de Controle de Estoque;
 - d. Divisão de Patrimônio;
 - e. Setor de Apoio Administrativo;

(...)

Art. 30 - A Secretaria Municipal de Educação tem na sua estrutura, diretamente subordinados ao seu titular, os seguintes órgãos:

- I. Departamento Administrativo, Financeiro e de Gerenciamento:
- a. Divisão de Planejamento, Administração e de Controle Orçamentário;
 - b. Divisão de Recursos Humanos e Pessoal:
1. Setor de Recursos Humanos e Pessoal.
- c. Divisão de Assistência e Monitoramento de Programas, Sistema e Prestação de Contas;
 - d. Setor de Apoio Administrativo;
- II. Departamento de Acompanhamento Jurídico:
- a. Divisão de Sindicância e Processos Administrativos;
 - b. Setor de Apoio Administrativo;
- III. Departamento de Engenharia, Projetos, Acompanhamento e Manutenção de Infraestrutura educacional:
- a. Divisão de Engenharia e Projetos;
 - b. Divisão de Acompanhamento e Manutenção de Infraestrutura educacional;
- IV. Departamento de Compras, Controle de Estoque e Patrimônio:
- a. Divisão de Compras, Controle e Patrimônio;
- V. Departamento de Transporte Escolar:





Gabinete do Prefeito

- a. Divisão de Acompanhamento, Controle e Monitoramento de Frotas e Execução de Serviços de Transporte;
- b. Setor de Administrativo;
- VI. Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar:
 - a. Divisão de Nutrição e Monitoramento Alimentar;
 - b. Divisão de Controle e Distribuição de Alimentação Escolar;
 - c. Setor de Apoio Administrativo;
- VII. Departamento de Pesquisa, Estatística e Monitoramento de Ações:
 - a. Divisão de Busca Ativa;
 - b. Divisão para Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento de Desempenho Socioeducacional;
- VIII. Departamento de Comunicação, Tecnologia e Inovação;
- IX. Departamento de Gestão Escolar;
- X. Departamento de Gestão Pedagógico e Políticas Educacionais:
 - a. Divisão de Educação Infantil;
 - b. Divisão de Ensino Fundamental (Anos Iniciais);
 - c. Divisão de Ensino Fundamental (Anos Finais);
 - d. Divisão de Políticas Afirmativas para Educação Especial;
 - e. Divisão de Políticas Afirmativas para Educação Étnico-racial, Gênero e Diversidade;
 - f. Divisão de Políticas para Educação Integral;
 - g. Divisão de Políticas para Educação de Jovens Adultos;
 - h. Divisão de Políticas para Educação no Campo;
 - i. Setor de Apoio Administrativo.

(...)

Art. 32 - A Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos tem na sua estrutura, diretamente subordinados ao seu titular, os seguintes órgãos:

- I. Departamento Administrativo:
 - a. Divisão de Controle e Compra de Materiais;
 - b. Divisão de Oficina e Mecânica;
 - c. Divisão de Almoxarifado e Abastecimento;





Gabinete do Prefeito

1. Setor de Monitoramento e Controle de Abastecimento da Frota;
 - d. Setor Administrativo;
 - e. Setor de Apoio Administrativo;
- II. Departamento de Engenharia e Infraestrutura:
 - a. Divisão de Engenharia e Infraestrutura:
 1. Setor de Engenharia e Infraestrutura;
- III. Departamento de Arquitetura e Paisagismo:
 - a. Divisão de Projetos:
 1. Setor de Paisagismo Urbano;
 - b. Divisão de Estudos Técnicos:
 1. Setor de Estudos e Monitoramento;
 - c. Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços;
 - d. Divisão de Manutenção Urbana e Predial:
 1. Setor de Manutenção Urbana e Predial;
 - e. Setor de Apoio Administrativo;
- IV. Departamento de Estradas, Pavimentação e Obras Complementares:
 - a. Divisão de Estradas, Pavimentação e Logística:
 1. Setor de Conservação e Manutenção de Infraestrutura Viária Rural;
 2. Setor de Acompanhamento e Conservação;
 3. Setor de Pavimentação;
 - b. Divisão de Terraplanagem, Reparos e Iluminação:
 1. Setor de Terraplanagem;
 2. Setor de Fiscalização de Iluminação Pública;
 3. Setor de Pequenos Reparos;
- V. Setor de Apoio Administrativo;
- (...)

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Saúde tem na sua estrutura, diretamente subordinados ao seu titular, os seguintes órgãos:

- I. Departamento de Administração, Planejamento e Controle:
 - a. Divisão de Auditoria e Controle;
 - b. Divisão de Planejamento, Programação, Monitoramento e Avaliação;
 - c. Divisão de Compras e Centro de Custos;



**Gabinete do Prefeito**

- d. Divisão de Acompanhamento e Monitoramento de Infraestrutura;
- e. Divisão de Regulação e Ouvidoria:
 - 1. Setor de Regulação;
 - 2. Setor de Ouvidoria;
- f. Setor de Apoio Administrativo;
- II. Departamento de Assistência à Saúde e Atenção Básica:
 - a. Divisão de Assistência Farmacêutica e Laboratorial:
 - 1. Setor de Farmácia Básica;
 - 2. Setor Central de Abastecimento Farmacêutico;
 - b. Divisão de Serviços de Odontologia:
 - 1. Setor de Saúde Bucal;
 - c. Divisão de Estratégia e Saúde da Família;
 - d. Divisão de Apoio à Atenção Básica;
 - e. Divisão de Atenção à Saúde no Campo e nas Comunidades Tradicionais;
- III. Departamento de Acompanhamento, Monitoramento e Assistência Médica:
 - a. Divisão de Assistência Médica;
 - b. Setor de Apoio Administrativo;
- IV. Departamento Técnica do Centro de Atenção Psicossocial:
 - a. Setor de Apoio Administrativo;
- V. Departamento das Unidades de Média e Alta Complexidade:
 - a. Divisão das Unidades de Média e Alta Complexidade;
- VI. Departamento Administrativo do Hospital Municipal e de Serviços de Saúde:
 - a. Divisão de Assessoramento, Monitoramento e Controle Administrativo;
 - b. Divisão de Assistência Farmacêutica Hospitalar;
 - c. Setor de Apoio Administrativo;
- VII. Departamento de Enfermagem do Hospital Municipal:
 - a. Divisão de Enfermagem do Hospital Municipal;
- VIII. Departamento Clínico do Hospital Municipal;





Gabinete do Prefeito

- IX. Departamento Técnico-hospitalar do Hospital Municipal:
- a. Divisão Técnica-hospitalar do Hospital Municipal;
- X. Departamento de Vigilância em Saúde:
- a. Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental;
 - b. Divisão de Vigilância Epidemiológica;
- XI. Departamento de Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU;
- XII. Departamento de Gestão de Frota da Secretaria de Saúde:
- a. Divisão de Monitoramento e Fiscalização de Frota;
 - b. Setor de Apoio Administrativo;
- (...)
- Art. 36 - A Secretaria Municipal de Assistência Social tem na sua estrutura, diretamente subordinados ao seu titular, os seguintes órgãos:
- I. Departamento de Gestão de Recursos, Contabilidade e Controle Orçamentário:
- a. Divisão de Contabilidade e Prestação de Contas;
- II. Departamento de Gerenciamento e Habitação de Interesse Social:
- a. Divisão de Habitação de Interesse Social;
 - b. Divisão de Gerenciamento;
 - c. Setor de Apoio Administrativo;
- III. Departamento de Políticas Afirmativas:
- a. Divisão de Promoção da Igualdade Racial e Comunidades Tradicionais;
 - b. Divisão de Políticas de Mulheres e Diversidade;
 - c. Divisão de Proteção a Pessoas com Deficiência e Idosa;
 - d. Setor de Apoio Administrativo;
- IV. Departamento de Assistência às Crianças, Adolescentes e Jovens:
- a. Divisão de Proteção às Crianças e Adolescentes;
 - b. Divisão de Políticas para Adolescentes e Jovens;
 - c. Setor de Apoio Administrativo;
- V. Departamento de Programas de Transferências de Renda:
- a. Divisão de Gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico;





Gabinete do Prefeito

- VI. Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional;
- VII. Departamento de Planejamento e Serviços Socioassistenciais:
 - a. Divisão de Planejamento e Serviços Socioassistenciais;
 - b. Setor de Apoio Administrativo;
- VIII. Departamento do CREAS:
 - a. Setor de Apoio Administrativo;
- IX. Departamento de Proteção Social Especial;
- X. Departamento de Assistência Jurídica Gratuita;
- XI. Departamento do CRAS:
 - a. Setor de Apoio Administrativo;
- XII. Departamento de Monitoramento e Gestão Administrativa em Serviços e Transporte.

(...)

Art. 40 - A Secretaria Municipal de Agricultura e Abastecimento tem na sua estrutura, diretamente subordinados ao seu titular, os seguintes órgãos:

- I. Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural:
 - a. Divisão de Agricultura e Inclusão Produtiva:
 - 1. Setor de Exposição e Comercialização da Produção;
 - 2. Setor de Viveiro e Produção;
 - 3. Setor de Certificação e Inspeção;
 - b. Divisão de Organizações Produtivas:
 - 1. Setor de Associativismo e Cooperativismo;
 - c. Divisão de Cadastro da Agricultura Familiar:
 - 1. Setor de Cadastro da Agricultura Familiar;
 - 2. Setor de Apoio Administrativo e Projetos;
 - 3. Setor de Controle de Materiais e Equipamentos;
 - 4. Setor de Apreensão de Animais;
 - d. Divisão de Assistência Técnica e Gerencial;
- II. Departamento de Gestão de Rede Simplificada:
 - a. Divisão de Manutenção de Rede Simplificada;
 - b. Divisão de Sistema Simplificado de Água;
 - c. Setor de Fiscalização de Campo;





Gabinete do Prefeito

- d. Setor de Apoio Administrativo;
- III. Departamento de Abastecimento e Mercado:
 - a. Setor de Gestão e Planejamento de Mercados Municipais;
 - b. Setor de Recebimento, Triagem e Distribuição;
 - c. Setor de Acesso a Mercados Institucional e Convencional;
- IV. Setor de Apoio Administrativo.
- (...)

Art. 42 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável tem na sua estrutura, diretamente subordinados ao seu titular, os seguintes órgãos:

- I. Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos:
 - a. Divisão de Gestão e Projetos;
- II. Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos:
 - a. Divisão de Gestão Recursos Hídricos;
 - b. Divisão de Licenciamento Ambiental e Processos;
 - c. Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental;
 - d. Divisão de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana:
- 1. Setor de Monitoramento e Fiscalização da Limpeza Urbana:
 - e. Divisão de Arborização e Jardinagem;
 - f. Divisão de Desenvolvimento Ambiental e Sustentabilidade;
 - g. Setor de Educação Ambiental;
 - h. Setor de Geoprocessamento;
 - i. Setor de Apoio Administrativo;

(...)

Art. 44 – Os titulares de cargos em comissão e funções de confiança são agentes estratégicos da Administração Municipal, incumbidos de planejar, coordenar, supervisionar e avaliar projetos e atividades de interesse público, garantir a fiel execução das diretrizes e metas estabelecidas pela administração pública municipal, fomentar a transparência, a inovação e a boa governança, e articular-se de forma integrada com todas as unidades administrativas para otimizar resultados e promover a excelência na prestação de serviços públicos, cabendo ainda:



**Gabinete do Prefeito****I. Ao Assessor Especial compete:**

- a. prestar assessoramento direto ao chefe imediato em matérias estratégicas, políticas públicas e projetos prioritários;
- b. elaborar estudos, pareceres e relatórios técnicos para subsidiar a tomada de decisões da Chefia do Executivo;
- c. coordenar ações intersecretariais, promovendo a articulação e o alinhamento de políticas nos diversos órgãos da Administração, conforme deliberações e disciplinado por normas específicas;
- d. representar o chefe imediato em reuniões, comitês e eventos, nacionais e internacionais, conforme delegação de competência;
- e. monitorar a execução de programas e projetos de interesse municipal, acompanhando indicadores e propondo ajustes necessários;
- f. promover a interlocução com entidades públicas, privadas e da sociedade civil, fortalecendo parcerias e convênios;
- g. exercer outras atividades correlatas, compatíveis com o nível de assessoramento estratégico exigido pelo cargo;

II. Ao Diretor-Geral compete:

- a. planejar, organizar e dirigir as atividades de sua área de atuação, assegurando a execução eficiente dos serviços e projetos sob sua responsabilidade;
- b. elaborar e gerir o plano anual de metas e programas departamentais, acompanhando indicadores de desempenho e propondo medidas corretivas;
- c. supervisionar equipes técnicas, promovendo capacitação, distribuição de tarefas e avaliação de resultados;
- d. prestar informações técnicas, subsidiando decisões superiores e orientando o encaminhamento de processos;
- e. representar o departamento em comissões, grupos de trabalho e encontros institucionais, garantindo a integração com outras unidades;



**Gabinete do Prefeito**

- f. propor aprimoramentos de procedimentos internos e inovações tecnológicas que favoreçam a qualidade e a transparência dos serviços;
- g. exercer outras atribuições correlatas ao cargo, compatíveis com o nível de direção e coordenação exigido;

III. Ao Coordenador-Geral compete:

- a. planejar e coordenar programas e projetos intersetoriais, garantindo a articulação entre diferentes departamentos e secretarias;
- b. consolidar informações e dados estratégicos para o apoio à formulação de políticas públicas e à tomada de decisões;
- c. supervisionar e orientar coordenadores de área, promovendo o alinhamento das ações com as diretrizes institucionais;
- d. elaborar relatórios gerenciais e apresentar indicadores de desempenho à alta administração;
- e. fomentar a comunicação eficiente entre unidades, estimulando a cooperação e o compartilhamento de boas práticas;
- f. propor normativas, protocolos e manuais de procedimento para padronização e otimização de processos;
- g. articular-se com órgãos externos e parceiros institucionais em assuntos de competência intersetorial;
- h. coordenar e acompanhar estudos de viabilidade e avaliações de impacto de iniciativas governamentais;
- i. exercer outras atividades correlatas ao cargo, compatíveis com o nível de coordenação estratégica exigido;

IV. Ao Chefe compete:

- a. dirigir as atividades diárias de sua divisão, distribuindo tarefas e acompanhando a execução dos serviços;
- b. elaborar planos operacionais e cronogramas de trabalho, garantindo o cumprimento de prazos e metas estabelecidos;
- c. zelar pela qualidade técnica e pela conformidade normativa dos processos sob sua responsabilidade;



**Gabinete do Prefeito**

- d. coordenar equipes de execução, promovendo treinamentos e avaliações de desempenho;
 - e. identificar oportunidades de melhoria de processos e propor ajustes procedimentais;
 - f. manter atualizados os registros, arquivos e sistemas de informação relativos às atividades da divisão;
 - g. articular-se com outras divisões e setores para assegurar a integração das ações administrativas;
 - h. exercer outras atribuições correlatas ao cargo, compatíveis com o nível de supervisão e gestão exigido;
- V. Ao Assessor compete:
- a. apoiar diretamente o chefe imediato na execução de atividades técnicas e operacionais, fornecendo subsídios especializados;
 - b. elaborar pareceres, relatórios e notas técnicas sobre processos e demandas da divisão;
 - c. auxiliar no planejamento e acompanhamento de cronogramas de trabalho e metas estabelecidas;
 - d. coletar, compilar e analisar dados e indicadores de desempenho para embasar decisões e ajustes de procedimentos;
 - e. manter atualizados sistemas de informação, bancos de dados e arquivos relativos às demandas da divisão;
 - f. articular-se com outras divisões e áreas de apoio para garantir a fluidez de processos e a troca de informações;
 - g. propor melhorias metodológicas e inovações de rotina que elevem a eficiência e a qualidade dos serviços;
 - h. participar de reuniões técnicas e compromissos, representando a divisão quando designado;
 - i. exercer outras atividades correlatas ao cargo, alinhadas ao nível de assessoramento e suporte exigido;
- VI. Ao Assistente compete:
- a. executar tarefas administrativas e de apoio operacional, seguindo orientações do chefe imediato;





Gabinete do Prefeito

- b. protocolar, registrar e movimentar processos, documentos e correspondências;
- c. manter atualizado o arquivo físico e digital de documentos, assegurando sua correta guarda e fácil localização;
- d. digitar relatórios, ofícios, planilhas e demais expedientes, observando as normas de redação oficial;
- e. controlar o inventário de bens, materiais de consumo e patrimônio, solicitando reposição quando necessário;
- f. prestar atendimento ao público interno e externo, fornecendo informações e esclarecimentos de rotina;
- g. coletar e tabular dados básicos para subsidiar relatórios e indicadores gerenciais;
- h. exercer outras atividades de suporte administrativo correlatas ao nível do setor;"

(...)

Art. 8º Ficam alterados o título da Seção XIII, do Capítulo IV (DA COMPETÊNCIA E ESTRUTURA DOS ÓRGÃOS) e os artigos 37 e 38 e acrescenta a Seção XIII-A, que passam a vigorar com a seguinte redação:

“Seção XIII

Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 37 - A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem por finalidade:

- I. promover o desenvolvimento cultural do Município, através do estímulo ao cultivo das ciências, das artes e das letras;
- II. estabelecer políticas de preservação e valorização do Patrimônio Cultural, artístico, histórico e natural do Município;
- III. incentivar o artista e o artesão;





Gabinete do Prefeito

- IV. propor e gerenciar convênios com instituições públicas ou privadas de acordo com os objetivos que definem as políticas de cultura e de turismo;
- V. documentar as artes populares;
- VI. pesquisar, registrar e expor ao público a documentação e os acervos artísticos, culturais e históricos de interesse do Município;
- VII. valorizar e difundir as manifestações culturais da comunidade local, garantindo o acesso da população aos diversos bens e manifestações culturais;
- VIII. assegurar, junto aos poderes competentes, uma política de preservação do conjunto documental do Município;
- IX. estabelecer intercâmbios com outros órgãos e entidades culturais e turísticas do Estado e do País;
- X. acompanhar e supervisionar as atividades de artes cênicas, artes plásticas, música e literatura, a cargo do Município;
- XI. promover as atividades de produção e divulgação de áudio e vídeo relativos às atividades culturais do Município;
- XII. coordenar a realização de projetos, eventos, atividades e expressões de cunho artístico e cultural;
- XIII. organizar, manter e supervisionar a Biblioteca Municipal;
- XIV. Elaborar programas de apoio à prática desportiva, incentivando seu desenvolvimento em todas as suas formas;
- XV. Fomentar a prática desportiva junto à comunidade, auxiliando-a e proporcionando-lhe condições para o exercício da mesma;
- XVI. Supervisionar a administração equipamentos desportivos que fazem parte do acervo esportivo do Município;
- XVII. Promover programas de incentivo a práticas desportivas, destinados especificamente a deficientes e idosos;
- XVIII. Divulgar programas, projetos, estatísticas e indicadores de esportes no âmbito do município;
- XIX. Desenvolver e acompanhar os objetivos, as metas e ações do Planejamento Estratégico de Governo que estejam relacionados à Secretaria;





Gabinete do Prefeito

XX. Executar outras tarefas correlatas ou determinadas por superiores.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Lazer tem a seguinte estrutura básica:

I. Departamento de Cultura e Lazer:

a. Divisão de Políticas para Manifestações Culturais e Diversidade:

1. Setor de Apoio Administrativo;

b. Divisão de Patrimônio, Memória, Biblioteca e Arquivo:

1. Setor de Apoio Administrativo ao Patrimônio e Memória;

2. Setor de Apoio Administrativo à Biblioteca e Arquivo;

c. Divisão de Projetos em Comunidades Tradicionais;

d. Divisão de Projetos para Lazer e Economia Criativa:

1. Setor de Apoio para Economia Criativa;

e. Divisão de Projetos e Oficinas Culturais:

1. Setor de Apoio a Projetos e Oficinas Culturais;

I. Departamento de Esportes:

a. Divisão de Programas e Projetos Desportivos;

b. Divisão de Promoções Desportivas e Organização de Eventos;

c. Divisão de Projetos e Oficinas Desportivas:

1. Setor de Apoio a Projetos e Oficinas Desportivas.

Seção XIII-A

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo

Art. 38 – A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem por finalidade:

I. planejar, formular, implementar, fomentar, coordenar, fiscalizar, articular, controlar e acompanhar as políticas gerais ou setoriais voltadas ao desenvolvimento econômico;

II. planejar, formular, coordenar e executar a política, a promoção e a exploração do turismo no Município, englobando a organização de novos roteiros e eventos, o desenvolvimento de parcerias estratégicas para



**Gabinete do Prefeito**

- viabilizar infraestrutura específica, a cooperação com demais entidades públicas ou privadas ligadas ao setor, a consolidação do turismo criativo;
- III. executar e promover apoio ou patrocínio a projetos e eventos de interesse econômico, social, turístico e outros similares;
- IV. promover, no âmbito do Município, ações de defesa e representação dos consumidores, articulando-se com órgãos competentes para fiscalizar práticas comerciais, zelar pela transparência das relações de consumo, orientar a população acerca dos direitos consumeristas e fomentar o desenvolvimento de mercados livres, mas responsáveis, que sirvam tanto à população local quanto ao crescimento das atividades empresariais, sempre em equilíbrio com políticas de sustentabilidade e pesquisa;
- V. elaborar estudos e pesquisas para acompanhamento da conjuntura econômica, avaliando permanentemente o impacto das políticas de capacitação e empregabilidade, a eficiência de programas e a vitalidade do empreendedorismo;
- VI. licenciar, quando exigido, as atividades econômicas em consonância com as normas municipais, estaduais e federais, simplificando, sempre que possível, os procedimentos para a abertura e funcionamento de empreendimentos, viabilizando a redução de entraves burocráticos e assegurando a observância dos padrões de qualidade, segurança e sustentabilidade ambiental;
- VII. planejar, formular, coordenar e executar a política de atração de investimentos, de empreendedorismo e de competitividade, implementando mecanismos de incentivo, inclusive com foco na indústria, no comércio e na economia criativa, na facilitação de crédito, na desburocratização e no apoio ao empreendedor;
- VIII. propor políticas e estratégias para o desenvolvimento das atividades turísticas no município;
- IX. articular-se com organismos, públicos e/ou privados, visando o aproveitamento de incentivos e recursos para o desenvolvimento turístico do município;





Gabinete do Prefeito

IX. planejar, formular e normatizar as políticas integradas de turismo e lazer, apoiando e incentivando a realização de eventos e manifestações turísticas, bem como intercambiando experiências e elaborando estudos e análises específicas, com vistas à proposição de planos, diretrizes e metas para o desenvolvimento integrado do lazer;

X. promover intercâmbio, convênios e parcerias com entidades públicas e privadas, nacionais e internacionais, em assuntos relativos ao desenvolvimento turístico do Município;

XI. interagir com os municípios da região visando à concepção, promoção e implementação de políticas de desenvolvimento turístico, em especial as relacionadas ao turismo integrado.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Turismo tem a seguinte estrutura básica:

I. Departamento de Geração de Emprego e Renda:

- a. Divisão de Emprego e Renda;
- b. Divisão de Capacitação e Qualificação Profissional;

II. Departamento de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviço:

- a. Divisão de Fomento à Indústria, Comércio e Serviço:

1. Setor da Indústria, Comércio e Serviço;
2. Setor de Associativismo e Cooperativismo;
3. Setor de Agente e Desenvolvimento;

- b. Divisão de Acesso ao Crédito:

1. Setor de Crédito;

III. Departamento de Fomento e Gestão do Turismo;

IV. Setor de Apoio Administrativo e Projetos.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor após a sua publicação, revogadas as disposições legais em contrário e mantendo as previsões legais que não são conflitantes com o presente texto legal.

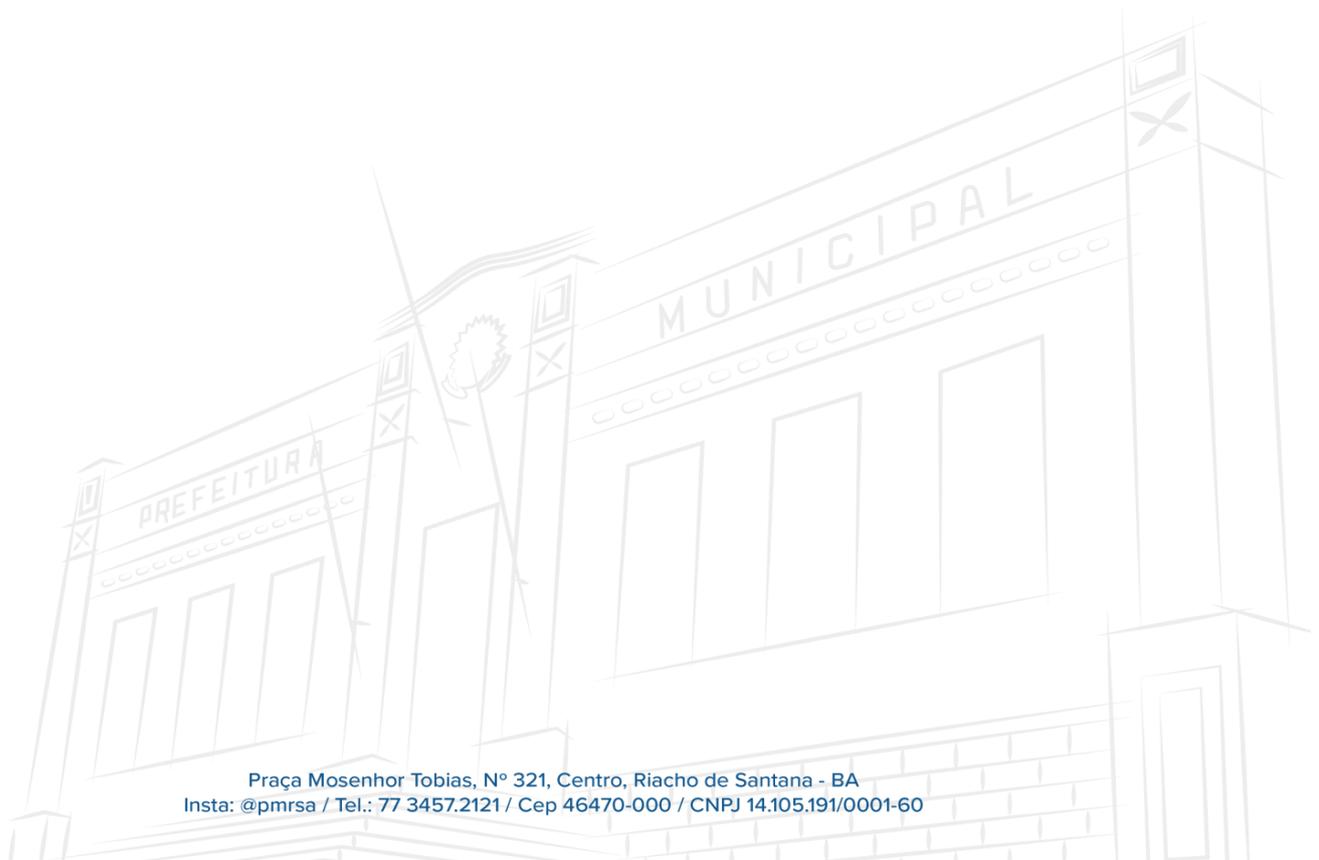
GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia,
aos dias 08 de Julho de 2025.





Gabinete do Prefeito

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal



Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**ANEXO I**

Nível hierárquico, Símbolo, Cargo e Vencimento

Nível Hierárquico	Código (Símbolo)	Cargos	Vencimento
I	CC1	Secretários, Procuradores, Controlador e/ou cargos de hierarquia equivalentes	R\$ 8.450,00
II	CC2	Diretores, Assessores Especiais e/ou cargos de hierarquia equivalentes	R\$ 4.485,00
III	CC3	Coordenadores e/ou cargos de hierarquia equivalentes	R\$ 3.737,50
IV	CC4	Supervisores, Chefes e/ou cargos equivalentes	R\$ 2.850,00
V	CC5	Assessores e/ou cargos equivalentes	R\$ 2.150,00
VI	CC6	Assistentes e/ou cargos equivalentes	R\$ 1.518,00





ANEXO II

ESTRUTURA - GABINETE DO PREFEITO

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Assessor Especial de Comunicação, Marketing e Publicidade	1	CC2
Chefe de Divisão de Comunicação e Marketing	1	CC4
Chefe de Divisão de Imprensa	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Assessor Especial de Governança	1	CC2
Chefe de Divisão de Relações Institucionais	1	CC4
Assistente de Divisão de Cerimônia	1	CC6
Assistente de Divisão de Governança Distrital de Vesperina	1	CC6
Assistente de Divisão de Governança Distrital de Laguna	1	CC6
Assistente de Divisão de Governança Distrital de Santa Rita	1	CC6
Assistente de Divisão de Governança da Região da Serra	1	CC6
Assistente de Divisão de Governança da Região de Boqueirão das Pombas	1	CC6
Assistente de Divisão de Governança Distrital de Brejo de São José	1	CC6
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamental em Salvador	1	CC2
Assessor de Divisão de Relações Governamental em Salvador	1	CC5
Assistente de Divisão de Relações Institucionais em Salvador	1	CC6
Assessor Especial de Relações Institucionais e Governamental em Brasília	1	CC2
Assessor de Divisão de Relações Governamental em Brasília	1	CC5
Assistente de Divisão de Relações Institucionais em Brasília	1	CC6
Coordenador-Geral de Departamento de Planejamento, Documentação e Segurança	1	CC3
Chefe de Divisão de Documentação e Planejamento	1	CC4
Chefe de Divisão de Controle de Índices	1	CC4
Chefe de Divisão de Segurança	1	CC4
Assessor de Divisão de Atendimento ao Cidadão	1	CC5
Assessor de Divisão de Identificação do Cidadão	1	CC5
Assistente de Divisão de Assistência ao Serviço de Alistamento Militar	1	CC6
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	5	CC6





ANEXO III
ESTRUTURA - GABINETE DO VICE-PREFEITO

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Assessor Especial Executivo	1	CC2
Chefe de Divisão Executiva	1	CC4
Assessor de Divisão de Atendimento e Encaminhamentos	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6





ANEXO IV
ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Coordenador-Geral de Departamento de Assuntos Legislativos	1	CC3
Chefe de Divisão de Processos Legislativos e Documentação	1	CC4
Assessor de Divisão de Protocolo e Encaminhamento	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6
Coordenador-Geral Departamento de Ouvidoria	1	CC3
Chefe de Divisão de Ouvidoria e Relações Públicas	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Coordenador-Geral Departamento de Defesa Civil	1	CC3
Assessor de Divisão para Mapeamento e Gestão de Riscos	1	CC5
Chefe de Divisão da Defesa Civil	1	CC4
Assessor de Divisão da Defesa Civil	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6





ANEXO V
ESTRUTURA - CONTROLADORIA GERAL

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Controlador Geral	1	CC1
Coordenador-Geral do Departamento de Auditorial e Controle Interno	1	CC3
Chefe de Divisão de Auditoria	1	CC4
Chefe de Divisão de Controle Interno	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6





ANEXO VI
ESTRUTURA - PROCURADORIA JURÍDICA

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Procurador-Geral	1	CC1
Coordenador-Geral de Departamento Jurídica para Assessoramento em Processos Licitatórios	1	CC3
Assessor de Divisão de Controle e Monitoramento Jurídico	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Procurador Técnico-administrativo	1	CC1
Coordenador-geral de Departamento Jurídico para Procedimentos e Contenciosos Administrativo e Judicial	1	CC3
Assessor de Divisão para Acompanhamento de Contencioso Administrativo e Judicial	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6



**ANEXO VII****ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Diretor-Geral de Departamento de Recursos Humanos e Pessoal	1	CC2
Assessor Especial Jurídica de Recursos Humanos	1	CC2
Coordenador de Divisão de Recursos Humanos e Pessoal	1	CC3
Coordenador de Divisão de Controle e Monitoramento de Pessoal	1	CC3
Chefe de Divisão de Cadastro	1	CC4
Assessor de Divisão de Seleção e Contrato	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Diretor-Geral de Departamento de Compras, Controle de Estoque e Patrimônio	1	CC2
Chefe de Divisão de Compras	1	CC4
Chefe de Divisão de Controle de Estoque	1	CC4
Assessor de Divisão de Patrimônio	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Assessoria Especial para Acompanhamento Documental a Processos Licitatórios	1	CC2
Coordenador de Assuntos Jurídicos em Processos Licitatórios e Administrativos	1	CC3
Assessoria Especial para Monitoramento a Processos Licitatórios	1	CC2
Coordenador-Geral do Departamento da Junta da Guarda Municipal	1	CC3
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Chefe de Divisão de Protocolo e Distribuição de Documentos	1	CC4
Assessor de Divisão de Protocolo e Acompanhamento	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6



**ANEXO VIII****ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS**

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Coordenador-Geral de Departamento de Contabilidade	1	CC3
Chefe de Divisão de Divisão de Contabilidade, Prestação de Contas de Repasses Obrigatórios	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6
Coordenador-Geral de Departamento de Tesouraria	1	CC3
Chefe de Divisão de Tesouraria	1	CC4
Chefe de Divisão de Recebimento e Pagamento	1	CC4
Assessor de Divisão de Recebimento e Pagamento	1	CC5
Coordenador-Geral de Departamento de Tributos	1	CC3
Chefe de Divisão de Tributação, Fiscalização e Controle	1	CC4
Chefe de Divisão de Gestão da Dívida Ativa	1	CC4
Assessor de Divisão de Tributos e Monitoramento	1	CC6
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6





ANEXO IX
**ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO,
PROJETOS E INOVAÇÃO**

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Diretor-Geral de Departamento de Projetos e Captação de Recursos	1	CC2
Chefe de Divisão de Prestação de Contas de Contratos e Convênios	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Chefe de Divisão de Tecnologia, Modernização e Inovação	1	CC4
Assessor de Divisão de Promoção, Acompanhamento e Integração de Projetos Municipais	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6



**ANEXO X****ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Coordenador-Geral de Departamento Administrativo, Financeiro e de Gerenciamento	1	CC3
Chefe de Divisão de Planejamento, Administração e de Controle Orçamentário	1	CC4
Chefe de Divisão de Recursos Humanos e Pessoal	1	CC4
Assessor de Divisão de Recursos Humanos e Pessoal	1	CC5
Chefe de Divisão de Assistência e Monitoramento de Programas, Sistema e Prestação de Contas	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6
Coordenador-Geral do Departamento de Acompanhamento Jurídico	1	CC3
Chefe de Divisão de Sindicância e Processos Administrativos	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Coordenador-Geral do Departamento de Engenharia, Projetos de Estruturas, Acompanhamento e Manutenção de Infraestrutura educacional	1	CC3
Chefe de Divisão de Engenharia e Projetos	1	CC4
Assessor de Divisão de Acompanhamento e Manutenção de Infraestrutura educacional	1	CC5
Coordenador-Geral de Departamento Compras, Controle de Estoque e Patrimônio	1	CC3
Chefe de Divisão de Compras, Controle e Patrimônio	1	CC4
Coordenador-Geral do Departamento de Transporte Escolar	1	CC3
Chefe de Divisão de Acompanhamento, Controle e Monitoramento de Frotas e Execução de Serviços de Transporte	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6
Coordenador-Geral do Departamento de Nutrição e Alimentação Escolar	1	CC3
Chefe de Divisão de Nutrição e Monitoramento Alimentar	1	CC4
Assessor de Divisão de Controle e Distribuição de Alimentação Escolar	2	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6





Coordenador-Geral do Departamento de Pesquisa, Estatística e Monitoramento de Ações	1	CC3
Assessor de Divisão de Busca Ativa	1	CC5
Assessor de Divisão para Acompanhamento, Avaliação e Monitoramento de Desempenho Socioeducacional	1	CC5
Coordenador-Geral do Departamento de Comunicação, Tecnologia e Inovação	1	CC3
Coordenador-Geral do Departamento de Gestão Escolar	1	CC3
Diretor-Geral de Departamento Pedagógico	1	CC2
Coordenador-Geral de Divisão de Educação Infantil	1	CC3
Coordenador-Geral de Divisão de Ensino Fundamental (Anos Iniciais)	1	CC3
Coordenador-Geral de Divisão de Ensino Fundamental (Anos Finais)	1	CC3
Coordenador-Geral de Divisão de Políticas Afirmativas para Educação Especial	1	CC3
Coordenador-Geral de Divisão de Políticas Afirmativas para Educação Étnico-racial, Gênero e Diversidade	1	CC3
Coordenador-Geral de Divisão de Políticas para Educação de Jovens e Adultos	1	CC3
Coordenador-Geral de Divisão de Políticas para Educação no Campo	1	CC3
Coordenador-Geral de Divisão de Políticas para Educação Integral	1	CC3
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	3	CC6





ANEXO XI
ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SERVIÇOS URBANOS

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Diretor-Geral de Departamento Administrativo	1	CC2
Coordenador-Geral da Divisão de Controle e Compra de Materiais	1	CC3
Coordenador-Geral da Divisão de Oficina e Mecânica	1	CC3
Chefe de Divisão de Almojarifado e Abastecimento	1	CC4
Assessor de Divisão de Almojarifado e Abastecimento	1	CC5
Assessor de Divisão de Monitoramento e Controle de Abastecimento da Frota	1	CC5
Assessor de Divisão Administrativo	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6
Diretor-Geral de Departamento de Engenharia e Infraestrutura	1	CC2
Coordenador-Geral de Divisão de Engenharia e Infraestrutura	1	CC3
Assessor de Divisão de Engenharia e Infraestrutura	1	CC5
Assistente de Setor de Engenharia e Infraestrutura	1	CC6
Coordenador-Geral de Departamento de Arquitetura e Paisagismo	1	CC3
Chefe de Divisão de Projetos	1	CC4
Chefe de Setor de Paisagismo Urbano	1	CC4
Assessor de Setor de Paisagismo Urbanos	1	CC5
Coordenador-Geral de Divisão de Estudos Técnicos	1	CC3
Chefe de Setor de Estudos e Monitoramento	1	CC4
Assessor de Setor de Estudos e Monitoramento	1	CC5
Coordenador-Geral de Divisão de Fiscalização de Obras e Serviços	1	CC3
Coordenador-Geral de Divisão de Manutenção Urbana e Predial	1	CC3
Chefe de Setor de Manutenção Urbana e Predial	1	CC4





Assessor de Setor de Manutenção Urbana e Predial	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Diretor-Geral do Departamento de Estradas, Pavimentação e Obras Complementares	1	CC2
Coordenador-Geral de Divisão de Estradas, Pavimentação e Logística	1	CC3
Chefe de Setor de Conservação e Manutenção de Infraestrutura Viária Rural	1	CC4
Assessor de Setor de Acompanhamento e Conservação	1	CC5
Assessor de Setor de Pavimentação	1	CC5
Coordenador-Geral de Divisão de Terraplanagem, Reparos e Iluminação	1	CC3
Chefe de Setor de Terraplanagem	1	CC4
Chefe de Setor de Fiscalização de Iluminação Pública	1	CC4
Assessor de Setor de Pequenos Reparos	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	3	CC6





ANEXO XII

ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Diretor-Geral Departamento de Administração, Planejamento e Controle	1	CC2
Coordenador-Geral de Departamento de Administração, Planejamento e Controle	1	CC3
Coordenador-Geral de Divisão de Auditoria e Controle	1	CC3
Chefe de Divisão de Planejamento, Programação, Monitoramento e Avaliação	1	CC4
Assessor de Divisão de Planejamento, Programação, Monitoramento e Avaliação	1	CC5
Chefe de Divisão de Compras e Centro de Custos	1	CC4
Chefe de Divisão de Acompanhamento e Monitoramento de Infraestrutura	1	CC4
Assessor de Divisão de Acompanhamento e Monitoramento de Infraestrutura	1	CC5
Chefe de Divisão de Regulação e Ouvidoria	1	CC4
Assessor de Setor de Regulação	1	CC5
Assessor de Setor de Ouvidoria	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	4	CC6
Coordenador-Geral do Departamento de Assistência à Saúde e Atenção Básica	1	CC3
Chefe de Divisão de Assistência Farmacêutica e Laboratorial	1	CC3
Assessor de Divisão de Abastecimento Farmacêutico	1	CC5
Assessor de Divisão de Farmácia Básica	1	CC5
Assessor do Setor Central de Abastecimento Farmacêutico	1	CC5
Assistente do Setor Central de Abastecimento Farmacêutico	1	CC6
Chefe de Divisão de Serviços de Odontologia	1	CC4
Assessor de Setor de Saúde Bucal	1	CC5
Chefe de Divisão de Assistência à Saúde em Terapias Especiais	1	CC4
Chefe de Divisão de Estratégia e Saúde da Família	1	CC4
Chefe de Divisão de Apoio à Atenção Básica	1	CC4
Chefe de Divisão de Atenção à Saúde no Campo e nas Comunidades Tradicionais	1	CC4
Diretor-Geral do Departamento Acompanhamento,	1	CC2





Monitoramento e Assistência Médica		
Assessor de Divisão de Assistência Médica	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Chefe de Divisão Técnica do Centro de Atenção Psicossocial	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Coordenador-Geral de Departamento das Unidades de Média e Alta Complexidade		
Chefe de Divisão das Unidades de Média e Alta Complexidade	1	CC4
Assessor de Divisão das Unidades de Média e Alta Complexidade	1	CC5
Diretor-Geral do Departamento Administrativo do Hospital Municipal e de Serviços de Saúde		
Chefe de Divisão de Assessoramento, Monitoramento e Controle Administrativo	1	CC4
Assessor de Divisão de Assistência Farmacêutica Hospitalar	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	4	CC6
Coordenador-Geral do Departamento Clínico e de Enfermagem do Hospital Municipal		
Chefe de Divisão de Enfermagem do Hospital Municipal	1	CC4
Chefe de Divisão Clínica do Hospital Municipal		
Coordenador-Geral do Departamento Técnico-hospitalar do Hospital Municipal		
Chefe de Divisão Técnica-hospitalar do Hospital Municipal	1	CC4
Assessor de Divisão Técnica-hospitalar do Hospital Municipal	1	CC5
Coordenador -Geral do Departamento da Vigilância em Saúde		
Chefe de Divisão de Vigilância Sanitária e Ambiental	1	CC4
Assessor de Divisão de Vigilância Epidemiológica	1	CC5
Coordenador-Geral de Departamento de Serviço de Atendimento Médico de Urgência - SAMU		
Coordenador-Geral do Departamento de Gestão de Frota da Secretaria de Saúde		
Assessor de Divisão de Monitoramento e Fiscalização de Frota	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6



**ANEXO XIII****ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Coordenador-Geral de Departamento de Gestão de Recursos, Contabilidade e Controle Orçamentário	1	CC3
Chefe de Divisão de Contabilidade e Prestação de Contas	1	CC4
Coordenador-Geral do Departamento de Gerenciamento e Habitação Social	1	CC3
Chefe de Divisão de Habitação de Interesse Social	1	CC4
Chefe de Divisão de Gerenciamento	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Coordenador-Geral de Departamento de Políticas Afirmativas	1	CC3
Chefe de Divisão de Promoção da Igualdade Racial e Comunidades Tradicionais	1	CC4
Chefe de Divisão de Políticas de Mulheres e Diversidade	1	CC4
Chefe de Divisão de Proteção a Pessoas com Deficiência e Idosa	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Coordenadoria-Geral do Departamento de Assistência às Crianças, Adolescentes e Jovens	1	CC3
Chefe de Divisão de Proteção às Crianças e Adolescentes	1	CC4
Chefe de Divisão de Políticas para Adolescentes e Jovens	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Coordenador-Geral do Departamento de Programas de Transferência de Renda	1	CC3
Divisão de Gestão do Programa Bolsa Família e CadÚnico	2	CC4
Coordenador-Geral de Departamento de Segurança Alimentar e Nutricional	1	CC3
Diretor-Geral do Departamento de Planejamento e Serviços Socioassistenciais	1	CC2
Chefe de Divisão de Planejamento e Serviços Socioassistenciais	1	CC4
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Coordenador-Geral do Departamento do CREAS	1	CC3
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6





Coordenador-Geral do Departamento de Proteção Social Especial	1	CC3
Coordenador-Geral do Departamento de Assistência Jurídica Gratuita	1	CC3
Coordenador-Geral do CRAS	1	CC3
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Coordenador-Geral do Departamento de Monitoramento e Gestão Administrativa em Serviços e Transporte	1	CC3





ANEXO XIV
ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E
ABASTECIMENTO

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Coordenador-Geral de Departamento de Agricultura e Desenvolvimento Rural	1	CC3
Chefe de Divisão de Agricultura e Inclusão Produtiva	1	CC4
Assessor de Setor de Exposição e Comercialização da Produção	1	CC5
Assessor de Setor de Certificação e Inspeção	1	CC5
Assessor de Divisão de Agricultura e Inclusão Produtiva	1	CC5
Assistente de Setor de Viveiro e Produção	1	CC6
Chefe de Divisão de Organizações Produtivas	1	CC4
Assessor de Setor de Associativismo e Cooperativismo	1	CC5
Chefe de Divisão de Cadastro da Agricultura Familiar	1	CC4
Assessor de Setor de Cadastro da Agricultura Familiar	2	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo e Projetos	1	CC6
Assistente de Setor de Controle de Materiais e Equipamentos	1	CC6
Assistente de Setor de Apreensão de Animais	1	CC6
Chefe de Divisão de Assistência Técnica e Gerencial	1	CC4
Coordenador-Geral de Departamento de Gestão de Rede Simplificada	1	CC3
Chefe de Divisão de Manutenção de Rede Simplificada	1	CC4
Assessor de Divisão de Manutenção de Rede Simplificada	1	CC5
Chefe de Divisão de Sistema Simplificado de Água	1	CC4
Assessor de Setor de Fiscalização de Campo	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	1	CC6
Coordenadoria-Geral de Departamento de Abastecimento e Mercado	1	CC3
Assessor de Setor Gestão e Planejamento de Mercados Municipais	1	CC5
Assessor de Setor de Recebimento, Triagem e	1	CC5





Distribuição		
Assessor de Acesso a Mercados Institucional e Convencional	1	CC5
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	2	CC6



**ANEXO XV****ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE
E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Coordenador-geral do Departamento de Planejamento, Gestão e Projetos	1	CC3
Chefe de Divisão de Gestão e Projetos	1	CC4
Assessor de Divisão de Gestão e Projetos	1	CC5
Coordenador-geral do Departamento de Meio Ambiente e Recursos Hídricos	1	CC3
Chefe de Divisão de Gestão Recursos Hídricos	1	CC4
Assessor de Divisão de Gestão de Recursos Hídricos	1	CC5
Assessor de Divisão de Licenciamento Ambiental	1	CC5
Assessor de Divisão de Fiscalização e Monitoramento Ambiental	2	CC5
Chefe de Divisão de Gestão de Resíduos e Limpeza Urbana	1	CC4
Assistente do Setor de Monitoramento e Fiscalização da Limpeza Urbana	1	CC6
Chefe de Divisão de Arborização e Jardinagem	1	CC4
Chefe de Divisão de Desenvolvimento Ambiental e Sustentabilidade	1	CC4
Assistente de Setor de Educação Ambiental	2	CC6
Assistente de Setor de Geoprocessamento	1	CC6
Assistente de Setor de Apoio Administrativo	4	CC6



**ANEXO XVI****ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA,
ESPORTE E LAZER**

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Coordenador-geral do Departamento de Cultura e Lazer	1	CC3
Chefe de Divisão de Políticas para Manifestações Culturais e Diversidade	1	CC4
Assistente do Setor de Apoio Administrativo	2	CC6
Chefe de Divisão Patrimônio, Memória, Biblioteca e Arquivo	1	CC4
Assessor do Setor de Apoio Administrativo ao Patrimônio e Memória	1	CC5
Assessor do Setor de Apoio Administrativo à Biblioteca e Arquivo	1	CC5
Chefe de Divisão de Projetos em Comunidades Tradicionais	1	CC4
Assessor de Divisão de Projetos para Lazer e Economia Criativa	2	CC5
Assistente de Setor de Apoio à Economia Criativa	1	CC6
Chefe de Divisão de Projetos e Oficinas Culturais	1	CC4
Assistente do Setor de Apoio a Projeto e Oficina Cultural I	1	CC6
Assistente do Setor de Apoio a Projeto e Oficina Cultural II	1	CC6
Assistente do Setor de Apoio a Projeto e Oficina Cultural III	1	CC6
Assistente do Setor de Apoio a Projeto e Oficina Cultural IV	1	CC6
Coordenador-geral do Departamento de Esportes	1	CC3
Chefe de Divisão de Programas e Projetos Desportivos	1	CC4
Chefe de Divisão de Promoções Desportivas e Organização de Eventos	1	CC4
Chefe de Divisão de Projetos e Oficinas Desportivas	1	CC4
Assistente do Setor de Apoio a Projeto e Oficina Desportiva I	1	CC6





Assistente do Setor de Apoio a Projeto e Oficina Desportiva II	1	CC6
--	---	-----





ANEXO XVII
ESTRUTURA - SECRETARIA MUNICIPAL DE
DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E TURISMO

Cargo	QNT	Código (Símbolo)
Secretário Municipal	1	CC1
Coordenador-geral do Departamento de Geração de Emprego e Renda	1	CC3
Chefe de Setor de Divisão de Emprego e Renda	1	CC4
Assistente de Divisão de Capacitação e Qualificação Profissional	1	CC6
Coordenador-geral Departamento de Desenvolvimento da Indústria, Comércio e Serviço	1	CC3
Assessor de Setor de Divisão de Fomento à Indústria, Comércio e Serviço	1	CC5
Assessor de Setor da Indústria, Comércio e Serviço	1	CC5
Assessor de Setor de Associativismo e Cooperativismo	1	CC5
Assessor de Setor de Agente e Desenvolvimento	1	CC5
Assessor de Divisão de Acesso ao Crédito	1	CC5
Assistente de Setor de Crédito	1	CC6
Coordenador-Geral de Departamento de Fomento e Gestão do Turismo	1	CC3





Gabinete do Prefeito

LEI MUNICIPAL Nº 477 DE 08 DE JULHO DE 2025.

“Altera demonstrativo VII do Anexo Metas Fiscais, da Lei nº 454/2024 que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para os exercícios de 2025, e dá outras providências.”

O **PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA**, Estado da Bahia, Exmo. Sr. **JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA**, no uso de suas atribuições legais, que lhe conferem a Lei Orgânica do Município de Riacho de Santana **FAZ SABER**, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA** aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o Demonstrativo VII, Estimativa e Compensação de Renúncia de Receita, parte integrante dos demonstrativos das Metas Fiscais para o exercício Financeiro de 2025 estabelecida pela Lei Municipal nº 454/2024, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias, na forma do Anexo Único desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, aos dias 08 de Julho de 2025.

JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



MUNICÍPIO DE
RIACHO DE
SANTANASecretaria de
Educação**PORTARIA Nº 31 DE 08 DE JULHO DE 2025.**

Dispõe sobre a organização do Plano de Trabalho Para elaboração da Matriz Curricular das escolas públicas do campo pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regulamentares que lhe são conferidas por lei, e:

CONSIDERANDO a adesão do município ao Programa de Formação de Educadores e Educadoras do Campo (Formacampo), coordenado pelo Grupo de Estudos e Pesquisas Movimentos Sociais, Diversidade e Educação do Campo e Cidade (GPEMDECC) da Universidade Estadual do Sudoeste da Bahia (UESB) e pela Universidade Estadual de Santa Cruz (UESC), em parceria com a Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), com a Universidade do Estado da Bahia (UNEB) e com União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação seccional Bahia (UNDIME/BA); que objetiva contribuir para a formação continuada dos profissionais que atuam na educação do campo e subsidiar na Elaboração da Matriz Curricular das escolas públicas do campo;

CONSIDERANDO que para a elaboração da Matriz Curricular das escolas do campo é necessário o diálogo conjunto entre as instituições e a sociedade civil interessada;

RESOLVE:

Art. 1º - Estabelecer o Plano de Trabalho da Rede Municipal de Educação para o cumprimento do processo de Elaboração da Matriz Curricular das escolas públicas do campo e da cidade que recebem majoritariamente os estudantes do campo.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





SECRETARIA DE
RIACHO DE
SANTANA

Secretaria de
Educação



PLANO DE AÇÃO E TRABALHO – FORMACAMPO/2025

Município: Riacho de Santana

Território de Identidade: Velho Chico

Coordenador Territorial: Queziane Martins da Cruz

Coordenador/a Municipal do Formacampo: Edvaldo Magalhães Pereira

Carga horária semanal para realização das ações do Programa: 10h

GT: 01

Coordenadores do Grupo de Trabalho - GT:

Me. Antoniclebio Cavalcante Eça - DMEC/DMEC

Ma. Niltânia Brito Oliveira – Gepemdecc/ UESC

Ma. Vilma Áurea Rodrigues – Gepemdecc/ UESC

Apresentação

Este plano tem como objetivo orientar a execução das atividades do Programa FORMACAMPO no município de Riacho de Santana/BA durante o ano de 2025. Trata-se de uma iniciativa estratégica voltada para o fortalecimento da Educação do Campo, por meio da oferta de formação continuada aos profissionais que atuam nas escolas situadas em comunidades rurais.

A proposta busca não apenas atualizar e qualificar os saberes pedagógicos, mas também fomentar práticas educativas que respeitem e valorizem a identidade camponesa, os modos de vida das populações do campo, suas culturas, territórios e relações com a natureza. Nesse sentido, o plano se fundamenta no reconhecimento do campo como um

Justificativa

O presente plano resulta da adesão do município de Riacho de Santana ao Programa FORMACAMPO, uma iniciativa que visa fortalecer a Educação do Campo por meio de ações articuladas de formação e construção coletiva de políticas educacionais. Sua finalidade central é apoiar, de forma sistemática e contínua, a formação de profissionais docentes e não docentes que atuam nas escolas situadas nas comunidades rurais do município, assegurando que estejam preparados para enfrentar os desafios específicos desse contexto e para promover práticas pedagógicas contextualizadas, inclusivas e socialmente comprometidas.

Em consonância com as diretrizes estabelecidas pelo programa, o plano contempla não apenas a oferta de formações, mas também a construção participativa de instrumentos fundamentais

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





SECRETARIA DE
RIACHO DE
SANTANA

Secretaria de
Educação



<p>espaço de produção de conhecimentos legítimos, historicamente invisibilizados pelas políticas educacionais convencionais. Além da formação docente, o plano visa subsidiar a construção participativa da Matriz Curricular das escolas públicas do campo, garantindo que os conteúdos escolares estejam alinhados às Diretrizes Operacionais para a Educação Básica nas Escolas do Campo (Resolução CNE/CEB nº 1/2002) e às especificidades socioculturais, ambientais e econômicas das comunidades rurais do município.</p> <p>Portanto, o FORMACAMPO pretende contribuir para o fortalecimento de uma educação contextualizada, emancipadora e comprometida com os princípios da justiça social, da equidade e da soberania dos povos do campo, reafirmando o direito de acesso a uma educação de qualidade socialmente referenciada.</p>		<p>para a consolidação de uma política educacional do campo no município. Dentre esses instrumentos, destacam-se a elaboração da Minuta de Resolução sobre a Educação do Campo e a Matriz Curricular voltada às especificidades das escolas do campo, ambas desenvolvidas de forma coletiva, com a efetiva participação de educadores, gestores, representações sociais e lideranças das comunidades camponesas.</p> <p>Esse processo participativo reafirma o protagonismo das comunidades rurais na formulação das políticas públicas que lhes dizem respeito, reconhecendo que são os sujeitos do campo os verdadeiros conhecedores de suas realidades, demandas e potências. Assim, o plano reforça a importância de uma educação comprometida com os princípios da equidade, da justiça social, da valorização das culturas camponesas e da construção de um projeto de sociedade mais justo e democrático.</p>	
Período	Ação	Objetivo	Resultado Esperado / Alcançado
Até 10/04	Criação de grupo de WhatsApp	Mobilizar profissionais para inscrição e participação no FORMACAMPO.	Participação de todas as escolas do campo.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com





RIACHO DE
SANTANA

Secretaria de
Educação



Durante todo o ano	Sensibilização para lives e atividades dos cadernos temáticos.	Engajar os cursistas nas atividades do Formacampo.	Aumento da participação e da qualidade das produções
Abril	1º Encontro Formativo da Educação do Campo nos polos	Discutir a proposta da educação do Campo e apresentar o programa FORMACAMPO	Divulgação e mobilização inicial.
Abril	Mobilização para a live de abertura do FORMACAMPO 2025	Engajar os cursistas na live de abertura	Ampla participação na live.
Agosto	Encontro com coordenação e direção das escolas do campo	Articular elaboração da Minuta da Matriz Curricular	Definição dos representantes para o GT
Agosto	Reunião com CME e demais segmentos	Garantir adesão e construção coletiva da matriz curricular	Fortalecer o diálogo interinstitucional entre o Conselho Municipal de Educação, gestores, representantes de segmentos sociais e equipe técnica pedagógica com o objetivo de apresentar, discutir e validar as proposições relacionadas à Educação do Campo,

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com



RIACHO DE
SANTANASecretaria de
Educação

			especialmente no que se refere à Matriz Curricular..e às Diretrizes Municipais.
Agosto/Setembro	Estudo dos cadernos temáticos do FORMACAMPO	Realizar encontros mensais de estudo dos conteúdos	Formação contínua fortalecida
Abril a Dezembro	Acompanhamento das ações de elaboração da matriz curricular	Envolver 100% dos cursistas no processo	Participação plena dos cursistas
Setembro e Outubro	2º, 3 e 4º Encontro Formativo da Educação do Campo nos polos	Discutir a proposta da educação do Campo e apresentar o programa FORMACAMPO	Promover a continuidade do processo formativo dos profissionais da educação que atuam nas escolas do campo, aprofundando a compreensão sobre as Diretrizes Municipais da Educação do Campo e a matriz curricular em construção. Esperava-se fortalecer a identidade da Educação do Campo no território, incentivar o protagonismo dos sujeitos do campo e

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E:mail: educacao.riacho@hotmail.com



MUNICÍPIO DE
RIACHO DE
SANTANASecretaria de
Educação

			fomentar práticas pedagógicas contextualizadas.
Agosto a Dezembro	Elaboração da Matriz Curricular das Escolas do Campo	Consolidar o trabalho do ano	Documento oficial elaborado
Dezembro	Audiência Pública	Apresentar publicamente a proposta da Matriz Curricular da Educação do Campo elaborada de forma participativa.	Socialização do documento com a comunidade escolar e demais segmentos sociais envolvidos, promovendo a transparência e a legitimidade do processo.
Dezembro	Elaboração do Parecer da Resolução da Matriz Curricular da Educação do Campo	Sistematizar, com base na proposta apresentada e nas contribuições da audiência pública, o documento técnico-pedagógico que subsidiará a Resolução normativa da Matriz Curricular.	Construção do Parecer Técnico e Pedagógico com fundamentação legal e pedagógica para subsidiar a publicação da Resolução Municipal.
Dezembro	Publicação Oficial da Matriz Curricular da Educação do Campo	Institucionalizar a Matriz Curricular no âmbito da Rede Municipal de Ensino, por meio de resolução oficial aprovada pelos órgãos competentes.	Publicar e vigorar como referência para a organização pedagógica das escolas do campo a partir de sua publicação no Diário Oficial do município.

Rua Dois de Julho, SN – Centro / CNPJ: 14.105.191/0001-60 E-mail: educacao.riacho@hotmail.com



RIACHO DE
SANTANASecretaria de
Educação

Art. 2º - Essa Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Riacho de Santana- Bahia, 08 de Julho de 2025.

Lilian Rodrigues de Sousa
LÍLIAN RODRIGUES DE SOUSA

Secretária Municipal de Educação

Decreto N° 08/2025

Edvaldo Magalhães Pereira
EDVALDO MAGALHÃES PEREIRA

Coordenador Municipal do Formacampo

Coordenador Municipal da Educação do Campo





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 53 DE 08 DE JULHO DE 2025.

*Concede à servidora **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, servidora do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação, ocupante do cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, pelo período de 21 de maio de 2025 a 18 de setembro de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 54 DE 08 DE JULHO DE 2025.

*Concede à servidora efetiva **DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA**, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, e dá outras providências.*

O EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, SR. JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas através da Lei Orgânica Municipal; e

CONSIDERANDO o disposto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal e artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

RESOLVE:

Art. 1º. Conceder a **DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA**, servidora do quadro efetivo desta Prefeitura Municipal, matrícula nº 59960, lotada na Secretaria Municipal de Administração, ocupante do cargo de Assistente Administrativo, 120 (cento e vinte) dias de Licença Maternidade, pelo período de 19 de junho de 2025 a 17 de outubro de 2025, em obediência ao disposto no artigo 7º, inciso XVIII da Constituição Federal.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas todas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

RELATÓRIO DE LANCES

20/05/2025 15:24:36 36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA
VÁLIDO 780,006.80

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
 Processo Administrativo Nº 028/2025
 Tipo: REGISTRO DE PREÇO
 PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO
 MARQUES
 Data de Publicação: 28/04/2025 15:56:23

LOTE 1 - LOTE UNICO

15/05/2025 09:16:11	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA	VÁLIDO	812,000.00
15/05/2025 09:16:11	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES	VÁLIDO	812,640.20
15/05/2025 09:16:11	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA	VÁLIDO	806,181.00
15/05/2025 09:16:11	EJR SOLUCOES LTDA	VÁLIDO	812,755.00
15/05/2025 09:16:11	55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	VÁLIDO	812,755.00
15/05/2025 09:16:11	MEIRELLES EMPREENDIMENTOS	VÁLIDO	812,755.70
15/05/2025 09:17:50	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES	VÁLIDO	806,000.00
15/05/2025 09:18:09	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA	VÁLIDO	805,900.00
15/05/2025 09:19:43	55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	VÁLIDO	804,800.00
15/05/2025 09:19:52	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES	VÁLIDO	805,000.00
15/05/2025 09:20:03	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA	VÁLIDO	804,700.00
15/05/2025 09:20:34	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES	VÁLIDO	804,000.00
15/05/2025 09:20:51	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA	VÁLIDO	801,500.00
15/05/2025 09:22:34	EJR SOLUCOES LTDA	VÁLIDO	804,900.00
15/05/2025 09:23:19	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES	VÁLIDO	801,000.00
15/05/2025 09:23:42	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA	VÁLIDO	800,900.00
15/05/2025 09:24:43	EJR SOLUCOES LTDA	VÁLIDO	804,600.00
15/05/2025 09:25:08	MEIRELLES EMPREENDIMENTOS	VÁLIDO	800,500.00
15/05/2025 09:25:50	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA	VÁLIDO	800,400.00



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

ATA DE SESSÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025

Processo Administrativo Nº 028/2025

Tipo: REGISTRO DE PREÇO

PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES

Data de Publicação: 28/04/2025 15:56:23

MOVIMENTOS DO PROCESSO

29/04/2025 13:29:43	CADASTRO DE PROPOSTA	EJR SOLUCOES LTDA
06/05/2025 13:57:37	CADASTRO DE PROPOSTA	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA
14/05/2025 20:30:29	CADASTRO DE PROPOSTA	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES
14/05/2025 21:18:09	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES
14/05/2025 21:45:23	CADASTRO DE PROPOSTA	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA
14/05/2025 21:47:43	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA
14/05/2025 23:24:10	CADASTRO DE PROPOSTA	55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA
15/05/2025 08:41:22	CADASTRO DE PROPOSTA	MEIRELLES EMPREENDIMENTOS
15/05/2025 09:02:21	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhores licitantes, bom dia! Iniciaremos a sessão às 09h15min.		
15/05/2025 09:44:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhores licitantes, suspendemos a sessão para análise dos documentos da primeira colocada. Retornaremos a sessão em 16/05/2025, às 14h30.		
16/05/2025 14:47:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhores licitantes, informamos que ainda estamos analisando os documentos da primeira colocada.		
16/05/2025 14:48:06	MENSAGEM	PREGOEIRO
Desse modo, retornaremos a sessão em 19/05/2025, às 16h30.		
19/05/2025 16:49:25	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhores licitantes, em análise a documentação da empresa 36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA, foi observado que não apresentou a declaração de obediência do anexo V do edital.		
19/05/2025 16:50:42	MENSAGEM	PREGOEIRO
Desse modo, concedemos a empresa 36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA o prazo de 01 (um) dia útil para que apresente a declaração de obediência do anexo V do edital.		
19/05/2025 16:51:00	MENSAGEM	PREGOEIRO
Solicitamos também que responda contraproposta no valor de R\$ 780.000,00.		
19/05/2025 16:51:55	MENSAGEM	PREGOEIRO
Suspendemos a sessão, com retorno em 21/05/2025, às 16h30.		
19/05/2025 16:52:21	MENSAGEM	PREGOEIRO
O condutor ativou o anexo de documentos complementares.		
20/05/2025 15:23:45	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante 36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA adicionou o arquivo 86fd7ea629de4b4a9f8c750a871a6fa4.pdf aos documentos complementares.		
20/05/2025 15:23:46	MENSAGEM	PREGOEIRO
O participante 36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA adicionou o arquivo 24fa8b14592d4bb9ac9d866212fd520c.pdf aos documentos complementares.		
21/05/2025 16:37:40	MENSAGEM	PREGOEIRO
Suspendemos a sessão, para análise da diligência e proposta realinhada, com retorno em 22/05/2025, às 16h30.		
22/05/2025 16:37:53	MENSAGEM	PREGOEIRO
Suspendemos a sessão, com retorno em 23/05/2025, às 12h30.		
23/05/2025 12:03:56	MENSAGEM	PREGOEIRO
Suspendemos a sessão, com retorno em 23/05/2025, às 16h00.		
23/05/2025 16:15:14	MENSAGEM	PREGOEIRO
Senhores licitantes, boa tarde! Declarado o vencedor, o sistema permanecerá aberto por 10 (dez) minutos para manifestações motivadas de recurso. Manifestada a intenção de recorrer, o licitante terá (03) três dias úteis para apresentação das razões do recurso, que deverão ser anexados ao sistema.		



MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA

23/05/2025 16:56:06 MENSAGEM PREGOEIRO

Senhores licitantes, informamos que o processo será encaminhado ao Gabinete do Prefeito para homologação.

07/07/2025 14:51:15 MENSAGEM PREGOEIRO

O pregoeiro original do processo (EMERSON RICARDO DA SILVA FERNANDES) foi substituído pela autoridade do promotor. JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES assume suas atribuições.

LOTE 1 - ADJUDICADO
LOTE UNICO

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOTE UNICO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 780.006,80	Valor Total: 780.006,80	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA	418 36.966.362/0001-89	806.181,00	780.006,80		Sim
2 MEIRELLES EMPREENDIMENTOS	002 52.993.205/0001-19	812.755,70	800.500,00	2,63	Sim
3 LUCELI PEREIRA DOS SANTOS	658 48.036.592/0001-28	812.640,20	801.000,00	0,06	Sim
4 EJR SOLUCOES LTDA	956 57.191.705/0001-50	812.755,00	804.600,00	0,45	Sim
5 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	660 55.084.605/0001-08	812.755,00	804.800,00	0,02	Sim
6 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	532 45.963.536/0001-40	812.000,00	812.000,00	0,89	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

28/04/2025 15:56:22 PUBLICADO

29/04/2025 08:00:00 RECEPÇÃO DE PROPOSTAS

15/05/2025 09:00:00 ANÁLISE DE PROPOSTAS

15/05/2025 09:16:11 DISPUTA

15/05/2025 09:16:11	LANCE	AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS LTDA (PARTICIPANTE 532)	812.000,00
15/05/2025 09:16:11	LANCE	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES (PARTICIPANTE 658)	812.640,20
15/05/2025 09:16:11	LANCE	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA (PARTICIPANTE 418)	806.181,00
15/05/2025 09:16:11	LANCE	EJR SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 956)	812.755,00
15/05/2025 09:16:11	LANCE	55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA (PARTICIPANTE 660)	812.755,00
15/05/2025 09:16:11	LANCE	MEIRELLES EMPREENDIMENTOS (PARTICIPANTE 002)	812.755,70
15/05/2025 09:17:50	LANCE	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES (PARTICIPANTE 658)	806.000,00
15/05/2025 09:18:09	LANCE	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA (PARTICIPANTE 418)	805.900,00
15/05/2025 09:19:43	LANCE	55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA (PARTICIPANTE 660)	804.800,00
15/05/2025 09:19:52	LANCE	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES (PARTICIPANTE 658)	805.000,00
15/05/2025 09:20:03	LANCE	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA (PARTICIPANTE 418)	804.700,00
15/05/2025 09:20:34	LANCE	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES (PARTICIPANTE 658)	804.000,00
15/05/2025 09:20:51	LANCE	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA (PARTICIPANTE 418)	801.500,00
15/05/2025 09:22:34	LANCE	EJR SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 956)	804.900,00
15/05/2025 09:23:19	LANCE	LUCELI PEREIRA DOS SANTOS FERNANDES (PARTICIPANTE 658)	801.000,00



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

15/05/2025 09:23:42	LANCE	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA (PARTICIPANTE 418)	800.900,00
15/05/2025 09:24:43	LANCE	EJR SOLUCOES LTDA (PARTICIPANTE 956)	804.600,00
15/05/2025 09:24:44	PRORROGAÇÃO AUTOMÁTICA		
15/05/2025 09:25:08	LANCE	MEIRELLES EMPREENDIMENTOS (PARTICIPANTE 002)	800.500,00
15/05/2025 09:25:50	LANCE	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA (PARTICIPANTE 418)	800.400,00
15/05/2025 09:27:51	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é 36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA			
15/05/2025 09:27:51	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
15/05/2025 09:27:51	HABILITAÇÃO		
15/05/2025 09:40:33	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
19/05/2025 17:13:28	MENSAGEM	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA (PARTICIPANTE 418)	
Boa tarde, conforme solicitado enviaremos a delcaração e também iremos analisar a contraproposta e respoderemos juntamente com com os anexos solicitados.			
20/05/2025 15:23:12	MENSAGEM	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA (PARTICIPANTE 418)	
Boa tarde, iformamos que vamos aceitar o valor de contra proposta porém chegaremos bem proximos do valor apresentado em contrataproposta conseguimos chegar ao valor R\$ 780.006,80.			
20/05/2025 15:24:36	LANCE	36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA (PARTICIPANTE 418)	780.006,80
20/05/2025 15:24:44	NOTIFICAÇÃO	SISTEMA	
Valores unitários definidos pelo vencedor.			
23/05/2025 16:15:18	MANIFESTAÇÃO DE RECURSOS		
23/05/2025 16:25:18	EM ADJUDICAÇÃO		
08/07/2025 15:51:38	ADJUDICADO		

PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES





Pregão Eletrônico nº 011/2025
Processo Administrativo nº 028/2025
Data de Publicação: 28/04/2025
Data da disputa: 15/05/2025

RELATÓRIO DA SESSÃO DO PE Nº 011/2025

Dependência: Prefeitura Municipal do Município de Riacho de Santana – Bahia -
Licitação: Pregão Eletrônico Nº 011/2025 - Processo Administrativo Nº 028/2025- Tipo:
Menor Preço Global.

No dia 15/05/2025, às 09h16min, na Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, localizada na Praça Monsenhor Tobias, 321, Centro, nesta Cidade, reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, designado pelo Decreto nº 210, de 13 de Março de 2025 c/c Decreto nº 59 de 19 de abril de 2022, para registrarem a Sessão Pública de Licitação do Pregão Eletrônico nº 011/2025, deflagrado do Processo Administrativo nº 028/2025, cujo objeto refere-se ao registro de preços para contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo comercial, marmitex e prato feito (PF), na zona rural do município de Riacho de Santana-BA, para atender os profissionais que trabalham nas Unidades de Saúde da Família, além de serviços e eventos da saúde que venham a ser realizados, bem como funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Educação, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deste município.

Logrou-se vencedora do certame a empresa 36.966.362 Leidijane Marcelina da Silva, inscrita no CNPJ sob o nº 36.966.362/0001-89, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 780.006,80 (setecentos e oitenta mil, seis reais e oitenta centavos).

Sobre a documentação da licitante em análise a documentação da empresa 36.966.362 Leidijane Marcelina da Silva, foi observado que não apresentou a declaração de obediência do anexo V do edital.

Desse modo, concedemos a empresa 36.966.362 Leidijane Marcelina da Silva o prazo de 01

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





(um) dia útil para que apresentasse a declaração de obediência do anexo V do edital, que cumpriu com a diligência no prazo estipulado.

Declarado o vencedor do certame em 23 de maio de 2025, o sistema permaneceu aberto por 10 (dez) minutos para intenções motivadas de recurso, contudo, não houve manifestações.

No dia 26 de maio de 2025 o processo foi encaminhado à Procuradoria do município para emissão de parecer sobre a homologação, que foi deferida. Portanto, adjudica-se e homologa-se o processo na presente data. Nada mais havendo a tratar e relatar, foram encerrados os trabalhos.

Riacho de Santana-Bahia, em 08 de julho de 2025.

Jacira Cardoso de Castro Marques
Pregoeira Municipal Suplente

Luiza Franciele Guedes Guimarães
Membro equipe de apoio

Isabela Fernandes Sena
Membro equipe de apoio

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





PARECER TÉCNICO SOBRE A ANÁLISE DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTAS

Processo Licitatório: PE 014/2025

Objeto: Registro de preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA.

Data: 12/06/2025

Proponente Analisado: Construtora & Perfuração Alberto Jorge LTDA.

1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem como objetivo avaliar a exequibilidade das propostas apresentadas no Processo Licitatório nº PE 014/2025, identificando a viabilidade técnica e econômica dos preços ofertados, conforme os critérios estabelecidos no edital e as normas vigentes.

2. ANÁLISE TÉCNICA

2.1. Metodologia de Análise

- Foi realizada a comparação dos preços apresentados com os valores de referência definidos pela Administração Pública e com os preços praticados no mercado.
- Foi analisada a planilha de custos e composição detalhada da proposta em relação aos valores de notas fiscais e orçamentos de outras empresas do mercado, quando aplicável.

2.2. Resultados da Avaliação

Após análise das propostas recebidas, verificou-se que:

- **Proposta com preços impraticáveis:** uma proposta apresentou preços manifestamente inexequíveis, ou seja, não possui sustentação econômica para cobrir os custos mínimos necessários à execução, podendo comprometer a qualidade ou a entrega do objeto contratual.
- **Proposta sem suporte documental:** A proposta apresentada não possui documentos que comprovem a exequibilidade dos preços.
- **Proposta que não atendeu às exigências do Edital:** Algumas propostas atenderam todos os requisitos do edital em relação aos itens 5.16.1.1.1, 5.16.1.1.2, 5.16.1.1.3 e 5.16.1.1.4.

2.3. Identificação dos Problemas nos Preços Inexequíveis

- Alguns valores apresentados encontram-se abaixo do custo mínimo operacional





- A proponente não justificou adequadamente a viabilidade de tais valores, mesmo após solicitação de esclarecimentos adicionais.

3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa **Construtora & Perfuração Alberto Jorge LTDA.** foi considerada **inexequível** em virtude da escassez de documentos comprobatórios, contendo apenas Planilha de Composição de Custos e não atendendo aos itens 5.16.1.1.1, 5.16.1.1.2 e 5.16.1.1.3.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas nas propostas apresentadas, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: Considerando que as propostas apresentadas pelas proponentes analisadas foram classificadas como **inexequíveis**, não prosseguir com o certame pode acarretar em atraso da prestação de serviços da Administração Pública, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as demais propostas caso sejam exequíveis.

Risco de inadimplência: A empresa vencedora pode não conseguir cumprir com o fornecimento, devido à inviabilidade econômica.

Comprometimento da qualidade: Produtos adquiridos a preços inexequíveis podem não atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, prejudicando os serviços da administração.

Prejuízo financeiro: A eventual necessidade de aquisição emergencial pode resultar em custos mais altos e aumento dos gastos públicos.

Leonardo Ferreira de Brito Junior
CRC BA 036214/O-3

Econtap – Empresa de Contabilidade pública Sociedade Simples





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DECISÃO ADMINISTRATIVA

REF.: PREGÃO ELETRÔNICO 014/2025
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 040/2025
ASSUNTO: DESCLASSIFICAÇÃO DE LICITANTES – AUSÊNCIA DE
DEMONSTRAÇÃO DE EXEQUIBILIDADE DE PROPOSTA

OBJETO: Registro de preços para contratação de empresa especializada na área de engenharia, para perfuração de Poços Artesianos no Município de Riacho de Santana/BA.

BREVE RELATO

Trata-se de desclassificação de proposta da empresa Construtora & Perfuração Alberto Jorge Ltda.

A empresa acima relacionada apresentou proposta inferior a 50% do valor orçado pela administração, situação em que, conforme o item 5.16 e seguintes do edital, o licitante precisa comprovar exequibilidade dos preços ofertados:

Encerrada a etapa de envio de lances e verificado a existência de propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração, deflagrar-se-á, automaticamente, etapa de demonstração de exequibilidade das ofertas.

Todos os licitantes que tenham apresentado propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração ficam intimados, automaticamente e independente de ato da Agente de Contratação, para, no prazo de três dias uteis, a contar do fim da etapa de envios de lances, comprovar a exequibilidade das propostas por meio do envio dos seguintes documentos:

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

Composição de custos, cuja comprovação deverá constar:

Nota fiscal ou orçamento para com os fornecedores que comprove a aquisição dos bens ou serviços, se for o caso;

Informar qual a alíquota incidente de imposto sobre a venda e nesse imposto comprovar, por meio do faturamento, que a empresa está enquadrada no percentual de imposto a pagar.

Informar qual é a margem de lucro da empresa;

Na planilha de composição de custos deve constar, em coluna adicional, o indicativo de referência do item da licitação, informando descrição completa, marca, custo, imposto, frete, despesas operacionais e lucro, preço final, número da nota fiscal/orçamento e o código do produto constante na fiscal de compra ou no orçamento do fornecedor, conforme modelo de planilha no ANEXO XIII.

O prazo referido no item 5.16.1 é comum para todos os licitantes que apresentarem propostas com valores inferiores a 50% do orçado pela Administração.

As propostas dos disputantes que descumprirem o prazo do subitem 5.16.1 serão automaticamente desclassificadas.

Nesse contexto, as concorrentes tiveram até 17 de junho de 2025 para comprovar a exequibilidade de seus preços. Em cumprimento à diligência, a referida empresa anexou na plataforma BLL – Bolsa de Licitações e Leilões documento para a citada comprovação de exequibilidade.

Desse modo, a licitante:

- **Construtora & Perfuração Alberto Jorge Ltda**, pretendeu demonstrar a exequibilidade juntando composição de custos na Plataforma BLL.

Como o Pregoeiro não detinha de conhecimento técnico para análise da composição de custos, foi solicitado da Contabilidade do município análise da





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

documentação juntada pela empresa supramencionada e emissão de parecer técnico acerca da exequibilidade da proposta, que assim se manifestou:

3. CONCLUSÃO

Com base na análise técnica realizada, conclui-se que:

A proposta apresentada pela empresa **Construtora & Perfuração Alberto Jorge LTDA.** foi considerada **inexequível** em virtude da escassez de documentos comprobatórios, contendo apenas Planilha de Composição de Custos e não atendendo aos itens 5.16.1.1.1, 5.16.1.1.2 e 5.16.1.1.3.

4. RECOMENDAÇÕES

Diante das inconsistências identificadas nas propostas apresentadas, recomenda-se que:

Seja dado prosseguimento ao processo licitatório: Considerando que as propostas apresentadas pelas proponentes analisadas foram classificadas como **inexequíveis**, não prosseguir com o certame pode acarretar em atraso da prestação de serviços da Administração Pública, sendo assim, sugerimos dar continuidade ao certame considerando as demais propostas caso sejam exequíveis.

Risco de inadimplência: A empresa vencedora pode não conseguir cumprir com o fornecimento, devido à inviabilidade econômica.

Comprometimento da qualidade: Produtos adquiridos a preços inexequíveis podem não atender aos padrões mínimos de qualidade exigidos, prejudicando os serviços da administração.

Prejuízo financeiro: A eventual necessidade de aquisição emergencial pode resultar em custos mais altos e aumento dos gastos públicos.

Leonardo Ferreira da Brito Junior

As licitantes Divilider Construtora e Empreendimentos Ltda, segunda colocada, PGA Construtora Guanambiense Ltda., terceira colocada, Nebran Construções e Empreendimentos Ltda., quarta colocada do certame, não apresentaram nenhuma documentação que comprovassem a exequibilidade de suas propostas inferiores a 50% do valor orçado pela Administração, no prazo de 03 (três) dias úteis.

Além disso, as empresas Divilider Construtora e Empreendimentos Ltda. e Nebran Construções e Empreendimentos Ltda. não anexaram NENHUM documento na plataforma, descumprindo assim os itens 3.1 e 7.1 do edital.

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



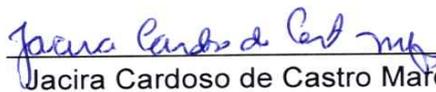


TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

DA DECISÃO

Diante dos fatos e fundamentos supracitados, a Pregoeira Municipal Suplente acata o parecer técnico emitido pelo contador Leonardo Ferreira de Brito Junior, CRC/BA 03614/O-3, da empresa Econtap Empresa de Contabilidade Pública Sociedade Simples, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.317.633/0001-28, contratada do município, e decide pela **DECLASSIFICAÇÃO** das empresas Construtora & Perfuração Alberto Jorge Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 01.734.837/0001-27 por não conseguir demonstrar a exequibilidade de sua proposta no lote único, Divilider Construtora e Empreendimentos Ltda, inscrita no CNPJ sob o nº 07.012.585/0001-09, PGA Construtora Guanambiense Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 49.449.027/0001-55 e Nebran Construções e Empreendimentos Ltda., inscrita no CNPJ sob o nº 10.609.085/0001-63 por não apresentar nenhuma documentação que comprovassem a exequibilidade de suas propostas.

Riacho de Santana-BA, 08 de julho de 2025.


Jacira Cardoso de Castro Marques
Pregoeira Municipal Suplente

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA****VENCEDORES DO PROCESSO**

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
Processo Administrativo Nº 028/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 28/04/2025 15:56:23

				TOTAL DO PROCESSO: 780.006,80
36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA SILVA			36.966.362/0001-89	780.006,80
LOTE 1	Quant.: 1	Num: 418	Lance: 780.006,80	Total: 780.006,80
Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:	
Descrição: LOTE UNICO				
Quantidade: 1		Val. Ref.: 812.755,70	Valor Unit.: 780.006,80	Total Item: 780.006,80

PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO LUIZA FRANCIELE GUEDES GUIMARÃES

MEMBRO DE EQUIPE DE APOIO ISABELA FERNANDES SENA





ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **ADJUDICA** o resultado da licitação, Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo nº 038/2025, que teve como objeto a **AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E/OU EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL PARA ALIMENTAÇÃO ESCOLAR NO MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA/BA, PARA ATENDER AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – PNAE**, da qual lograram-se vencedores os Grupos Formais e Fornecedores Individuais a seguir: **1 - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alecrim e Adjacências do Município de Riacho de Santana-Ba**, CNPJ: 19.903.924/0001-26, com o valor global de R\$ 70.713,00 (setenta mil, setecentos e treze reais), **2 - Associação do Movimento de Mulheres Camponesas do Município de Riacho de Santana**, CNPJ: 08.237.544/0001-83, com o valor global de R\$ 45.305,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco reais), **3 - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barreiro Vermelho**, CNPJ: 04.526.568/0001-00, com o valor global de R\$ 100.470,00 (cem mil, quatrocentos e setenta reais), **4 - Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Gado Bravo e Adjacências**, CNPJ: 44.259.192/0001-20, com o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **5 - Fornecedor Individual: Nisolía Souza Silva**, CPF: 965.657.485-00, com o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e **6-Fornecedor Individual: Ailton Santana de Oliveira**, CPF: 061.181.025-54, com o valor global de R\$ 39.987,50 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com os itens conforme tabela abaixo:

			GRUPO FORMAL														FORNECEDOR INDIVIDUAL								
			ASS BARREIRO VERM.				ASS. MULHER CAMPONESAS				ASS. ALECRIM				ASS. PAU BRANCO		ASSOC. GADO BRAVO			NISOLIA			AILTON		VENCEDOR
IT E M	QU ANT .	DESC RIÇ A O DO PROD UTO	UN D	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VALOR TOTAL	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL	VAL OR UNIT ÁRIO	VA LOR TO TAL	VAL OR TOT AL	
01	200	ANDÚ	Kg																						DESERTO

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





ADJUDICAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 011/2025

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal n.º. 14.133/21 **ADJUDICA** o resultado da licitação sob a modalidade Pregão Eletrônico/SRP n.º **011/2025**, do Processo Administrativo n.º **028/2025**, cujo objeto se refere ao registro de preços para contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo comercial, marmitex e prato feito (PF), na zona rural do município de Riacho de Santana-BA, para atender os profissionais que trabalham nas Unidades de Saúde da Família, além de serviços e eventos da saúde que venham a ser realizados, bem como funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Educação, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deste município, da qual logrou-se vencedora do certame a empresa 36.966.362 Leidijane Marcelina da Silva, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.966.362/0001-89, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 780.006,80 (setecentos e oitenta mil, seis reais e oitenta centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 08 de julho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60



**MUNICIPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

ATA DE ADJUDICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
Processo Administrativo Nº 028/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 28/04/2025 15:56:23

**LOTE 1 - ADJUDICADO - 08/07/2025 15:51:38
LOTE UNICO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOTE UNICO			
Quantidade: 1		Valor Unit.: 780.006,80	Valor Total: 780.006,80

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA	418	36.966.362/0001-89	806.181,00	780.006,80		Sim
2 MEIRELLES EMPREENDIMENTOS	002	52.993.205/0001-19	812.755,70	800.500,00	2,63	Sim
3 LUCELI PEREIRA DOS SANTOS	658	48.036.592/0001-28	812.640,20	801.000,00	0,06	Sim
4 EJR SOLUCOES LTDA	956	57.191.705/0001-50	812.755,00	804.600,00	0,45	Sim
5 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	660	55.084.605/0001-08	812.755,00	804.800,00	0,02	Sim
6 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	532	45.963.536/0001-40	812.000,00	812.000,00	0,89	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA



**MUNICÍPIO DE RIACHO DE SANTANA
RIACHO DE SANTANA-BA**

ATA DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2025
Processo Administrativo Nº 028/2025
Tipo: REGISTRO DE PREÇO
PREGOEIRO: JACIRA CARDOSO DE CASTRO MARQUES
Data de Publicação: 28/04/2025 15:56:23

**LOTE 1 - HOMOLOGADO - 08/07/2025 15:51:43
LOTE UNICO**

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UN	Marca: Serviço	Modelo:
Descrição: LOTE UNICO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 780.006,80	Valor Total: 780.006,80	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 36.966.362 LEIDIJANE MARCELINA DA	418	36.966.362/0001-89	806.181,00	780.006,80		Sim
2 MEIRELLES EMPREENDIMENTOS	002	52.993.205/0001-19	812.755,70	800.500,00	2,63	Sim
3 LUCELI PEREIRA DOS SANTOS	658	48.036.592/0001-28	812.640,20	801.000,00	0,06	Sim
4 EJR SOLUCOES LTDA	956	57.191.705/0001-50	812.755,00	804.600,00	0,45	Sim
5 55.084.605 PATRICIA SILVA TEIXEIRA	660	55.084.605/0001-08	812.755,00	804.800,00	0,02	Sim
6 AF COMERCIO, LOCACOES E SERVICOS	532	45.963.536/0001-40	812.000,00	812.000,00	0,89	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

Razão Social	Num	Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	-----	-----------	----------------	--------------	---------	----

AUTORIDADE: JOÃO VITOR MARTINS LARANJEIRA





HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DA CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2025

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal nº. 14.133/21 **HOMOLOGA** o resultado da Licitação, Chamada Pública nº 001/2025, do Processo Administrativo nº 038/2025, que teve como objeto a **aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e/ou Empreendedor Familiar Rural para alimentação escolar no Município de Riacho de Santana/BA, para atender ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**, da qual lograram-se vencedores os Grupos Formais e Fornecedores Individuais a seguir: **1 - Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Alecrim e Adjacências do Município de Riacho de Santana-Ba**, CNPJ: 19.903.924/0001-26, com o valor global de R\$ 70.713,00 (setenta mil, setecentos e treze reais), **2 - Associação do Movimento de Mulheres Camponesas do Município de Riacho de Santana**, CNPJ: 08.237.544/0001-83, com o valor global de R\$ 45.305,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e cinco reais), **3 - Associação dos Pequenos Produtores Rurais da Comunidade Barreiro Vermelho**, CNPJ: 04.526.568/0001-00, com o valor global de R\$ 100.470,00 (cem mil, quatrocentos e setenta reais), **4 - Associação Comunitária dos Agricultores Familiares de Gado Bravo e Adjacências**, CNPJ: 44.259.192/0001-20, com o valor global de R\$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais), **5 - Fornecedor Individual**: Nisolía Souza Silva, CPF: 965.657.485-00, com o valor global de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais) e **6-Fornecedor Individual**: Ailton Santana de Oliveira, CPF: 061.181.025-54, com o valor global de R\$ 39.987,50 (trinta e nove mil, novecentos e oitenta e sete reais e cinquenta centavos), com os itens conforme tabela abaixo:

			GRUPO FORMAL															FORNECEDOR INDIVIDUAL															
			ASS BARREIRO VERM.					ASS. MULHER CAMPONESAS					ASS. ALECRIM					ASS. PAU BRANCO					ASSOC. GADO BRAVO					NISOLIA			AILTON		VENCEDOR
IT E M	QU ANT .	DESC RIÇ Ã O DO PROD UTO	UN D	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL O R TOTA L	QTD COT ADA	VAL OR UNIT ÁRIO	VAL OR TOT AL	VAL OR UNIT ÁRIO	VA LO R TOTA L	VAL OR TOT AL									
01	200	ANDÚ	Kg																									DESERTO					

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
 Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO/SRP N.º 011/2025

O Prefeito Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, Sr. João Vitor Martins Laranjeira, nos termos do artigo 71, inciso IV da Lei Federal n.º. 14.133/21 **HOMOLOGA** o resultado da licitação sob a modalidade **Pregão Eletrônico/SRP n.º 011/2025**, do Processo Administrativo n.º **028/2025**, cujo objeto se refere ao registro de preços para contratação de pessoa jurídica ou física para prestação de serviços de fornecimento de refeições tipo comercial, marmix e prato feito (PF), na zona rural do município de Riacho de Santana-BA, para atender os profissionais que trabalham nas Unidades de Saúde da Família, além de serviços e eventos da saúde que venham a ser realizados, bem como funcionários da Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Urbanos, Educação, Assistência Social, Agricultura e Abastecimento e Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, deste município, da qual logrou-se vencedora do certame a empresa 36.966.362 Leidijane Marcelina da Silva, inscrita no CNPJ sob o n.º 36.966.362/0001-89, vencedora do lote único com o valor global de R\$ 780.006,80 (setecentos e oitenta mil, seis reais e oitenta centavos).

Procedam-se às formalidades legais.

Riacho de Santana - Bahia, em 08 de julho de 2025.

João Vitor Martins Laranjeira
PREFEITO MUNICIPAL

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

EDITAL DE CHAMAMENTO PARA APRESENTAÇÃO DE COTAÇÕES

O setor de Compras e Almoxarifado da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia, vem por meio deste, convocar as Pessoas Jurídicas interessadas para apresentar COTAÇÃO DE PREÇOS referente ao objeto, abaixo descrito:

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de *software* de atendimento à infraestrutura de Diário Oficial e demais dispositivos em atenção a Lei n. 12.527/2011 e a Lei n. 13.709/2018, com suporte e atendimento técnico especializado presencial, bem como fornecimento de licença de uso e locação de *software* de sistema web para publicação de documentos oficiais em Jornais de Grande Circulação Estadual e Diário Oficial da União, com suporte e atendimento técnico especializado presencial e fornecimento de aplicativo para extensão informatizada dos serviços do ente público, para o pleno atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA.

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PORTAL DE NOTÍCIAS E SERVIÇOS (SITE) contendo todas as ferramentas exigidas pelas Leis 12.527/11(Lei de acesso a informação) e LC 131/09 (Sistema de Transparência Municipal) Software de edição, diagramação, arte finalização e publicação automática (interligado com o site) na internet, dos atos oficiais do Executivo em seu próprio Diário Oficial Próprio – DOM.	SERVIÇO	12		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de licitações públicas – Lei 14.133/2021	SERVIÇO	12		
3	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA WEB para publicação de documentos oficiais em Jornais de Grande Circulação Estadual, com suporte e atendimento técnico especializado presencial.	CM X COL	800		
4	PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO , com suporte e atendimento técnico especializado presencial.	CM X COL	800		
5	APLICATIVO INSTITUCIONAL – Pronto para uso Desenvolvido em Flutter, o aplicativo deverá ser totalmente adaptável à identidade visual da instituição. Visando fortalecer a comunicação com os cidadãos, promover a transparência e oferecer serviços públicos de forma ágil e eficiente – tudo isso diretamente na palma da mão. Modernizando o atendimento e aproximando a comunidade com tecnologia de ponta.	SERVIÇO	12		

1/4

Praça Mosenhor Tobias, N.º 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





TRANSFORMANDO NOSSA TERRA, CUIDANDO DA NOSSA GENTE!

VALOR TOTAL DOS ITENS:

O prazo para recebimento das cotações é até **13/07/2025**, a contar da publicação deste aviso de chamamento, podendo ser prorrogado, automaticamente, em caso de ausência de interessados até o prazo estipulado.

1. Os interessados deverão encaminhar a cotação assinada para o endereço eletrônico: riachocotacao@gmail.com.
2. Segue anexo a este aviso o modelo de cotações do município (anexo I), para ser preenchido e encaminhado no e-mail indicado.

Riacho de Santana-BA, 08 de julho de 2025.

Hiataanderson Rodrigues Flores
Coordenador de Compras e Almoxarifado





ANEXO I COTAÇÃO DE PREÇOS

DE: SETOR DE COMPRAS

FONE: (77) 3457-2121/2049

E-mail: riachocotacao@gmail.com**PARA:**

RAZÃO SOCIAL: _____

ENDEREÇO: _____

TELEFONE: _____

CNPJ: _____

NOME RESPONSÁVEL: _____

E-MAIL: _____

CONTA BANCÁRIA: _____

Solicitamos a V. S.^a informar, com brevidade, cotação para **contratação de empresa para fornecimento de licença de uso e locação de software de atendimento à infraestrutura de Diário Oficial e demais dispositivos em atenção a Lei n. 12.527/2011 e a Lei n. 13.709/2018, com suporte e atendimento técnico especializado presencial, bem como fornecimento de licença de uso e locação de software de sistema web para publicação de documentos oficiais em Jornais de Grande Circulação Estadual e Diário Oficial da União, com suporte e atendimento técnico especializado presencial e fornecimento de aplicativo para extensão informatizada dos serviços do ente público, para o pleno atendimento das necessidades da Prefeitura Municipal de Riacho de Santana-BA.**

LOTE UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QUANT.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	PORTAL DE NOTÍCIAS E SERVIÇOS (SITE) contendo todas as ferramentas exigidas pelas Leis 12.527/11 (Lei de acesso a informação) e LC 131/09 (Sistema de Transparência Municipal) Software de edição, diagramação, arte finalização e publicação automática (interligado com o site) na internet, dos atos oficiais do Executivo em seu próprio Diário Oficial Próprio – DOM.	SERVIÇO	12		
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTEGRAÇÃO AO PORTAL NACIONAL DE COMPRAS PÚBLICAS – PNCP para efetuar as publicações determinadas pela Nova Lei de licitações públicas – Lei 14.133/2021	SERVIÇO	12		
3	FORNECIMENTO DE LICENÇA DE USO E LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE SISTEMA WEB para publicação de documentos oficiais em Jornais de Grande Circulação Estadual, com suporte e atendimento técnico especializado presencial.	CM X COL	800		
4	PUBLICAÇÃO DE DOCUMENTO OFICIAL NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO , com suporte e atendimento técnico especializado presencial.	CM X COL	800		

3/4

Praça Mosenhor Tobias, Nº 321, Centro, Riacho de Santana - BA
Insta: @pmrsa / Tel.: 77 3457.2121 / Cep 46470-000 / CNPJ 14.105.191/0001-60





5	<p>APLICATIVO INSTITUCIONAL – Pronto para uso</p> <p>Desenvolvido em Flutter, o aplicativo deverá ser totalmente adaptável à identidade visual da instituição. Visando fortalecer a comunicação com os cidadãos, promover a transparência e oferecer serviços públicos de forma ágil e eficiente – tudo isso diretamente na palma da mão.</p> <p>Modernizando o atendimento e aproximando a comunidade com tecnologia de ponta.</p>	SERVIÇO	12		
VALOR TOTAL DOS ITENS:					

Validade da Proposta: Não inferior a 60(sessenta) dias.

Riacho de Santana, ___/___/2025.

Atenciosamente,

SETOR DE COMPRAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA

CARIMBO E ASSINATURA DA EMPRESA





GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.947/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: IARA CARDOSO DA SILVA BRITO

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 215/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora temporária **IARA CARDOSO DA SILVA BRITO**, matrícula nº 1045965, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Cuidadora, admitida em 27 de fevereiro de 2024.

A Servidora está em estabilidade gestacional por meio de Decisão Administrativa nº 07/2024 de 26 de dezembro de 2024 da Secretaria Municipal de Educação.

Encaminhado o presente Processo Administrativo ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana juntamente com a Assessoria Jurídica do referido Setor para a emissão de parecer jurídico, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 128/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas [...] esta Assessoria Jurídica Municipal OPINA pelo DEFERIMENTO de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora temporária IARA CARDOSO DA SILVA BRITO, matrícula nº 1045965, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Cuidadora, admitida em 27 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

É o relatório,
Passo a decidir.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Vislumbra-se que o Regime Jurídico Único é direcionado aos servidores estatário e no caso em tela, a Servidora Requerente está nomeada para exercer cargo em comissão, necessitando assim de busca na Jurisprudência para a concessão de referida licença.

Em decisão unânime, o Plenário do STF decidiu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA GESTANTE. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR CARGO COMISSIONADO, NÃO EFETIVO, OU POR CONTRATO TEMPORÁRIO. Direito à licença maternidade e à estabilidade provisória. artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal. Artigo 10, inciso II, B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Garantias Constitucionais reconhecidas a todas as trabalhadoras. Reafirmação de jurisprudência. Recurso Extraordinário a que se Negu Provimento.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública,



**GABINETE DO PREFEITO**

em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o pedido de concessão de licença maternidade e estabilidade provisória à servidora temporária **IARA CARDOSO DA SILVA BRITO**, matrícula nº 1045965, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Cuidadora, admitida em 27 de fevereiro de 2024, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole.

Após, determino a oficialização da Secretaria Municipal de Educação, na qual a Servidora é lotada para tomar conhecimento e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências de praxe.

Publica-se;

Intime-se;

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.072/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: CLAUDIA SANTANA NEVES

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 216/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Administração, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora temporária **CLAUDIA SANTANA NEVES**, matrícula nº 6012025, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 06 de janeiro de 2025.

A Servidora está em estabilidade gestacional por meio de Decisão Administrativa emitida pela Secretaria Municipal de Administração em dezembro de 2024.

Encaminhado o presente Processo Administrativo ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana juntamente com a Assessoria Jurídica do referido Setor para a emissão de parecer jurídico, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 129/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

*Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas [...] esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora temporária **CLAUDIA SANTANA NEVES**, matrícula nº 6012025, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 06 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.*

É o relatório,
Passo a decidir.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.





GABINETE DO PREFEITO

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

Vislumbra-se que o Regime Jurídico Único é direcionado aos servidores estatário e no caso em tela, a Servidora Requerente está nomeada para exercer cargo em comissão, necessitando assim de busca na Jurisprudência para a concessão de referida licença.

Em decisão unânime, o Plenário do STF decidiu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA GESTANTE. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR CARGO COMISSIONADO, NÃO EFETIVO, OU POR CONTRATO TEMPORÁRIO. Direito à licença maternidade e à estabilidade provisória. artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal. Artigo 10, inciso II, B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Garantias Constitucionais reconhecidas a todas as trabalhadoras. Reafirmação de jurisprudência. Recurso Extraordinário a que se Negu Provimento.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública,



**GABINETE DO PREFEITO**

em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o pedido de concessão de licença maternidade e estabilidade provisória à servidora temporária **CLAUDIA SANTANA NEVES**, matrícula nº 6012025, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 06 de janeiro de 2025, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipais de Riacho de Santana, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole.

Após, determino a oficialização da Secretaria Municipal de Administração, na qual a Servidora é lotada para tomar conhecimento e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências de praxe.

Publica-se;

Intime-se;

Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.210/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 217/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora efetiva **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de novembro de 2011.

Encaminhado o presente Processo Administrativo ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana juntamente com a Assessoria Jurídica do referido Setor para a emissão de parecer jurídico, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 130/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

*Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas [...] esta Assessoria Jurídica Municipal OPINA pelo DEFERIMENTO de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora efetiva **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de novembro de 2011, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.*

É o relatório,
Passo a decidir.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o pedido de concessão de licença maternidade à servidora efetiva **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de novembro de 2011, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole.

Após, determino a oficialização da Secretaria Municipal de Educação, na qual a Servidora é lotada para tomar conhecimento e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências de praxe.

Publica-se; Intime-se; Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





GABINETE DO PREFEITO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.220/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA

DECISÃO ADMINISTRATIVA Nº 218/2025

O PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições estabelecidas em Lei, resolve:

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Administração, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora efetiva **DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 59960, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assistente Administrativo, admitida em 01 de novembro de 2011.

Encaminhado o presente Processo Administrativo ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana juntamente com a Assessoria Jurídica do referido Setor para a emissão de parecer jurídico, esta emitiu o Parecer Jurídico de nº 131/2025, no qual opinou pelo deferimento do pedido feito pela Servidora Requerente.

*Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas [...] esta Assessoria Jurídica Municipal OPINA pelo DEFERIMENTO de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora efetiva **DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assistente Administrativo, admitida em 01 de novembro de 2011, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.*

É o relatório,
Passo a decidir.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejamos o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:



**GABINETE DO PREFEITO**

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias;

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração.

ANTE TODO O EXPOSTO, com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, em preservação aos princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, **DECIDO** por acatar o pedido de concessão de licença maternidade à servidora efetiva **DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 59960, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assistente Administrativo, admitida em 01 de novembro de 2011, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana, pelo período de 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole.

Após, determino a oficialização da Secretaria Municipal de Administração, na qual a Servidora é lotada para tomar conhecimento e ao Setor de Recursos Humanos para tomar as devidas providências de praxe.

Publica-se; Intime-se; Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

JOÃO VÍTOR MARTINS LARANJEIRA
Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.947/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: IARA CARDOSO DA SILVA BRITO

PARECER JURÍDICO Nº 128/2025**1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora temporária **IARA CARDOSO DA SILVA BRITO**, matrícula nº 1045965, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Cuidadora, admitida em 27 de fevereiro de 2024.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

De análise ao Processo Administrativo de nº 33.947/2025, consta que a Servidora Requerente deu luz a sua prole no dia 12 de maio de 2025, portanto durante o curso do vínculo com esta Municipalidade.

Também consta que a Servidora está em estabilidade gestacional por meio de Decisão Administrativa nº 07/2024 de 26 de dezembro de 2024 da Secretaria Municipal de Educação.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejam os dispostos na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (grifos nossos).

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (grifos nossos).

Vislumbra-se que o Regime Jurídico Único é direcionado aos servidores estatutários e no caso em tela, a Servidora Requerente está vinculada por meio de contrato por tempo determinado em regime temporário, necessitando assim de busca na Jurisprudência para a concessão de referida licença.

A Constituição estabelece que a servidora pública gestante tem direito à licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias e à estabilidade provisória, sendo vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto (arts. 7º, XVIII, da Constituição e arts. 10, II, b e 39, § 3º, do ADCT).

Esses direitos têm por objetivo proteger a maternidade e a infância (art. 6º, caput; 226, caput, e 227 da Constituição), pois permitem tanto a recuperação física e mental da mulher no período pós-parto quanto à atenção às necessidades da criança, em especial a amamentação e o tempo de convívio familiar essencial ao desenvolvimento infantil.

A importância de proteger a mãe e a criança justifica que os direitos à licença maternidade e à estabilidade provisória sejam garantidos às mulheres trabalhadoras, independentemente da forma de contratação. Assim, esses direitos também devem ser assegurados às servidoras públicas gestantes contratadas por prazo determinado ou ocupantes de cargos em comissão.

Em decisão unânime, o Plenário do STF decidiu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Em voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Luiz Fux, afirmou que as garantias constitucionais de proteção à gestante e à criança devem prevalecer independentemente da natureza do vínculo empregatício, do prazo do contrato de





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

trabalho ou da forma de provimento. Segundo o relator, o direito à licença maternidade tem por fundamento atender as necessidades da mulher e da criança no período pós-parto, inclusive garantindo a amamentação.

No julgamento do Recurso Extraordinário 842844 (Tema 542), o STF decidiu que a gestante contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou para exercício de cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, pois as garantias constitucionais de proteção à gestante e à criança devem prevalecer independentemente da natureza do vínculo empregatício, do prazo do contrato de trabalho ou da forma de provimento.

A tese de repercussão geral fixada para o Tema 542 foi a seguinte: “A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicado, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão, ou seja, contratada por tempo determinado”.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA GESTANTE. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR CARGO COMISSIONADO, NÃO EFETIVO, OU POR CONTRATO TEMPORÁRIO. Direito à licença maternidade e à estabilidade provisória. Artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal. Artigo 10, inciso II, B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Garantias Constitucionais reconhecidas a todas as trabalhadoras. Reafirmação de jurisprudência. Recurso Extraordinário a que se Nega Provimento.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 542 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento, fixando a seguinte tese: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão, ou seja, contratada por tempo determinado". Tudo nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 5.10.2023.





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ante o exposto,
Passo a opinar.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora temporária **IARA CARDOSO DA SILVA BRITO**, matrícula nº 1045965, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Cuidadora, admitida em 27 de fevereiro de 2024, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

DANILO ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município-OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025

PEDRO MANOEL MARQUES COSTA
Assessor Jurídico-OAB/BA 59-446
Mat. 6012074

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.072/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: CLAUDIA SANTANA NEVES

PARECER JURÍDICO Nº 129/2025

1 – DO RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Administração e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora temporária **CLAUDIA SANTANA NEVES**, matrícula nº 6012025, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 06 de janeiro de 2025.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

De análise ao Processo Administrativo de nº 34.075/2025, consta que a Servidora Requerente deu luz a sua prole no dia 25 de junho de 2025, portanto durante o curso do vínculo com esta Municipalidade.

Também consta que a Servidora está em estabilidade gestacional por meio de Decisão Administrativa emitida pela Secretaria Municipal de Educação em dezembro de 2024.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejamus o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (grifos nossos).

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para a concessão da mesma, vejamos, *in verbis*:

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (grifos nossos).

Vislumbra-se que o Regime Jurídico Único é direcionado aos servidores estatutários e no caso em tela, a Servidora Requerente está vinculada por meio de contrato por tempo determinado em regime temporário, necessitando assim de busca na Jurisprudência para a concessão de referida licença.

A Constituição estabelece que a servidora pública gestante tem direito à licença maternidade, sem prejuízo do emprego e do salário, com duração de 120 dias e à estabilidade provisória, sendo vedada a dispensa arbitrária ou sem justa causa desde a confirmação da gravidez até 5 meses após o parto (arts. 7º, XVIII, da Constituição e arts. 10, II, b e 39, § 3º, do ADCT).

Esses direitos têm por objetivo proteger a maternidade e a infância (art. 6º, caput; 226, caput, e 227 da Constituição), pois permitem tanto a recuperação física e mental da mulher no período pós-parto quanto à atenção às necessidades da criança, em especial a amamentação e o tempo de convívio familiar essencial ao desenvolvimento infantil.

A importância de proteger a mãe e a criança justifica que os direitos à licença maternidade e à estabilidade provisória sejam garantidos às mulheres trabalhadoras, independentemente da forma de contratação. Assim, esses direitos também devem ser assegurados às servidoras públicas gestantes contratadas por prazo determinado ou ocupantes de cargos em comissão.

Em decisão unânime, o Plenário do STF decidiu que a gestante contratada pela administração pública por prazo determinado ou em cargo em comissão tem direito à licença maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto.

Em voto que conduziu o julgamento, o relator, ministro Luiz Fux, afirmou que as garantias constitucionais de proteção à gestante e à criança devem prevalecer independentemente da natureza do vínculo empregatício, do prazo do contrato de





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

trabalho ou da forma de provimento. Segundo o relator, o direito à licença maternidade tem por fundamento atender as necessidades da mulher e da criança no período pós-parto, inclusive garantindo a amamentação.

No julgamento do Recurso Extraordinário 842844 (Tema 542), o STF decidiu que a gestante contratada pela Administração Pública por prazo determinado ou para exercício de cargo em comissão tem direito à licença-maternidade e à estabilidade provisória desde a confirmação da gravidez até cinco meses após o parto, pois as garantias constitucionais de proteção à gestante e à criança devem prevalecer independentemente da natureza do vínculo empregatício, do prazo do contrato de trabalho ou da forma de provimento.

A tese de repercussão geral fixada para o Tema 542 foi a seguinte: “A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicado, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão, ou seja, contratada por tempo determinado”.

EMENTA: RECURSO EXTRAORDINÁRIO. REPERCUSSÃO GERAL RECONHECIDA. CONSTITUCIONAL. ADMINISTRATIVO. SERVIDORA GESTANTE. GRAVIDEZ DURANTE O PERÍODO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS. VÍNCULO COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA POR CARGO COMISSIONADO, NÃO EFETIVO, OU POR CONTRATO TEMPORÁRIO. Direito à licença maternidade e à estabilidade provisória. Artigo 7º, XVIII, da Constituição Federal. Artigo 10, inciso II, B, do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias. Garantias Constitucionais reconhecidas a todas as trabalhadoras. Reafirmação de jurisprudência. Recurso Extraordinário a que se Nega Provimento.

DECISÃO: O Tribunal, por unanimidade, apreciando o tema 542 da repercussão geral, conheceu do recurso extraordinário e negou-lhe provimento, fixando a seguinte tese: "A trabalhadora gestante tem direito ao gozo de licença-maternidade e à estabilidade provisória, independentemente do regime jurídico aplicável, se contratual ou administrativo, ainda que ocupe cargo em comissão, ou seja, contratada por tempo determinado". Tudo nos termos do voto do Relator. Não participou, justificadamente, deste julgamento o Ministro Gilmar Mendes. Presidência do Ministro Luís Roberto Barroso. Plenário, 5.10.2023.





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Ante o exposto,
Passo a opinar.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora temporária **CLAUDIA SANTANA NEVES**, matrícula n.º 6012025, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 06 de janeiro de 2025, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal n.º 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

DANILO ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município-OAB/BA 25.239
Decreto Municipal n.º 19/2025

PEDRO MANOEL MARQUES COSTA
Assessor Jurídico-OAB/BA 59-446
Mat. 6012074

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, n.º 321, Centro.
CNPJ n.º 14.105.191/0001-60





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.210/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE

PARECER JURÍDICO Nº 130/2025**1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Educação e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora efetiva **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de novembro de 2011.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

De análise ao Processo Administrativo de nº 34.210/2025, consta que a Servidora Requerente deu luz a sua prole no dia 21 de maio de 2025, portanto durante o curso do vínculo com esta Municipalidade.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejam os dispostos na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (grifos nossos).

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para sua concessão, vejamos, *in verbis*:





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (grifos nossos).

Ante o exposto,
Passo a opinar.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora efetiva **ILMA NAZARE ALMEIDA SILVA LEITE**, matrícula nº 4485, lotada na Secretaria Municipal de Educação no cargo de Auxiliar de Serviços Gerais, admitida em 01 de novembro de 2011, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

DANILO ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município-OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025

PEDRO MANOEL MARQUES COSTA
Assessor Jurídico-OAB/BA 59.446
Mat. 6012074

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 34.220/2025
OBJETO: CONCESSÃO DE LICENÇA MATERNIDADE
REQUERENTE: DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA

PARECER JURÍDICO Nº 131/2025**1 – DO RELATÓRIO**

Trata-se de Processo Administrativo endereçado a Secretaria Municipal de Administração e direcionado ao Departamento de Pessoal do Município de Riacho de Santana para a emissão de parecer, requerendo a concessão de licença maternidade à servidora efetiva **DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 59960, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assistente Administrativo, admitida em 01 de novembro de 2011.

2 – DA FUNDAMENTAÇÃO

De análise ao Processo Administrativo de nº 34.220/2025, consta que a Servidora Requerente deu luz a sua prole no dia 19 de junho de 2025, portanto durante o curso do vínculo com esta Municipalidade.

A situação elencada encontra amparo tanto na Constituição Federal de 1988 quanto na legislação municipal, na Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Vejamus o disposto na Carta Magna Brasileira, *in verbis*:

Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

[...]

XVIII - licença à gestante, sem prejuízo do emprego e do salário, com a duração de cento e vinte dias; (grifos nossos).

O artigo 88 Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana positiva no âmbito deste Município a Licença Maternidade e elenca os requisitos para sua concessão, vejamos, *in verbis*:





DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Art. 88 - Será concedido licença à funcionária gestante, por 120 (cento em vinte) dias consecutivos, sem prejuízo da remuneração. (grifos nossos).

Ante o exposto,
Passo a opinar.

Com fundamento nas razões de fato e jurídicas acima apresentadas, visando preservar tantos os princípios mínimos da Administração Pública, em especial os da Legalidade, Moralidade e Impessoalidade, quanto aos princípios basilares da Supremacia do Interesse Público sobre o privado e o da Indisponibilidade do Interesse Público, esta Assessoria Jurídica Municipal **OPINA** pelo **DEFERIMENTO** de pedido de concessão de licença maternidade e à estabilidade provisória à servidora efetiva **DINE CARLA SILVA PEREIRA SANTANA**, matrícula nº 59960, lotada na Secretaria Municipal de Administração no cargo de Assistente Administrativo, admitida em 01 de novembro de 2011, por 120 (cento e vinte) dias, contados a partir da data de nascimento da prole, nos termos do artigo 7º, XVIII da Constituição Federal e do artigo 88 da Lei Municipal nº 4-A de 18 de abril de 1994 - Regime Jurídico Único dos Servidores Municipal de Riacho de Santana.

Este é o Parecer jurídico. S.M.J!

DEPARTAMENTO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIACHO DE SANTANA, ESTADO DA BAHIA, EM 08 DE JULHO DE 2025.

DANILO ALVES DA SILVA
Procurador Geral do Município-OAB/BA 25.239
Decreto Municipal nº 19/2025

PEDRO MANOEL MARQUES COSTA
Assessor Jurídico-OAB/BA 59.446
Mat. 6012074

Prefeitura Municipal de Riacho de Santana, Estado da Bahia.
Praça Monsenhor Tobias, nº 321, Centro.
CNPJ nº 14.105.191/0001-60



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/BB85-3A8C-3128-357F-9B19> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: BB85-3A8C-3128-357F-9B19



Hash do Documento

e1201795bbc6ec5a9a7b88843c8a33dc677160df2f51e230d1f2275578e9be47

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 08/07/2025 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 08/07/2025 17:48 UTC-03:00